

## Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	3
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	4
3.1. RECEITA.....	4
3.1.1. Receita arrecadada.....	4
3.1.2. Dívida ativa.....	10
3.1.3. Renúncia de Receita.....	12
3.2. DESPESAS.....	13
3.2.1. Geração de despesas.....	13
3.2.2. Licitações, dispensas e inexigibilidades.....	17
3.2.3. Contratos.....	36
3.2.4. Convênios.....	41
3.2.5. Estágios da despesa.....	43
3.2.5.1. Empenho.....	43
3.2.5.2. Liquidação.....	44
3.2.5.3. Pagamento.....	45
3.2.6. Dívida.....	48
3.2.7. Restos a pagar.....	50
3.2.8. Pessoal.....	51
3.2.9. Educação.....	62
3.2.10. Saúde.....	68
3.2.11. Assistência Social.....	71
3.2.12. Previdência.....	73
3.2.13. Subvenções econômicas e sociais.....	76
3.2.14. Custeio de despesas de outros entes da federação.....	76
3.2.15. Publicidade.....	76
3.2.16. Diárias.....	77
3.2.17. Adiantamentos.....	79
3.2.18. Repasses à Câmara Municipal.....	80
3.3. Patrimônio.....	80
3.3.1. Disponibilidades.....	80
3.3.2. Bens móveis e imóveis.....	95
3.3.3. Almoxarifado.....	97
3.3.4. Frota de veículos e equipamentos.....	98
3.4. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS (a partir das contas 2009).....	103

3.5. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES.....	103
.....	103
3.5.1. Denúncias.....	103
3.5.2. Representações internas e externas.....	104
3.6. POSTURA ANTE OS ALERTAS E RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GESTÃO.....	105
3.7. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	106
3.8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	107
3.9. ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL.....	108
3.10. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....	108
3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES .....	109
3.12. CONCLUSÃO.....	111

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

**PROCESSO N.º : 7.222-2/2009**  
**PRINCIPAL : Município de Brasnorte**  
**CNPJ : 01.375.138/0001-38**  
**ASSUNTO : Contas Anuais de Gestão – exercício 2008**  
**PREFEITO : Mauro Rui Heisler**  
**RELATOR : Conselheiro Campos Neto**  
**EQUIPE : Izabel Flávia Ferraz B. Gasparoto**  
**Jânia Costa Esteves**  
**Marley Ferreira Leite Bruno**  
**Núcia Falcão Camargo da Silva**

### 1. INTRODUÇÃO

**Excelentíssimo Conselheiro Relator,**

O Relatório de Auditoria consta o resultado do exame das contas anuais prestadas pelo Senhor Mauro Rui Heisler, Prefeito do Município de Brasnorte - exercício 2008, com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão**, elaborado em atendimento aos artigos 31 e 71 da Constituição Federal, artigo 210 da Constituição Estadual e ao artigo 29, inciso III, da Resolução nº 14/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT).

O relatório consolida o resultado do acompanhamento concomitante das informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos balancetes mensais, dos Sistemas APLIC e LRF-Cidadão, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, observando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas.

A auditoria foi realizada na Rua Campo Grande nº 1133, bairro Nosso Lar, Brasnorte-MT, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do exercício em exame estiveram sob a gestão do Senhor Mauro Rui Heilser, Prefeito Municipal; a contabilidade esteve sob a responsabilidade do Senhor Marques Antonio Correia, cujos dados pessoais são os seguintes:

Prefeito Municipal:

Nome: Mauro Rui Heilser

RG: 13/R899930 SSP/SC

CPF: 401.179.369-87

Endereço/CEP: Chácara das Flores, Estrada Darolt, Km 03, Zona Rural.

Fone: (66) 9991-0000

Contador:

Nome: Marques Antônio Correia

Inscrição CRC: TC CRC/MT 5028

RG: 43145479 SSP/PR

CPF: 600.425.089-91

Endereço/CEP: Rua Iguatemi nº 1069, Nosso Lar.

Fone: (66) 3592-1261

Não há nomeação de servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brasnorte no exercício de 2008.

### 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

#### 3.1. RECEITA

##### 3.1.1. Receita arrecadada

Para o exercício, a receita prevista total foi de R\$ 20.424.468,84 sendo arrecadado o montante de R\$ 23.574.875,05. Deste total, R\$ 2.507.345,57 corresponde à arrecadação da receita tributária própria e, R\$ 22.172.952,73, à receita corrente líquida.

A contribuição para o Fundeb foi de R\$ 2.455.454,41.

- demonstrativos da receita:
  - Anexo III – Receita.
    - ✓ Quadro 01. Resultado da arrecadação orçamentária. Subcategoria econômica da receita – 2008
    - ✓ Quadro 02. Receita Tributária Própria – 2008.

#### Comparativos entre as receitas arrecadadas e contabilizadas

##### FUNDEB

MÊS	EXTRATO BANCÁRIO	CONTABILIZADO
01	343.395,32	343.395,32

02		339.252,11	339.252,11
03		336.877,76	336.877,76
04		329.404,84	329.404,84
05		401.208,89	401.208,89
06		392.344,18	392.344,18
07		293363,08	293.363,08
08		437.145,77	437.145,77
09		367.530,53	367.530,53
10		353.488,60	353.488,60
11		378.499,16	378.499,16
12		379697,89	379.697,89
		<b>4.352.208,13</b>	<b>4.352.208,13</b>

FPM

MÊS	EXTRATO BANCÁRIO	CONTABILIZADO
01	508.172,79	508.172,79
02	558.618,47	558.618,47
03	440.571,92	440.571,92
04	510.679,87	510.679,87
05	537.319,13	537.319,13
06	463.251,48	463.251,48
07	419.649,41	419.649,41
08	512.592,11	512.592,11
09	451.413,42	451.413,42
10	429.626,43	429.626,43
11	544.423,40	544.423,40
12	835.468,45	835.468,45

	<b>6.211.786,88</b>	<b>6.211.786,88</b>
--	---------------------	---------------------

ICMS

MÊS	EXTRATO BANCÁRIO	CONTABILIZADO	DIFERENÇA
01	634.112,50	629.512,12	-4.600,38
02	493.925,24	510.477,52	16.552,28
03	531.775,44	527.419,23	-4.356,21
04	518625,45	518.625,45	
05	587.206,90	587.206,90	
06	554.577,58	554.577,58	
07	621.547,04	621.547,04	
08	576.501,44	576.501,44	
09	621.456,99	621.456,99	
10	621.997,72	621.997,72	
11	598.268,96	598.268,96	
12	598.405,45	598.405,45	
	<b>6.958.400,71</b>	<b>6.965.996,40</b>	<b>7.595,69</b>

Os valores registrados de ICMS não conferem com o obtido no extrato bancário.

RECURSOS DE CONVÊNIOS

O município recebeu recursos do governo federal e estadual através de convênios.

• ORIGEM FEDERAL

Nº Conv.	Data do Convênio	Data do repasse	Conveniente	Objeto	Valor recebido	Recursos utilizados pela Secretaria
020111 3- 06/2006	11/09/07	03/01/08	Ministério dos Esportes	Construção de Ginásio de Esportes	200.000,00	Esporte
2628.01 98281- 69/2006	29/12/06	02/06/08	Ministério das Cidades	Pavimentação Asfáltica	282.730,50	Infra-estrutura
2628.02 43033- 18/2007	31/12/07	03/06/08	Ministério da Agricultura	Patrulha mecanizada	146.250,00	Agricultura
655637/ 2008	29/05/08	20/06/08	FNDE	Aquisição de ônibus escolar	170.973,00	Educação
024450 5- 48/2007	04/07/08	10/12/08	Ministério dos esportes	Construção de Ginásio de Esportes	200.000,00	Esporte
Total					999.953,50	

Todos os recursos recebidos foram utilizados para aplicação em despesa de capital. O registro contábil da receita verificado no anexo 10 não discriminou os convênios contrariando a Portaria 163 do STN.

• ORIGEM ESTADUAL

Nº Conv	Data do repasse	Valor recebido	Conveniente	Objeto
---------	-----------------	----------------	-------------	--------

352/2007	08/02/08	121.031,33	SEDUC	Reforma da Escola Estadual Ewaldo Meyer Roderjan
	17/10/08	148.503,02		
	17/10/08	132.434,47		
TOTAL		401.968,82		

O valor recebido confere com o registrado no Anexo 10.

ANÁLISE DOS RECURSOS ORIUNDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Repasses da União

O valor recebido no ano foi de R\$ 1.885.553,33. Foram realizadas conferências com o relatório de pagamentos do Fundo Nacional de Saúde (fls. 449/457 TCE) e constatou-se que as rubricas “programa de saúde da família” e “farmácia básica” registrados no Anexo 10 não conferiram com o relatório apresentando as seguintes diferenças:

RUBRICA	VALOR ANEXO 10	VALOR RELATÓRIO	DIFERENÇA
Programa de saúde da família	304.800,00	299.700,00	5.100,00
Farmácia básica	53.993,97	52.492,61	1.501,36
TOTAL	358.793,97	352.192,61	6.601,36

Observou-se que o valor transferido na rubrica FAEC – incentivos ao pré-natal e nascimento foi registrado na rubrica “demais transferências do SUS” - R\$ 400,00.

O valor recebido de IAPI – incentivo assistência ambulatorial, hospitalar e apoio à população indígena de R\$ 12.000,00 foi classificado em outra rubrica “Atenção Básica”.

Através da conferência com o relatório constatou-se também ausência de registro dos seguintes valores:

– Teto municipal da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar – R\$ 174.709,41 .

Verificou-se também que o registro na rubrica “SUS-AIH” no valor de R\$ 347.811,09 não consta do relatório do Fundo Nacional de Saúde.

Na rubrica “demais transferências do SUS” cujo registro é de R\$ 90.763,81 constatou-se que dentre os valores que compõe o registro constam valores originados do estado referentes ao programa PAICI Fundo Municipal de Saúde no total de R\$ 13.344,56.

#### Repasses do Estado

Na conferência dos valores registrados com o relatório do FIPLAN – FIP – 680 (fls. 460/465 TCE) observou-se algumas divergências:

RUBRICA	VALOR ANEXO 10	VALOR FIP 680	DIFERENÇA
PASCAR	30.620,00	25.680,00	4.940,00
PACIS	4.448,46	17.793,02	-13.344,56
Microregionalização-hemoterápicos	19.500,00	16.500,00	3.000,00
Incentivo à Saúde Bucal	35.000,00	37.800,00	-2.800,00
TOTAL	89.568,46	97.773,02	-8.204,56

- os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos, porém não foram efetivamente arrecadados (art. 11, LRF), pois observou-se que foram arrecadados apenas 6% do saldo da dívida ativa caracterizando ausência de efetividade da arrecadação – F 09.

Além do que a arrecadação própria equivale a apenas 11% do total das receitas; Através da lei 541/2001 de 20/12/2001, alterada pela Lei 782/2003 instituiu os seguintes tributos municipais: IPTU, transmissão inter vivos, ISSQN, contribuição de melhoria (obras públicas) e taxas, sendo que estes foram previstos conforme LOA. O Setor tributário da Prefeitura exerceu o controle parcial das arrecadações, pois não ocorreram notificações administrativas aos devedores de tributos municipais, comprometendo a efetividade da arrecadação. Segundo informações da Sra. Rosemar Cendron em 2008 as campanhas de cobrança deram-se através da rádio de forma geral, porém não apresentou comprovantes.

- os valores da receita arrecadada não foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64) conforme informações constantes do item 1.1 – receita arrecadada. – E-33
- não foram retidos os tributos, nos casos em que o município esteja obrigado a fazê-lo conforme consta das informações no item despesa – E 60;

### 3.1.2. Dívida ativa

Conforme Balanço Patrimonial o saldo da dívida ativa é de R\$ 767.925,13. Recebeu segundo a Demonstração das Variações Patrimoniais o valor de R\$ 68.013,89, inscreveu R\$ 174.738,84 e cancelou R\$ 335.158,22. O total inscrito conforme o Livro da Dívida Ativa é de R\$ 191.086,62 e o valor levantado pela equipe foi de R\$ 213.598,60.

Portanto existem diferenças entre o registro ocorrido na Demonstração e os valores constantes dos livros.

Segundo informações da Sra. Rosemar Cendron em 2008 as campanhas de cobrança deram-se através da rádio de forma geral.

- os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa e devidamente contabilizados (art. 39, Lei 4.320/64);

Segundo o Livro de notificação para inscrição de Dívida Ativa apresentada pelo Setor Tributário os valores foram os seguintes (Fls. 470/500 TCE)

- Alvará/Taxas – R\$ 11.138,70
- ISSQN – R\$ 70.293,88
- IPTU – R\$ 109.654,04
- TOTAL – R\$ 191.086,62

Porém, verificou-se que os valores totais apresentados no final dos relatórios de inscrição não conferem com o total levantado por lançamento. Nos totais levantados constatou-se:

- Alvará/Taxas – R\$ 10.967,76
- ISSQN – R\$ 90.108,42
- IPTU – R\$ 112.522,42
- TOTAL – 213.598,60

Ambos os valores apontados não conferem com a demonstração das variações patrimoniais que registrou como inscrição o valor de R\$ 174.738,84. (fls. 22 TCE).

Histórico das arrecadações da dívida ativa conforme valores registrados nos balanços de 2007 e 2008.

- Saldo em 2007 – R\$ 996.358,40
- Recebimento em 2008 – R\$ 68.013,89
- Inscrição em 2008 – R\$ 174.738,84
- Cancelamentos em 2008 – R\$ 335.158,22
- Saldo em 2008 – R\$ 767.925,13

#### Cancelamento de dívidas ativas

Conforme registro contábil foram canceladas dívidas no valor de R\$ 335.158,22, porém, apesar de solicitados inúmeras vezes os documentos não foram apresentados para análise. **Portanto, o registro encontra-se sem respaldo documental.**

- **não foram** adotadas providências efetivas de cobrança dos créditos da fazenda pública – F 11;

#### **quociente de arrecadação da dívida ativa tributária**

dívida ativa tributária arrecadada no exercício  
saldo da dívida ativa tributária no exercício anterior

$$\frac{68.013,89}{996.358,40} = 0,06$$

Foram arrecadados apenas 6% do saldo da dívida caracterizando ausência de efetividade da arrecadação.

#### **quociente de variação da dívida ativa tributária**

dívida ativa tributária inscrita no exercício  
saldo da dívida ativa tributária no exercício anterior

$$\frac{174.738,84}{996.358,40} = 0,17$$

### **3.1.3. Renúncia de Receita**

- a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita **não** foi acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, **portanto não** atendeu ao disposto na LDO e a pelo menos uma das condições previstas nos incisos I e II do art. 14 da LRF;

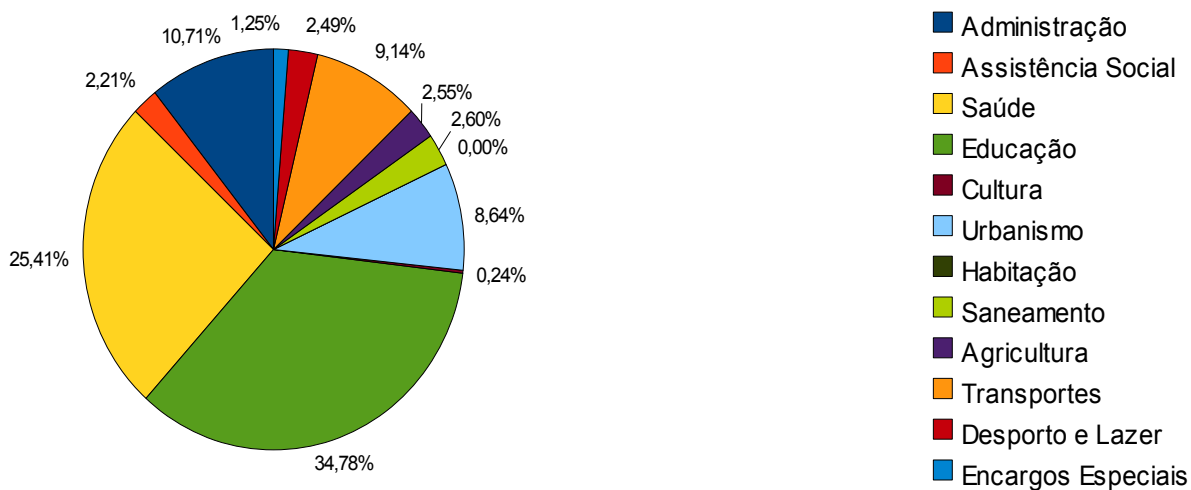
Constatou-se existência das seguintes leis:

- 1) Lei 1109/2008 de 04 de março de 2008 – autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover campanha incentivadora para arrecadação de impostos municipais, com aquisição e doação de prêmios e dá outras providências (fls. 501 TCE);
- 2) Lei 1075/2007 de 10 de outubro de 2007 – dispõe sobre o programa de recuperação fiscal (fls. 503 TCE);
- 3) Lei 1099/2007 de 21 de dezembro de 2007 – dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabeleçam no município de Brasnorte ou nele ampliem suas atividades (fls. 509 TCE).

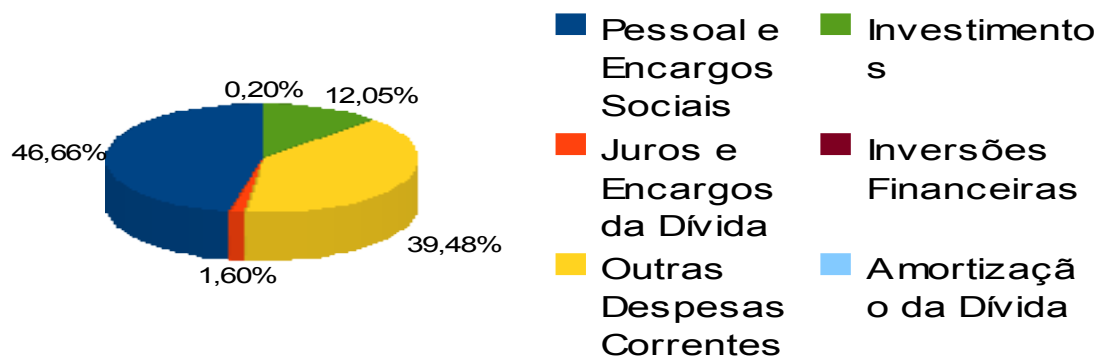
## 3.2. DESPESAS

### 3.2.1. Geração de despesas

Durante o exercício foram realizadas as seguintes despesas, demonstradas por função e por grupo de natureza da despesa:



da



- as despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58 da Lei 4320/64);
  - processos de despesas contendo NE, NPDO, NLE, cópia de cheques ou comprovante bancário de depósito ou transferência *on line*, documentos assinados pelos responsáveis, dedução do saldo orçamentário, classificação orçamentária, documentos comprobatórios de despesas atestados com data e identificação do atestador;
- foram constatadas despesas ilegítimas (art. 70 da CF) – E 24;
  - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura no valor de R\$ 5.318,80, demonstrado no item 3.2.5.1 – Empenho.
- não foram constatados bens e serviços adquiridos/contratados com preços incompatíveis aos do mercado (art. 6º, inc. IX e X, e art. 7º, L. 8.666/93);
- a geração de despesas caracterizadas como criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental foram precedidas da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, bem como da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO (arts. 15 e 16, LRF);
- os atos que criaram ou aumentaram despesas obrigatórias de caráter continuado foram instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, bem como foi demonstrada a origem dos recursos para seu custeio (arts. 15 e 17, § 1º, LRF);

- foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, o que se observa por meio do indicador a seguir (art. 42, LRF) – **A-06**:

**Quociente de disponibilidade financeira para contração de obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato** (considerando as vinculações)

disponibilidade financeira (-) dep terceiros/rpp exerc anteriores/rpp 1. quadrim/2008  
despesas liquidadas e não pagas nos dois últimos quadrimestres do mandato

$$\frac{1.446.604,69 \text{ (-) } 757.692,52}{556.114,89 / 10.913,21 (1.324.720,62)} = 121.884,07 = 0,17$$

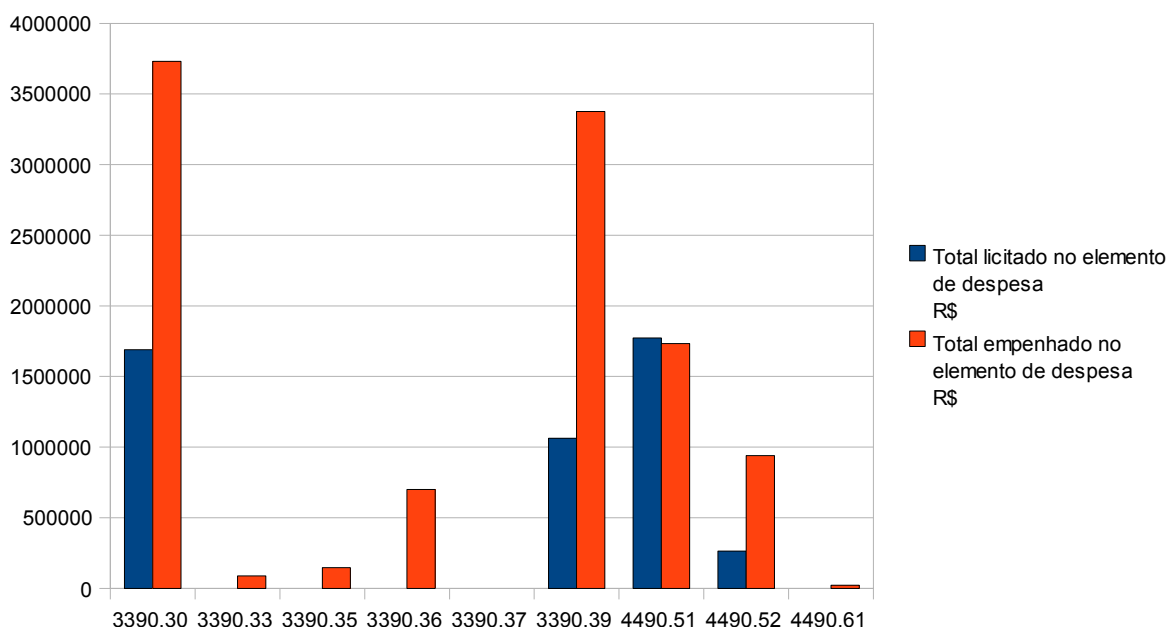
722.826,69

- o indicador demonstra que para cada R\$ 1,00 de despesa contraída há somente R\$ 0,17 de disponibilidade financeira significando que a Prefeitura não possui disponibilidade financeira suficiente para pagamento das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato contrariando a Lei 101/00 artigo 42 transcrito a seguir:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.;

### 3.2.2. Licitações, dispensas e inexigibilidades

Durante o exercício foram licitadas despesas no valor total de R\$ 4.788.161,30, as quais, comparadas com as despesas empenhadas, classificadas por elemento de despesas, resultaram no seguinte gráfico:



Ressalta-se que não integraram a amostra os procedimentos relativos a obras e serviços de engenharia, que são objeto de análise pela Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia (obras licitadas no valor de R\$ 1.773.511,35).

Foi licitado despesa com prestação de serviços médicos no valor de R\$ 253.000,00, com classificação orçamentária no elemento de despesa 3190.04, quando deveria ser 3390.36.

Assim, o total licitado em 2008 é de R\$ 5.041.161,30 (relação de fls. 168/179-TCE).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada aleatoriamente (método aleatório simples):

- houve investidura regular dos membros da comissão de licitação (art. 51, § 4º, Lei 8.666/93), sendo que os membros da Comissão Permanente de Licitação foram nomeados como segue (fls. 166/167-TCE):

Portaria nº 01 de 02/01/2007:

- Presidente Clades Finkler
- Secretário Jaime Luiz Enzweiler
- Membros Donizete Alves de Souza  
Jandilene Lúcia Polinski

Portaria nº 001 de 02/01/2008:

- Presidente Neison Wille
- Secretário Clades Finkler
- Membros Jandilene Lúcia Polinski  
André Pietsch

Não houve recondução da totalidade dos membros que atuaram no ano anterior, bem como o prazo de 01 ano foi observado.

- foi constatada fragmentação de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório (art. 23, § 2º, da Lei 8.666/93) – E 11:

Data	Procedimento	Objeto	Vencedor	Valor - R\$	Modalidade
07/01/08	Convite 01/2008	Aquisição de combustível	Posto União de Brasnorte	74.333,85	
31/03/08	Convite 12/2008	Aquisição de combustível	Posto União de Brasnorte	74.744,70	
04/03/08	TP 05/2008	Aquisição de combustível	Posto União de Brasnorte	641.268,00	790.346,55 (concorrência)
08/02/08	Convite 04/2008	Aquis. gêneros aliment.	Poletto & Mombach Ltda	78.338,65	
01/02/08	Convite 05/2008	Aquis. gêneros (merenda escolar)	Poletto & Mombach Ltda	71.829,00	150.167,65 (T. P)

22/02/08	Convite 07/2008	Contr. de horas de trator de esteira (locação)	M E Vasconcelos	76.500,00	
22/02/08	Convite 08/2008	Locação de caminhões e pás carregadeiras	Construtora Almicci Ltda	78.500,00	155.000,00 (T. P)
30/07/08	Convite 19/2008	Aquisição de material de construção e elétrico para obras	FBM Comércio de Materiais de Construção	24.898,91	
25/08/08	Convite 20/2008	Aquisição de material de construção e elétrico para obras	FBM Comércio de Materiais de Construção	22.776,65	
26/09/08	Convite 21/2008	Aquisição de material de construção e elétrico para obras	RM Materiais elétricos	37.533,00	85.208,56 (T.P)
03/09/08	Compra direta fl. 228 TC	Aquisição de material farmacológico	FURP – Fundação p/ o Remédio Popular	6.174,39	
10/09/08	Compra direta fl. 232 TC	Aquisição de material farmacológico	GoiasFarma Comércio de medicamentos	5.486,97	11.661,36 (Convite)
Total (38.839,87 UPF'S/MT)				1.192.384,12	

fls. 168/179 TCE; fls. 1457/1474 TCE – vol. IV

- as obras, serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação (art. 37, inc. XXI, CF), **com exceção dos seguintes** – E 10:

Objeto	Credor	Valor - R\$
Aquisição de peças	Auto Peças Noroeste Ltda	50.280,27
Serviços gráficos	D. P. Da Silva Gráfica	50.274,13

Aquisição de material farmacológico e exames laboratoriais	Claudete Trevisan ME	46.402,29
Aquisição de material odontológico e hospitalar	Dental Fama Ltda	20.050,58
Serviços de reforma nas escolas municipais Maria Cândida Lima e Adilson Schumacher	WCA Construções Ltda	135.087,87
Total (9.840,23 UPF'S/MT)		302.095,14

Docs. fls. 180/234 TCE – vol. I.

- as dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação (arts. 24, 25 e 89, Lei 8.666/93);
- não foram constatadas irregularidades nos processos licitatórios que configurem indícios de crimes (arts. 89 a 98, Lei 8.666/93);
- foram constatadas irregularidades formais relevantes na realização dos seguintes procedimentos licitatórios analisados (Lei 8.666/93), tendo em vista que os processos não receberam a enumeração cronológica, de acordo com a relação apresentada à equipe técnica – E 45.

### 1) Tomada de Preços:

- **TP nº 04** – abertura em 26/02/2008 – tipo menor preço - 3190.04 – R\$ 253.000,00;
- objeto: contratação de serviços profissionais de médico nas especialidades de Ginecologista/Obstetra (01) e Clínico Geral (04) pelo prazo de 04 meses;
  - processo autuado, autorizado, folhas numeradas, informação de existência de disponibilidade orçamentária, mas sem informar o saldo da dotação tendo em vista a ausência do valor estimado da contratação;
  - edital expedido em 08/02/2008, com publicação: DOU 11/02/2008; DOE 08/02/2008; JOM 08/02/2008;
  - no edital (item 5.4) não foi solicitado a situação do licitante no CRM se está adimplente, bem como se possui a especialidade exigida, sendo que a alínea a do item 5.2 prevê que não poderá participar da licitação os profissionais inadimplentes; não foi exigida

declaração do CRM/MT quanto à adimplência do licitante, bem como se respondem ou não a processos administrativos ou sindicâncias; portanto, edital obscuro, sem clareza e contrariando o artigo 40, VI da lei 8666/93;

- contém minuta do contrato (ausentes as cláusulas 2ª a 6ª), parecer jurídico prévio;
- não consta do edital e seus anexos, o valor máximo estimado para a contratação, nos termos dos itens 6.11.2.1 (da abertura e julgamento das propostas de preços) e 8 (do critério de aceitabilidade dos preços unitário e global), já que serão aceitas propostas com preços até o limite máximo de 10% do valor estimado (art. 40, § 2º, II);
- documentos de habilitação apresentados pelos licitantes não atenderam ao edital, não sendo, no entanto, inabilitados (artigo 41, *caput* e § 4º):

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

> o licitante José Elias Makhoul não apresentou *curriculum vitae* (item 5.4.1 do edital > RG, CPF, Diploma, CRM e *Curriculum*); Paulo César Akira Ynoue já atua como médico concurso na Prefeitura de Brasnorte – PSF, desde 04/07/2006 – fl. 1481 TCE-vol. IV); Aldo Luis Hota não apresentou *curriculum* completo, faltando a experiência profissional; Daniel Francisco Becho Freitas já presta serviços na Prefeitura de Brasnorte (contrato nº 27/2007 com aditivo até 29/02/2008 - PSF e plantões no PS/Hospital Municipal de Brasnorte);

- processo homologado em 04/03/2008;
- constatou-se em 11/02/2008, cópia de *email* do Secretário de Saúde (Sr. Regimar Costa) para o médico licitante José Elias Makhoul, **no qual envia ao licitante a proposta de preços para que o mesmo assine e encaminhe juntamente com a documentação exigida, além de oferecer-lhe ajuda no processo** (fl. 279-TCE);
- essa correspondência comprova a formalização *a posteriori* do processo, descaracterizando a concorrência, ou seja, o resultado do processo já estava

direcionado, não havendo, efetivamente, licitação; além disso, contraria frontalmente o artigo 9º da lei 8666/93, bem como os princípios da legalidade, moralidade e da impessoalidade prescritos no artigo 3º da mesma lei:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 9º **Não poderá participar**, direta ou indiretamente, **da licitação** ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - **servidor** ou dirigente **de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação**.

- conclui-se por **licitação com vícios e ilegalidades que ensejam sua nulidade, nos termos do artigo 49, § 2º, da lei:**

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

- originou os seguintes contratos:

1) contrato nº 042 - Paulo César Akira Ynoue (R\$ 47.600,00) - de 05/03 a 02/07/2008, com aditivo até 01/08/2008 (R\$ 11.900,00) – 3190.04;

2) contrato nº 038/2008 - Daniel Francisco Becho Freitas, de 05/03 a 02/07/2008 (R\$ 51.600,00) – 3190.04;

3) contrato nº 039 - Aldo Luiz Hota - de 05/03 a 02/07/2008 (R\$ 88.000,00), com aditivo até 01/08/2008 (R\$ 22.000,00);

4) contrato nº 041 – José Elias Makhoul – de 05/03 a 02/07/2008 (R\$ 47.600,00) – 3190.04;

5) contrato nº 040 – Reinaldo Albonett – de 05/03 a 02/07/2008 (R\$ 18.200,00) – 3190.04;

- fls. 278/349-TCE – vol. I.

→ **TP 18/2008** – aberta em 21/07/2008 - tipo menor preço – 3390.39 – R\$ 149.400,00

- objeto: execução de serviços profissionais de médico nas especialidades ginecologista/obstetra (01), clínico geral (03) e cirurgião geral (01), para atender o hospital municipal pelo prazo de dois meses;

- não consta do edital e anexos, o preço estimado da contratação, prejudicando a análise das propostas nos termos dos itens 6.11.2.1 e 8.1 do edital;

- o edital não exige documentos de qualificação técnica, quais sejam, rol dos médicos que irão se responsabilizar pela prestação dos serviços, bem como a inscrição da empresa no CRM, nos termos dos artigos 27 e 30 da lei de licitações:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

- publicação: Diário de Cuiabá (sem data); DOE 03/07/2008
- parecer jurídico: assessor jurídico Moacir Ortega;
- vencedora: CLIMED Serviços Médicos Sociedade Simples Ltda – única participante - R\$ 149.400,00 por dois meses;
- originou o contrato nº 082 de 01/08/2008 - R\$ 149.400,00 – prazo de 02 meses (01/08 a 29/09/2008);
- ressalta-se que os sócios da firma Climed já prestavam serviços à Prefeitura de Brasnorte, como médicos contratados (3190.04 – contratação temporária):
  - a)** de acordo com o contrato social, a empresa foi fundada em 14/05/2008, com início das atividades em 02/06/2008;
  - b)** nessas datas, os sócios dessa clínica prestavam serviços à Prefeitura Municipal de Brasnorte, já mantinham vínculo com a administração municipal: Daniel Francisco Becho Freitas (contrato nº 38/2008 - TP 04/2008); Tomé Gustavo e Moira Fairon – contratados mediante dispensa licitatória (contratos nº 49 de 04/04/2008 a 30/06/2008 e nº 52 de 02/05 a 02/07/2008); e Aldo Luis Hota (contrato nº 039 de 05/03 a 01/08/2008 – TP 04/2008);
- fls. 350/385-TCE – vol I.

→ **TP nº 05/08** - DOE 08.02.08 - abertura e julgamento marcado para 26.02.08: compra de 285.000 lts de óleo diesel ou biodiesel e 5.400 lts. Gasolina comum (fls. 856/882 TCEMT).

- não tem solicitação das unidades orçamentárias indicando a quantidade a ser comprada
- a contabilidade não informa o saldo orçamentário, descumprimento do art. 38 da Lei de Licitação, que assim estabelece:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, **a indicação** sucinta de seu objeto e **do recurso próprio para a despesa**, e ao qual serão juntados oportunamente.

- edital – o item 6.6: poderá a comissão transferir o julgamento dos documentos de Habilitação para outra data, caso necessite mais tempo para apreciar os documentos contidos nos “Envelopes Número 01”, sendo tudo consignado na ata dos trabalhos. Prerrogativa essa que a Lei não traz previsão, tornando a faculdade conferida a comissão de licitação um ato ilegal, por não atender ao princípio da legalidade na Administração Pública, e contrariar o art. 43 da Lei.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - **abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;**

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

**§ 1o A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.” (Negrito nosso)**

- o edital não prevê cobrança do caderno do edital, sendo que apenas o aviso de licitação traz o preço de R\$ 200,00 e ainda o edital consta no processo licitatório nas fls. 03 a 17; contrariou ao art. 32, §5º, da Lei , que permite cobrar pelo fornecimento do edital;
  - proposto o preço de R\$ 3,17 por litro de óleo diesel e R\$ 3,17 a gasolina, totalizando R\$ 641.268,00 – vencedor: Posto União de Brasnorte Ltda.
  - termo de homologação e adjudicação assinado pelo Prefeito, sendo que a adjudicação é ato da comissão de licitação;
- ➔ **TP nº 06/08:** aquisição de madeira - DOE 10.03.08 – 25.03.08 - vencedora V J Industrial Madeireira Ltda – R\$ 77.400,00
- preâmbulo do edital estabelece a cobrança do valor de R\$ 200,00 pelo fornecimento do edital, que no processo representa as fls. 003 a 017. O preço estabelecido excede ao valor corresponde a reprodução dos cópias das folhas, que no caso são quatorze folhas (obs. Processo da NE 2323 – 24.04.08- M M Comercio de Armazinhos – R\$ 167,00 – ref. a 668 cópia reprográfica valor unitário de R\$ 0,25- NFS nº 459- 167,00);
  - contrariou o artigo 32, § 5º, da Lei nº 8666/93, devido a incompatibilidade na fixação do preço do edital.
- ➔ **TP 02/08 – 25/02/2008** - contratação de empresa para dar curso para professores – R\$ 22.800,00 – MCU Carvalho – ME
- enquadramento errôneo da modalidade contrariando o artigo 23, inciso II, alínea a da Lei 8666/93;
  - verificou-se nos procedimentos que existem dois valores distintos para aquisição do edital completo, sendo que o valor de R\$ 100,00 (cem reais) encontra-se estabelecido no edital e outro de R\$ 200,00 no Aviso de licitação conforme comprova-se nas fls. 1920 TCE.
  - preço excessivo cobrado pela aquisição do edital no valor de R\$ 100,00, contrariando o artigo 32

“Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)**

§ 5º Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.”

- Datas divergentes constantes dos documentos que caracterizam indícios de irregularidades no procedimento, pois a data de solicitação para solicitar a autorização de execução de recurso do FNDE expedido pela Secretária de Educação encontra-se datado de 31 de janeiro de 2008, e data do edital é de 30 de janeiro, sendo que a publicação realizada no Diário Oficial da União é datada de 30 de janeiro.

## 2) Convites

→ Convite nº 15/2008 – aberto em 16/05/2008 – R\$ 75.000,00

-objeto: contratação de serviços para realização de eventos e shows na 16ª EXPOBRAS e 19º aniversário do município;

- convidadas três firmas do ramo, porém duas pertencem à mesma família (irmãos), embora com CNPJ diferentes, restringindo a competitividade; ambos filhos de Valdivino Moreira de Oliveira e Terezinha Alves de Oliveira; ambas as firmas domiciliadas em Juara / MT;

- C. A de Oliveira Eventos (Clodoaldo Alves de Oliveira) - CNPJ 07.836.069/0001-07 – proposta de R\$ 75.000,00; fls. 273/277 TCE – vol. I;

- L. A de Oliveira Eventos (Lourival Alves de Oliveira) – CNPJ 09.514.478/0001-04 - R\$ 77.500,00 – vencedor;

- Convite nº 19/2008 – aberta em 28/07/2008 - R\$ 24.898,91
- objeto: aquisição de materiais de consumo para construção de postos de saúde indígenas Myky e Cravari.
  - classificada como 4490.51
  - consta planilha orçamentária de preços estimados;
  - vencedor: FBM Materiais de Construção Ltda;
- Convite nº 20/2008 – 15/08/2008 – R\$ 22.776,65
- objeto: aquisição de materiais de consumo para construção de posto de saúde na comunidade São Bento – 4490.51
  - não há indicação de existência de recursos orçamentários para a despesa – artigo 14 da lei 8666/93: *“Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”*;
  - convidadas as mesmas firmas do convite 19/2008, sendo incluída mais uma – § 6º do artigo 22 da lei;
  - as empresas convidadas e que compareceram ao certame foram inabilitadas por não atender às exigências do ato convocatório quanto à documentação; foi dado 03 dias úteis para apresentação de novos documentos, nos termos do § 3º do artigo 48 da lei;
  - assim, a empresa vencedora foi a única a apresentar nova documentação – FBM Com. Materiais de Construção Ltda;
- Convite nº 03/2008 – aberta em 01/02/2008 – tipo menor preço por item – R\$ 59.528,18
- objeto: aquisição de medicamentos e materiais hospitalares;
  - indicação da existência de recursos orçamentários, porém sem informar o saldo da dotação;
  - convites enviados por e-mail às firmas convidadas (07 empresas);
  - julgamento das propostas por item, menor preço;
  - fls. 235/272-TCE – vol. I.

- Convite 18/01 – 16/07/08 - aquisição de peças para atender o transporte escolar – R\$ 99.871,00 – Empresas vencedoras – Auto Peças Noroeste Ltda – R\$ 13.407,90, - Nascimento Comércio de Peças para Tratores Ltda – R\$ 6.283,61, - Tatiana Siqueira Santiago – ME – R\$ 20.992,66 e Norte Peças e Veículos Ltda – R\$ 1.668,00;
- enquadramento errôneo da modalidade contrariando o artigo 23, inciso II, alínea a da Lei 8666/93;
  - ausência de documento que comprove a solicitação do serviço, especificando os veículos a serem consertados;
  - ausência de informação do saldo orçamentário da dotação ;
  - ausência de orçamentos prévio dos serviços;
  - o recibo de entrega do edital encontra-se datado pela comissão comprometendo a verificação do cumprimento do artigo 21, inciso IV do § 2º da lei 8666/93;
  - as empresas convidadas Auto Peças Noroeste, Mecânica Brasnorte, Norte Peças e Veículos Ltda receberão o convite porém não carimbaram com o CNPJ;
  - dentre as empresas convidadas uma encontra-se distante 600 km do município – localizada em Cuiabá – Bairro Morada da Serra;
  - 2 empresas convidadas são distante 600 km do município – Várzea Grande – Tatiana Siqueira Santiago e Serv tractor comercial - Várzea Grande;
  - empresa vencedora com sede em VG.
  - O município de Brasnorte é próximo de Tangará da Serra e Juína, 2 grandes mercados com muitas empresas do gênero;
- Convite 13 – 18/04/2008 – Aquisição de peças para manutenção de motoniveladora – R\$ 25.196,51
- ausência de documento que comprove a solicitação do serviço;
  - ausência de informação do saldo orçamentário da dotação;
  - ausência de orçamentos prévio dos serviços;
  - o recibo de entrega do edital encontra-se datado pela comissão;

→ Convite 11 – 20/03/2008 - objeto – mão de obra para reforma e ampliação de escolas municipais - R\$ 99.871,00 – WCA Construções Ltda; (cópia fls. 1791 TCE)

- o objeto é somente para mão de obra - anteriormente foi editado um novo convite 06/08 para aquisição de materiais de construção para reformas nas escolas, porém não especifica quais escolas. Portanto, considerando a realização de 2 convites para um mesmo objeto, constata-se que ocorreu desdobramento de licitação, pois a maneira utilizada pela comissão para licitar as despesas com obras na Escola encontra-se contrariando os estabelecidos na lei 8666/93, vejamos:

“Art. 8º A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução”.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)**

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação. **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)**”

- A documentação da prefeitura referente a obras não se encontram assinadas pelo engenheiro da Prefeitura;
- Os documentos que compõem o processo licitatório não se encontram assinados pela comissão contrariando o § 2º do artigo 43 da Lei 8666/93 a seguir transcrito:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 1º ....

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

- Convite 06 – 21/02/2008 - objeto - aquisição de materiais de construção para reformas nas escolas – R\$ 41.552,59 – FBM Comércio de materiais de construção Ltda (R\$ 30.536,84) e E M Celestino & Cia Ltda (R\$ 11.015,75) (fls. 1849 TCE)
- não especifica no edital para quais escolas serão adquiridos os materiais;

### 3) Dispensas / Inexigibilidades

#### 3.1) Tomé Gustavo Marques de Souza – 04/04/2008 – CRM/RS 30436

- objeto: contratação para prestação de serviços médicos no hospital municipal de Brasnorte, por 40 horas semanais e realização de 07 plantões de 16 horas;
- apresenta CRM do RS, com registro no CRM/MT (transferido);
- denomina dispensa, mas alega artigo 25 da lei (Inexigibilidade) por inviabilidade de competição - artigo 25 da lei 8666/93; já o parecer jurídico aponta o artigo 24, IV – dispensável no caso de emergência, caracterizada a urgência;
- proposta: R\$ 17.000,00 ao mês;
- parecer jurídico datado de 04/04/2008, não prévio;
- processo justificado, ratificado pela autoridade competente em 01/04/2008 e com publicação no JOM em 04/04/2008, nos termos do artigo 26 da lei;
- contrato nº 49/2008 - R\$ 17.000,00 ao mês; prazo de três meses (de 04/04 a 30/06/2008);
- fls. 386/396-TCE – vol. I.

### 3.2) Moira Fairon – 30/04/2008 – CRM/RS 30436

- objeto: contratação para prestação de serviços médicos no hospital municipal de Brasnorte, por 40 horas semanais e realização de 07 plantões de 16 horas; R\$ 17.200,00 ao mês;
- alega artigo 25 da lei 8666/93 – inviabilidade de competição; porém o parecer jurídico aponta o artigo 24, IV – dispensável no caso de emergência, caracterizada a urgência;
- apresenta CRM do RS, com registro no CRM/MT (transferido);
- processo justificado, ratificado pela autoridade competente em 30/04/2008 e com publicação no JOM em 30/04/2008, nos termos do artigo 26 da lei;
- contrato nº 052 de 02/05/2008 – prazo de 02 meses;
- fls. 399/426-TCE – vol. II.

### 3.3) Aquisição de imóvel: fls.883/893-TCE

Base legal da dispensa – art. 24, inciso X da Lei de Licitação

Objeto: aquisição de um alqueire de terra para a instalações de entidades filantrópicas que prestam assistência a pessoas portadoras de necessidades especiais.

A Lei nº 1108 de 25.02.08 autoriza a aquisição de uma área de 24.200 mts<sup>2</sup>, localizada no perímetro urbana, nas proximidades do bairro Aeroporto, para instalação de entidades filantrópicas.

Consta no processo fotocópia da escritura pública firmada em 04 de junho de 2008, que registra a compra e venda do imóvel rural c/ 13, 53 Has de terra, da Gleba Vale do Rio do Sangue, estabelecida entre a Agro Pecuária do Cravai S/A (vendedor) e o sr. **Cosmar Paulo Mayer** (comprador), sendo ajustado o preço de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – registrado no livro nº E- 24, termo 545, fls. 57-58 verso.

O laudo de vistoria e avaliação, de 13.06.08, traz o valor de R\$ 21.960,00 para o imóvel com 24.199,2 metros quadrados (avaliadores: Reginaldo Oliveira Dias\ Joemar Balestro de Freitas\ João Rodrigues de Oliveira). Publicado DOE 03.07.08

Empenhado e pago integralmente o valor de R\$ 21.960,00 através da NE nº 3987/2008.

Não foi apresentada a documentação que comprova a liquidação de despesa decorrente da dispensa de licitação, nem a escritura pública e o termo de entrega para a entidade favorecida.

### 3.4) DL s/nº

- Objeto: reforma da ponte sobre o Rio Cravari que dá acesso à comunidade Toca da Onça, Gleba Tibagi.
- Houve 2 propostas para a execução dos serviços, sendo a vencedora a empresa Marilene Camargo e Cia Ltda ME (CNPJ 05.529.245/0001-24 – Marilene Camargo e Cia Ltda ME) no valor de R\$ 38.154,00.
- Foi apresentada a justificativa para a hipótese de dispensa (art. 24, IV, da Lei nº 8666/93), certidão negativa, parecer jurídico e publicação da justificativa no Diário Oficial de 28/01/08.
- Ausência de numeração cronológica das dispensas de licitação contrariando o artigo 38 da Lei de Licitações.
- Processo de Despesa:
- NE 404/08 de 28/01/08 – Credor Marilene Camargo e Cia Ltda ME – R\$ 38.154,00:
  - Nota de autorização de despesa n. 434/08.
  - Nota de liquidação 01/08 em 08/02/08 no valor de R\$32.000,00
  - Nota de liquidação 02/08 em 07/03/08 no valor de R\$ 572,31 (IRFF retido na fonte credores).
  - Contrato nº 13/08 celebrado entre as partes assinado em 28/01/08 pelas partes e duas testemunhas, pelo valor global de R\$ 38.154,00.
  - Cláusula segunda do contrato nº 13/2008 dispõe que a contratada está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários à obra, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% do valor inicial do contrato na forma da lei. Essa cláusula contraria o artigo 65 da Lei de Licitações que dispõe que os contratos poderão de alterados com as devidas justificativas, e na amostra não houve a justificativa plausível pois foi autorizado no contrato a alteração contratual com o acréscimo de 25% da obra.

- Ausência de retenção de IRRF, ISS e INSS referente à NF079 de 07/02/08 no valor de R\$ 32.000,00.
- Ordem de serviço para autorizar a execução da obra em 28/01/08 pelo prefeito. Ausência de solicitação do termo de entrega da obra pela empresa e o termo de recebimento da obra pela prefeitura e ausência dos termos das 1ª e 2ª medições realizadas pela prefeitura, contrariando o artigo 73, incisos I e II, da Lei de Licitações combinado com os artigos 62 e 63 da Lei nº 4320/64.
- NE 600/08 de 06/02/08 no valor de R\$ 9.535,40 referente ao 1º Termo Aditivo ao contrato nº 13/08 referente a extensão da obra em 76m. Não foi apresentada justificativa para o aditamento.
- Ausência de retenção de INSS referente à NF084 de 07/03/08 no valor de R\$ 9.535,40.
- Ausência de solicitação do termo de entrega da obra pela empresa e o termo de recebimento da obra pela prefeitura, bem como não consta o termo de medição realizada pela prefeitura, contrariando o artigo 73, incisos I e II, da Lei de Licitações combinado com os artigos 62 e 63 da Lei nº 4320/64. .

→ **Irregularidades apontadas (fls. 1548 a 1583-TCE):**

- Cláusula segunda do contrato nº 13/2008 dispõe que a contratada está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários à obra, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% do valor inicial do contrato na forma da lei. Essa cláusula contraria o artigo 65 da Lei de Licitações que dispõe que os contratos poderão de alterados com as devidas justificativas, e na amostra não houve a justificativa plausível pois foi autorizado no contrato a alteração contratual com o acréscimo de 25% da obra.
- Ausência de retenção de IRRF, ISS e INSS referente à NF079 de 07/02/08 no valor de R\$ 32.000,00.
- Ordem de serviço para autorizar a execução da obra em 28/01/08 pelo prefeito. Ausência de solicitação do termo de entrega da obra pela empresa e o termo de

recebimento da obra pela prefeitura, bem como não consta os termos das 1ª e 2ª medições realizadas pela prefeitura, contrariando o artigo 73, incisos I e II, da Lei de Licitações combinado com os artigos 62 e 63 da Lei nº 4320/64. .

- NE 600/08 de 06/02/08 no valor de R\$ 9.535,40 referente ao 1º Termo Aditivo ao contrato nº 13/08 referente a extensão da obra em 76m. Não foi apresentada justificativa para o aditamento.
- Ausência de retenção de INSS referente à NF084 de 07/03/08 no valor de R\$ 9.535,40.
- Ausência de solicitação do termo de entrega da obra pela empresa e o termo de recebimento da obra pela prefeitura, bem como não consta o termo de medição realizada pela prefeitura, contrariando o artigo 73, incisos I e II, da Lei de Licitações combinado com os artigos 62 e 63 da Lei nº 4320/64.
- Ausência de numeração cronológica das dispensas de licitação contrariando o artigo 38 da Lei de Licitações.

### 3.2.3. Contratos

Durante o exercício foram formalizados contratos no valor total de R\$ 5.303.292,01.

Foram celebrados ainda termos aditivos no valor de R\$ 697.450,42.

Ressalte-se que não integraram a amostra os contratos relativos a obras e serviços de engenharia, que são objeto de análise pela Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada aleatoriamente (método aleatório simples):

- não foram constatadas irregularidades relevantes na formalização dos contratos (Lei 8.666/93 e legislação aplicável); porém, constatamos que os termos aditivos foram celebrados sem a necessária justificativa, nos termos do artigo 57: § 2º *Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*
- contratos com assinatura de testemunhas sem a identificação das mesmas.
- não houve controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a prefeitura foi parte, tendo em vista a ausência de registros no Balanço Patrimonial/Compensado (art. 87, Lei 4320/64) – E 33.
- os contratos foram celebrados com pessoas jurídicas regulares perante a previdência social e o FGTS (art. 195, § 3º, CF; art. 97, Lei 8.666/93; art. 27, Lei 8.036/90);
- não foram constatadas irregularidades relevantes na execução de contratos (art. 66 a 76, Lei 8.666/93), **com exceção** dos seguintes casos:
  - a) pagamentos a maior que o contratado, contrariando cláusulas contratuais e editalícias, como segue - E 46:

Contrato nº	NE	Data	Contratado	Valor – R\$	Irregularidades
82	7670	08/12/08	CLIMED Sociedade Simples fls. 374/385 TCE – vol. I	3.600,00	Despesa com serviços na transferência de pacientes, sendo que esse serviço já está inserido no objeto contratual e objeto da licitação; cláusula exorbitante (cláus. 1ª, § 2º);
49	3934	01/07/08	Tomé Gustavo M. de Souza fls. 411/417 TCE – vol. II	11.400,00	Empenhado R\$ 17.000,00, sendo realizado 07 plantões, equivalente a R\$ 5.600,00

					(07 x R\$ 800,00 – vr. unitário)
49	3934 4310 4380	01/07/08 22/07/08 25/07/08	Tomé Gustavo M. de Souza fls. 411/417 TCE – vol. II	22.600,00	Pagtos sem respaldo de aditivos (contrato) - contrato original venceu em 30/06/08
49	8189	31/12/08	Tomé Gustavo M. de Souza fls. 411/417 TCE – vol. II	11.237,89	Rescisão contratual como servidor – não cabível, visto tratar-se de contrato de prestação de serviços e não servidor temporário; contrato venceu em 30/06/08 (03 meses)
38	3959	02/07/08	Daniel F. Becho Freitas fls. 341/345 TCE – vol. I	14.958,75	Rescisão contratual como servidor – não cabível, visto tratar-se de contrato de prestação de serviços e não servidor temporário; contrato venceu em 02/07/08 (04 meses)
52	3895	01/07/08	Maira Fairon – fls. 418/426 TCE	2.692,23	Rescisão contratual como servidor – não cabível, visto tratar-se de contrato de prestação de serviços e não servidor temporário; contrato venceu em 02/07/08 (02 m)
41	1277	05/03/08	José Elias Makhuol fls. 308/315 TCE – vol. I	4.964,46	Rescisão contratual como servidor – não cabível, visto tratar-se de contrato de prestação de serviços e não servidor temporário; contrato venceria em 02/07/08 (04 m)
<b>Total pago indevidamente</b>				<b>60.053,33</b>	<b>(1.956,14 UPF`s/MT)</b>

**b) Serviços médicos com valor exorbitante:**

Contrato nº 04/08 com o médico Tomé Gustavo Marques de Souza, que foi contratado por três meses ao preço de R\$ 51.000,00 (3 x R\$ 17.000,00), sendo que não contribuem ao regime geral da previdência (descontado IRRF e ISSQN).

O contrato tem prazo de vigência reduzida de 3 meses.

Alguns casos elencados:

Nome	Período	Mensal (média)	Valor - R\$
Moira Fairon	Fevereiro a outubro- 10 meses	16.880,00	168.800,00
José Elias Maknuol	Fevereiro a maio – 3 meses	15.205,56	45.616,70
Paulo Cesar Akira Ynoue	Janeiro a outubro – 10 meses	9.770,00	97.700,00
Tomé Gustavo Marques	Maior a outubro- 5 meses	15.200,00	76.000,00
Daniel Francisco Becho Frei	Fevereiro a julho- 5 meses	18.052,00	90.260,00

Total dos serviços médicos gerou a despesa de R\$ 564.800,00, sendo liquidada a quantia de R\$ 511.819,86 (fls. 904 a 905-TCE) .

Outrossim, tem-se a informar que a Lei nº 19/2007 que instituiu a carreira dos profissionais da Saúde do município estabelece no anexo III os vencimentos dos médicos efetivos, que variam de R\$ 5.200,00 a R\$ 12.0000,00.

Nesse caso, a Prefeitura deixou de recolher a contribuição previdenciária ao RGPS dos contratos mencionados acima, contrariando a EC nº 20/98; sendo que é entendimento deste Tribunal a obrigatoriedade das partes (Acórdão nº 1134/2004).

### c) Termo de Rescisão Contratual

Houve rescisão de contrato, porém, não foram comprovadas as situações previstas no art. 78 da Lei de Licitações (E 46), pois não foi apresentado o Termo de Rescisão do Contrato nº 78 assinado em 17.07.08 com a empresa Moderna Construções

Ltda, no valor de R\$ 440.233,22 para construção de 50 unidades habitacionais – consta informação na Relação e Justificativa da Anulação de Empenho (fls. 894/897-TCE).

#### **d) outros contratos irregulares:**

Contrato – 32/2008 – prestação de serviços para ministrar curso de capacitação de 100 (cem) professores do ensino fundamental com carga horária de 80 (oitenta) horas presenciais – MCU Carvalho – ME – valor R\$ 22.800,00 - fls. 1945 TCE

- a forma de fornecimento e prazo não se encontram claramente estabelecidos no artigo 54, § 1º da lei 8666/93 transcrito a seguir:

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

#### **Termos Aditivos**

1) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 55/08 – Construção de um Pórtico, uma praça do ginásio - WCA Construções Ltda - o motivo não foi justificado. NE 4630 – 01.08 – R\$ 11.793,47 – WCA Construções Ltda. (fls. 1931 TCE);

2) Segundo ao quarto Termo Aditivo ao Contrato 29/08 - Credor Poli Engenharia e Comércio Ltda - Execução de mão-de-obra na reforma geral da parte física da Esc. Est. Ewaldo Meyer - NE 7750 – 11.12.08 – R\$ 148.503,04 – 4490.51. (fls. 1932 TCE)

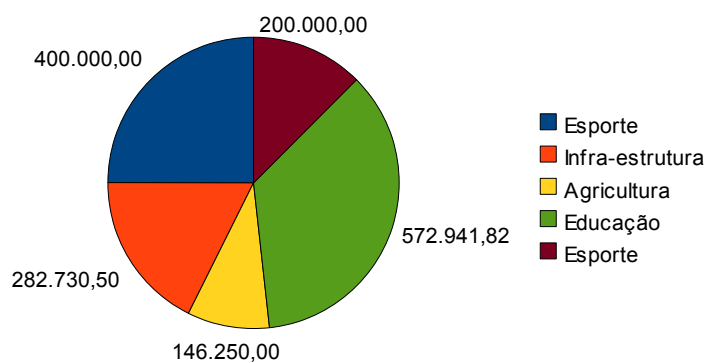
Serviços na conclusão da reforma geral da Escola Estadual Ewaldo Mayer – segundo ao Quarto termo aditivo o aditamento deu-se por acréscimo de alguns serviços não previstos no orçamento inicial, porém não constatou-se documentação para comprovar quais outros serviços foram necessários, projeto básico alterado, memorial descritivo alterado.

Os termos aditivos (segundo ao quarto) possuem como alterações apenas os prazos, nestes não se encontram estabelecidos aumento de serviços, portanto o histórico constante na nota de empenho 7750 citada acima encontra-se sem respaldo.

- não foram constatadas irregularidades nas contratações que configurem indícios de crimes (arts. 92 a 99, Lei 8.666/93);

### 3.2.4. Convênios

No exercício de 2008 o município recebeu recursos de convênios conforme encontram-se descritos no item 3.1 – Receita.



<i>Recursos utilizados pela Secretaria</i>	<i>Valor recebido</i>
Esporte	400.000,00
Infra-estrutura	282.730,50

Agricultura	146.250,00
Educação	572.941,82
Esporte	200.000,00

- identificar o processo de seleção da amostra analisada: verificou-se através dos sites [www.seplan.mt.gov.br](http://www.seplan.mt.gov.br) que os recursos recebidos de convênios do Estado foram prestados contas.
- foram observadas as regras de celebração, de execução e de prestação de contas referentes a convênios e instrumentos congêneres recebidos (art. 116, L. 8.666/93) ; Verificou-se através do site [www.seplan.mt.gov.br](http://www.seplan.mt.gov.br) que o recurso referente ao convênio de origem estadual 352/07 foi prestado contas, e com relação aos recursos de convênios de origem federal a competência é do TCU conforme disciplina “o artigo 71, inciso VI da Constituição Federal que diz que a atribuição de fiscalizar recursos do Governo Federal é de competência do Tribunal de Contas da União”.
- os recursos de convênios, inclusive os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras, foram aplicados exclusivamente no seu objeto (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93) ; Vide informações contidas no parágrafo anterior.
- as prestações de contas de convênios concedidos pelo município foram analisadas e aprovadas pela autoridade competente e, conforme o caso, foram adotadas as medidas cabíveis; Conforme o site [www.seplan.mt.gov.br](http://www.seplan.mt.gov.br) foi prestado contas do Convênio 352/07 e consta informado que esta foi aprovada.
- no período de 05/07 a 05/10/08, não houve recebimento de transferências voluntárias de recursos, excetuados os casos previstos no art. 73, inc. VI, “a”, L. 9.504/97);

- as prestações de contas de convênios concedidos pelo município foram analisadas e aprovadas pela autoridade competente e, conforme o caso, foram adotadas as medidas cabíveis ;

### 3.2.5. Estágios da despesa

#### 3.2.5.1. Empenho

Durante o exercício os empenhos de despesas totalizaram R\$ 22.555.180,33.

Análise realizada dos processos de despesas nas Secretarias Municipais:

- Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura (meses de fevereiro, março, junho e setembro de 2008):

Ne	Valor (R\$)	Credor	Observação – fls. 1584 a 1612
NE 3437/08 de 13/06/08	663,22	E M Celestino Cia Ltda	Finalidade da despesa incompleta
NE 1336/08 de 07/03/08	1.040,00	Kimonos Shiroy Ltda	Não foi apresentada NF 357 original (muito apagada)
NE 1331/08 de 07/03/08	1.665,58	Comercio de Materiais de	Finalidade da despesa incompleta

		Construções SHM Ltda	
NE 5910/08 de 18/09/08	1.950,00	Gráfica Mídia Ltda ME	Justificativa insuficiente, não indica qual a finalidade dos folders.
<b>Total</b>			<b>5.318,80</b> <b>= 173,25 UPF's/MT</b>

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da amostra selecionada em função do total pago nos meses de janeiro, abril, setembro e dezembro/2008, apresentados para análise:

- as despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (arts 60 e 61, Lei 4.320/64);
- houve limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO, nos casos previstos no art. 9º da LRF;

### 3.2.5.2. Liquidação

Durante o exercício as despesas liquidadas totalizaram R\$ 21.762.242,29.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultante da análise dos processos de despesas pagas, apresentados nos meses de janeiro, abril, setembro e dezembro/2008 (amostra):

- na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, L. 4.320/64) – E-21;  
- NE 1336 de 07/03/08 para o credor Kimonos Shiroy Ltda no valor de R\$ 1.040,00 (Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura) - não foi apresentada NF 357 original (muito apagada).
- os objetos contratados foram recebidos nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, sendo que todas as notas são atestadas pelo sr. Neison Wille – Departamento de Compras – Portaria nº 489/2007.

### 3.2.5.3. Pagamento

Durante o exercício os pagamentos de despesas totalizaram R\$ 21.028.502,39.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos processos de despesas pagas nos meses de janeiro, abril, setembro e dezembro/2008:

- os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei 8.666/93);
- empenho de contratação de serviços médicos na dotação 3190.04 pago através de Recibo de Prestação de Serviços, com descontos de IRRF e ISS, porém sem o desconto de INSS (consideram as regras da lei de licitações);  
- os serviços de limpeza e conservação também não sofreram retenção do INSS quando de seu pagamento, sendo pago o valor bruto da nota fiscal (contrato nº 037/2008 – R\$ 6.500,00 - fls. 1484/1492 TCE);
- pagamento de serviços médicos por contrato de prestação de serviços – valor mensal pago pela Prefeitura maior que o valor pago aos médicos de carreira, conforme Plano de Cargos (maiores comentários no Item Contratos);

- pagamento de empenhos de despesas com veículos sem identificação dos mesmos;
- o município é integrante do Consórcio Intermunicipal de Saúde Médio Norte (sede em Tangará da Serra), repassando para o mesmo em 2008 o valor de R\$ 165.464,78; segundo informações do Secretário de Saúde, há despesas excedentes que são posteriormente repassadas ao Consórcio, onerando o município;
- pagamento por serviços prestados sem a retenção do ISS, contrariando o artigo 94 da lei municipal nº 541/2001:
  - NE 101 de 07/01/2008 – R\$ 2.146,69 – serviço gráficos – D. P. da Silva Gráfica – NF 00019 de 07/01/2008 – pago mediante cheque nº 380034 c/c 10401-9 em 07/03/2008; domiciliado em Brasnorte;
  - NE 218 de 15/01/2008 – 3390.39 – Claudete Trevisam ME (Farmácia e Laboratório São Lucas) - R\$ 1.135,00 – serviço laboratorial para atender ao Fundo Municipal de Saúde – NF 00057 de 15/01/2008;
  - NE 219 de 15/01/2007 – R\$ 515,00 – NF 00059 - Claudete Trevisam ME (Farmácia e Laboratório São Lucas);
  - NE 220 de 15/01/2008 – R\$ 620,00 – NF 00060 - Claudete Trevisam ME (Farmácia e Laboratório São Lucas);
  - NE 258 de 17/01/2008 – 3390.39 – EHC Ferro – serviços especializados de nutrição nas aldeias indígenas do município – R\$ 7.870,00 – NF 11 de 17/01/2008; na NF houve destaque do IRRF e CSRF (R\$ 484,01), mas a prefeitura pagou pelo bruto da nota – remessa 006644 de 22/02/2008 (fls. 1475/1480 TCE – vol. IV);
  - NE 370 de 25/01/2008 – 3390.39 - R\$ 170,00 – Ronei Pereira Martins (Oficina Mecânica) – NF 001696 de 25/02/2008;
  - NE 5743 de 10/09/2008 – R\$ 435,00 – Claudete Trevisam ME – (Farmácia e Laboratório São Lucas) – exames laboratoriais – NF 000103;
- os pagamentos obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse

público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (arts. 5º e 92, Lei 8.666/93);

- despesas ilegítimas – E 24:
  - NE 5457 de 01/09/2008 – R\$ 625,00 – 3390.39 – Gleci Ines E. Helfer ME (Hotel e Churrascaria Brasnorte) – pagamento de 25 hospedagens sem justificativas para essa despesa e sem informar os beneficiários;
  - NE 3437/08 de 13/06/08 no valor de R\$ 663,22 para E M Celestino Cia Ltda (Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer);
  - NE 1331/08 de 07/03/08 no valor de R\$ 1.665,58 para Comércio de Materiais de Construções SHM Ltda (Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer);
  - NE 5910/08 de 18/09/08 no valor de R\$ 1.950,00 para Gráfica Mídia Ltda ME (Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer).
- NE nº 5099 – 1º ofício – Registro Imóveis e Documentos – 20.08.08- R\$ 4.392,90 – referente a prestação de serviços de registro de escrituras, abertura de matrícula e certidões p/ atender a secretaria de administração. O processo de prestação de contas está instruído com o recibo nº 1897 de 20.08.08 – serviços de “registro de 2 escritura, 2 abertura de matrícula, certidões”.
  - não consta registro de compra de imóvel contabilizado no patrimônio; falha na comprovação da liquidação, comprometendo a despesa realizada e contrariando o art. 63 da Lei nº 4320/64;
- Despesa empenhada na conta dotação 3190.91- sentenças judiciais - porém não foi observado o art. 100 da Constituição Federal que estabelece o seguinte:

Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.”

Relação de alguns processos verificados - fls. 1113-TCE.

NE nº	Data	Credor	R\$	3190-91
1360	10/03/08	Nézio Carvalho Amil	941,36	Sentenças judiciais referente empenho de 2004 anulado
1361	10/03/08	Nézio Carvalho Amil	1.161,60	idem
1362	10/03/08	Vanilda Machado dos Passos	3.360,96	Empenho de 2004 anulado
1363	10/03/08	Vanilda Machado dos Passos	4.343,44	Empenhos anulados de 2004
1283	05/03/08	Marco Antônio Astolphi	4.726,53	Empenho de 2004 anulado
1284	05/03/08	Marco Antônio Astolphi	4.808,24	Idem
5846	15/09/08	Eduardo Soares	2.204,85	Rescisão servidor do exercício de 2004-NE nº 4810/04
		<b>TOTAL</b>	<b>21.546,98</b>	

Constatado que os pagamentos para o sr. Marco Antônio Astolphi é decorrente de sentença judicial de 12.02.07, conforme constante nos autos do processo cível nº 2006/66, que condena ao pagamento do valor de R\$ 4.726,53 (quatro mil setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos), e da srª. Vanilda Machado dos Passos, cuja sentença reconhece dois precatórios no valor de R\$ 4.707,77 e R\$ 706,16. Juntada fotocópias de fls. 1114/1117-TCE.

### 3.2.6. Dívida

- não foram realizadas operações de crédito no exercício de 2008;
- não foram realizados empréstimos ou qualquer outro tipo de operação financeira junto a fundo ou órgão previdenciário (inc. XI, art. 167, CF; inc. II, § 2º, art. 43, LRF);
- não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato (art. 38, IV, “b”, LRF);
- não houve contratação de operação de crédito nos 180 dias anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo ( art. 15, caput, Res. Senado Federal 43/01);
- as dívidas fundadas registradas no Balanço Patrimonial referem-se a contratações e parcelamentos de encargos em exercícios anteriores, como demonstrado no Anexo II – da Dívida.

- saldo anterior	R\$ 540.814,78
(-) amortização	R\$ 345.957,41
(+) incorporação (INSS)	R\$ 106.226,01
(+) atualização	R\$ 5.464,11
= saldo em 31/12/2008	R\$ 306.547,49

- houve pagamento de amortização e juros da dívida com o INSS e com a empresa Águia Norte;
- a dívida perante a Unemat (Lei nº 962/2006) não está sendo amortizada, sendo acordado o pagamento em 07 parcelas de R\$ 8.081,06 a partir de junho/2006. Essa dívida não sofreu qualquer amortização nos anos de 2006, 2007 e 2008;
- a despesa com a empresa Águia Norte (Lei nº 949/2006 - aquisição de 18 ônibus escolares/Concorrência nº 01/2006 e Contrato nº 031/2006) foi liquidada quando do pagamento das parcelas/2008 na dotação 4490.52 no valor de R\$ 300.000,00 (10 parcelas); o valor de R\$ 60.000,00 foi lançado como juros no elemento de despesa 3290.21 e o valor de R\$ 300.000,00 foi classificado indevidamente como juros sobre

a dívida, quando o correto é no elemento de despesa 4690.71 (principal da dívida contratada); fls. 435/446 TCE – vol. II;

- essa dívida foi contratada como segue:
  - valor total R\$ 2.196.000,00
  - entrada (10%) R\$ 216.000,00
  - 30 parcelas de R\$ 66.000,00 > sendo R\$ 30.000,00 – material permanente e R\$ 36.000,00 de juros e encargos da dívida (10 parcelas em 2008).
- ressalta-se que essa aquisição (ônibus escolares) por meio de financiamento foi alvo de denúncia de superfaturamento e outras irregularidades no processo licitatório, protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 14.980-2/2008, cujo julgamento deu-se pela procedência da denúncia, sendo o gestor (Sr. Mauro Rui Heisler) obrigado a restituir aos cofres públicos municipais o valor de 62.501,67 UPFs/MT, conforme Acórdão nº 1.016/2009, além de multa (fls. 447/448 TCE – vol. II). O gestor apresentou embargo de declaração contra a mencionada decisão, ainda em tramitação nesta data;
- consta autuação do Precatório nº 65591/2008 em 26/06/2008 no valor de R\$ 479.740,47 a favor da empresa Eletroeste Construções Elétricas, decorrente do não pagamento de obra concluída em 20/12/1996; essa dívida não foi incluída na Demonstração da Dívida Fundada, nos termos do artigo 30 da L. C 101/2000: “§ 7º: *Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.*”
  - não houve ainda, inclusão desse precatório no orçamento do município - § 1º do artigo 100 da CF.

### 3.2.7. Restos a pagar

Ao final do exercício, restou inscrito em restos a pagar o total de R\$ 1.525.677,94.

Inscrição: Inscrito em RP 2008 foi no montante de R\$ 1.525.677,94, sendo que o valor de R\$ 733.739,90 é de RP processados e R\$ 792.938,04 de não processado, atendendo ao art. 92, parágrafo único, Lei 4.320/64.

Pago o valor de R\$ 954.217,86 referente a RP de 2007 e o valor de R\$ 801.654,66 de RP 2006.

Não houve pagamento de RP 2006 de Educação e Saúde.

Cancelamento: Registrado o valor de R\$ 27.910,11 decorrente do cancelamento de restos a pagar de 2005, da NE 4042 – Viviane Araújo ME e da NE 2835 – Brasil Telecom S/A, no valor de R\$ 21.910,00 e R\$ 6.000,11.

- os restos a pagar foram registrados por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não-processadas (art. 92, parágrafo único, Lei 4.320/64);
- os pagamentos dos restos a pagar não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, pois os restos a pagar de 2004 não foram pagos nos quatro últimos exercícios (art. 5º e 92, Lei 8.666/93);
- os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente.

Apresentadas as cópias dos Decretos nº 92 e 93/2007 e Decreto nº 88/2008 (fls. 1303/1306-TCE).

- demonstrativo dos restos a pagar:
  - Anexo I – Restos a pagar
  - Quadro 01 - Restos a pagar processados e não-processados – 2008.

### 3.2.8. Pessoal

#### Responsável pelo Setor de Recursos Humanos:

Diretor de Recursos Humanos / Cargo Efetivo: Professor Classe B  
Nome : Jonas Lemuel Kempa – RG Nº 0962842-8 - CPF 594779541-87  
Endereço: Rua Iguazu, 825- Centro / Brasnorte / MT.

Da análise do tema constataram-se os seguintes achados de auditoria, ressaltando-se que não integraram a amostra os procedimentos relativos à admissão de pessoal, que são objeto de análise pela Coordenadoria de Controle de Atos de Admissão de Pessoal:

- os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 10.660.067,09, correspondente a 48,07% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF;
- Observa-se a diferença de R\$ 859.795,94 entre o total apurado nas folhas de pagamento (R\$ 7.986.073,60) e a somatória dos valores empenhados nas dotações 3190.11 e 3190.04, que totalizam R\$ 8.845.869,54.
- demonstrativo dos gastos com pessoal:
  - Anexo VII – Pessoal
    - ✓ Quadro 01 . Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF) – 2008.
  - Anexo III – Receita.
    - ✓ Quadro 03 – Receita Corrente Líquida (RCL) – 2008

#### Quadro de Pessoal

Lei	Objeto	Nº Efetivos		Nº	Ocupado
-----	--------	-------------	--	----	---------

14.09.07			Concurso	Comissão	
18	Institui carreira dos profissionais da Fiscalização	34	12	0	0
19	Institui carreira dos profissionais da Sist. Saúde	149	58	0	0
20	Reestrutura Plano C de Carreiras Geral	254	109	0	0
21	Alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Executivo, e criação de cargos comissionados (incluindo prefeito, secretários e outros)	0	0	52	39
22	Plano de Cargos e Carreiras os Profissionais da Educação	355	174	0	0
	TOTAL	792	353	52	40

A composição do quadro de pessoal da Prefeitura é constituído de 792 cargos efetivos e 52 cargos comissionados, conforme levantamento apresentado.

A amostra analisada deu-se pela utilização dos informes do APLIC, a rotina desenvolvida nos anos anteriores e informações obtidas durante a verificação.

#### Concurso Público:

A documentação do concurso público realizado em março de 2008 foi encaminhada junto ao processo de representação nº 4994-8/2008 TCE/MT, protocolo nº 64783 D de 25.04.08;

- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos foram fixados ou alterados por lei específica, exceto as contratações realizadas pela Lei nº 930 de 08.12.05 (art. 37, inc. X, CF)– E 31.

**Contratação de prestação de serviços autorizados por leis (art. 37, IX, CF):**

A Lei nº 930 de 08 de dezembro de 2005 “dispõe sobre contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”, no prazo mínimo de três meses. O parágrafo 1º do art. 3º limita em 10% do total de cargos de professores - fls. 943 a 945-TCE. Essa lei não especifica os cargos e vagas a serem preenchidas por contratação.

- 1) Lei nº 1098 - 21.12.07 autoriza a celebração de contratos de prestação de serviços, por 12 meses a contar de 01.01.08, para os seguintes cargos:

Cargos	Vagas	R\$
Médicos	03	5.200,00
Agente de Saúde	18	480,00
Especialista da Saúde (enfermeiro)	02	2.370,00
Especialista da Saúde (odontólogo)	01	2.370,00
Técnico de Saúde	06	820,00
PASCAR - Agentes de Saúde	08	480,00
PACS – Agente de Saúde	06	480,00
Agente de saneamento – Ass. De Saúde (Indígena /OPAN)	01	650,00
	45	

- 2) Lei nº 1107- 25.02.08 – autoriza a contratação por tempo determinado de 18 agentes de transporte classe A, na secretaria de Educação, no período de 01.02.08 a 31.12.08.

- 3) Lei nº 1138 – 11.07.08 - autoriza prorrogar o prazo dos contratos de prestação de serviços, compreendendo 72 vagas de professor e 14 de apoio administrativo educacional; a vigência foi até 31.12.08 .

Foram autorizadas 149 (cento e quarenta e nove) contratações, sendo firmados 301 contratos no exercício (relação dos contratos – fls. 946/952-TCE). Observada rotatividade no preenchimento das vagas decorrentes dos contratos.

Lei 1098 .....	26 contratos
Lei 1107.....	18 contratos
Lei 1138 .....	85 contratos

Verifica-se que as demais contratações (172) não têm autorização legal, porque a Lei Municipal nº 930/05 traz a previsão das contratações e normaliza os atos (fls. 1091/1098-TCE); portanto, os instrumentos contratuais firmados por conta dessa lei estão contrariando o art. 37, inciso IX, da CF.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

### **Contratos de prestação de serviços com característica de pessoal**

1- Contrato nº 01 de 07.01.08 - **Franciéle Barranco Passani**, serviços de Bioquímico no Hospital Municipal realização de plantões por ausência de servidor em licença (2 plantões de 24 h e 1 de 12 no final de semana e 5 plantões noturnos de 12 h. Valor de R\$ 5.925,00 em 5 parcelas de R\$ 1.185,00 – dotação 3390.36- outros serviços de terceiros PF, vigência até 04.06.08. A cláusula terceira do contrato estabelece desconto de IRRF e ISS, sendo que foi retido o valor de R\$ 296,25, conforme razão do credor (fls.1099/1104-TCE).

Destaca-se que o contratado pertence ao quadro da pessoal, onde exerce o cargo de Especialista em Saúde, e recebeu o montante de R\$ 50.618,13 de proventos.

**2-** Contrato 01 de 07.01.08- **Marcos Antônio Leite**, Bioquímico – igual ao contrato nº 01/08, R\$ 5.925,00 (fls. 1105/1111-TCE). Trata de funcionário concursado, que no exercício recebeu a quantia de R\$ 54.213,16.

Essas contratações encontram amparo no art. 37, inciso XVI, alínea c, da Constituição Federal, que admite acúmulo de cargo para os profissionais de saúde.

**3– Maite Andrade Ferreira Ribeiro**, empenhado o valor de R\$ 9.830,00, pelos serviços prestados de fonoaudiólogo – fls. 1108-TCE.

É entendimento da Casa que os valores gastos na dotação 3390.36, com pessoal prestadores de serviços, devem ser incluídas no cálculo de cálculo com gastos de pessoal, como estabelece o Acórdão nº 1312/06- TCEMT.

### Rescisões de servidores

A Prefeitura realizou despesas com pagamento de rescisões de servidores, empenhado o montante de R\$ 511.560,68 (quinhentos e onze mil quinhentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), e liquidado R\$ 511.851,00, conforme fls. 923 a 939-TCE.

Verificado a diferença liquidada à maior de R\$ 290,32, referente as rescisões de servidores, demonstrando inconsistência dos registros contábeis.

Dotação: 3190.11 e 3190.04.

- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos foram fixados ou alterados por lei específica, exceto as contratações realizadas pela Lei nº 930 de 08.12.05 (art. 37, inc. X, CF)– E 31.

### Reposição Salarial

A Lei nº 1126, de 16 de junho de 2008, autoriza o Poder Executivo a conceder a reposição salarial de 3% sobre a última remuneração salarial dos servidores Públicos, retroativo a 01/06/08.

A Lei nº 026/08, de 01 de abril de 2008, altera a Lei Complementar nº 04, de 27 de novembro de 2003, modificando as tabelas de vencimentos e remuneração dos professores 20 h (variando de R\$ 523,50 a R\$ 2.179,07), técnicos administrativos educacionais (variando de R\$ 708,67 a R\$ 1.860,26) e agentes de transporte (R\$ 782,00 a R\$ 1.759,500).

- os vencimentos dos servidores públicos foram pagos no prazo legal (art. 1º, § 1º, LRF e legislação específica); os pagamentos dos salários ocorrem dentro de cada mês.
- o trabalho desenvolvido pelos comissionados guarda as características com atribuições de chefia, direção e assessoramento (art. 37, inc. V, CF).
  - conforme anexo I da Lei Municipal de 021/07 o quadro dos cargos em comissão totalizam 52 vagas, para preencher 09 cargos de confiança e dois cargos de agente político, e trazem característica próprias de cargos em comissão;
- houve observância à Sumula nº 13 do STF nos casos de nomeação de pessoal em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta;
- não houve expedição de ato de que resultou aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, LRF);
  - através do Decreto nº 29 de 20 de maio de 2008 foi homologado o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2008, o concurso foi realizado com cadastro de reserva;
  - observa-se que independente do concurso a prefeitura realizou diversas contratações, conforme comprova documentos juntados.

- no período de 05/07 a 31/12/08, não houve nomeação, contratação ou, de qualquer forma, admissão, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens ou, por outros meios, impedimento ao exercício funcional, e, ainda, *ex officio*, remoção, transferência ou exoneração de servidor público na circunscrição do pleito, ressalvados os casos previstos no art. 73, inc. V da Lei nº 9.504/97;  
- consta na relação de fls. 1094 a 1098-TCE que no período de 05.07.08 a 31.12.08 ocorreram diversas contratações amparadas em leis municipais.
- no período de 08/04 a 31/12/08, não houve concessão de revisão geral da remuneração dos servidores públicos excedente à recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (art. 73, inc. VIII, Lei 9.504/97).

**Incluir em despesa com pessoal:**

(+) Despesa empenhada na dotação 3390.36, decorrente de contrato: R\$ 21.680,00 (vinte e um mil seiscentos e oitenta reais)

Franciéle Barranco Passani R\$ 5.925,00

Marcos Antônio Leite R\$ 5.925,00

Maite Andrade Ferreira Ribeiro R\$ 9.830,00

(+) R\$ 30.000,00 - dotação 3390.35: NE nº 64 de 02.01.08 - Clébio Geraldo Guimarães Gaia - fls. 913, 914 e 940 a 942-TCE. Referente a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, decorrente do Contrato nº 37/05 e Termo Aditivo nº 03.

Termo Aditivo nº 03 de 31.12.07 decorrente do Contrato nº 73 de 08.07.05 para prestar serviços Técnico-especializados em Consultoria e Assessoria Técnica Contábil - Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 010/05, R\$ 2.500,00, vigência até 31.12.05- fls. 915/919-TCE.

Contratado: Clébio Geraldo Guimarães Gaia , Auditor da Audibra nº 4282-

Prazo Aditado: o prazo de vigência foi prorrogado até 31.12.08..

Valor mensal de R\$ 2.500,00.

Pagamento: depósitos na conta bancária - BB ag. 1772-8 conta poupança

Comprovação da Despesa: Notas da empresa Athila Contabilidade e Auditoria – Rua 12 nº 71 bairro recanto dos Angicos – Chapada dos Guimarães/MT – CPF 328.441.156-91 e CAE 02.6691

– OBS. Retenção ISS

NFS nº (fls. 920/922-TCE)	Data	Valor - R\$
245	04.03.08	2.500,00
241	11.0208	2.500,00
253	09.05.08	2.500,00
255	19.05.08	2.500,00
258	09.06.08	2.500,00
265	08.07.08	2.500,00
268	01.08.08	2.500,00
271	01.09.08	2.500,00
276	10.10.08	2.500,00
283	05.11.08	2.500,00
290	01.12.08	2.500,00
293	16.12.08	2.500,00

(+) Incluir : **R\$ 135.600,00 – 3370.41 – OPAN-** fls. 906-TCE.

OPAN - CNPJ 93.017.325/0001-68: Firmado o convênio nº 08, de 05.07.07, com a finalidade de contratar um médico e um odontólogo para atendimento aos povos indígenas, sendo primeiramente aditado a vigência por mais sessenta dias (25.01 a 24.03.08)

Firmado Convênio nº 03 em 01.04.08 no valor de R\$ 33.900,00 (3 x R\$ 11.300,00) para contratação de profissionais na área indígena, com amparo na Lei Municipal nº 1114/08, com vigência até 30.06.08. Os recursos são depositados no Banco do Brasil-Agência 3325-1 c/c 25159-3. Documentação juntada as fls. 1328/1338-TCE.

Lei Nº 1161	22/12/08	Autoriza o executivo a firmar convênio com a OPAN , o objeto é liberação de recursos repassadas via Secretaria de Assistência a Saúde- SAS ao Fundo Municipal de Saúde, c/corrente 6 208-1, atendimento aos povos indígenas – repasse mensal de R\$ 12.800,00 a partir de 01.01.09.
Lei Nº 1035	04/04/07	Autoriza firmar convênio com a OPAN, no valor de R\$ 113.000,00, repassado pela Secretaria de Assistência a Saúde ao Fundo M de Saúde c/c 6208-1 (contratação de médico e odontólogo) – 10 parcelas de R\$ 11.300,00

Empenhado no exercício o montante de R\$ 171.600,00, liquidado R\$ 135.600,00 e anulado R\$ 36.000,00 ; conforme extrato do empenho emitido – fl. 906-TCE.

Os processos de despesas são instruídos apenas com comprovantes de depósito na conta bancária, sendo que os recibos apresentados são emitidos pela Prefeitura e traz assinatura do credor responsável. Não existe processo de prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura.

Levantamento das folhas de pagamento: fls. 953 a 1090-TCE.

Para apurar o valor total das folhas deve-se somar folha mensal + folhas complementares + rescisão contratual:

### 1) Folha Geral

Mês	Nº	Total	INSS	IRRF
1	432	509.962,43	47.056,11	13.959,85
2	470	520.461,60	46.756,06	14.271,30
3	531	619.170,62	56.243,01	16.080,80
4	540	612.961,84	56.301,86	13.631,50
5	550	632.179,34	71.924,30	14.494,63

6	547	630.924,36	71.902,13	15.189,97
7	561	653.034,27	60.919,73	13.690,42
8	566	682.618,32	63.123,22	17.355,42
9	563	692.263,61	63.640,77	18.119,13
10	561	692.869,91	64.588,95	18.231,46
11	555	691.855,95	64.246,64	18.560,26
12	392	526.458,63	50.767,81	13.493,33
<b>Total</b>		<b>7.464.760,88</b>	<b>717.470,59</b>	<b>187.078,07</b>

## 2) Folha Complementar

Mês	nº	Total	INSS	IRRF
2	23	3894,96	311,51	0
4	2	3127,62	301,38	0
5	1	946,26	75,7	0
11	3	1783,2	142,65	0
<b>Total</b>		<b>9752,04</b>	<b>831,24</b>	

## 3) Rescisões

Mês	Nº	Total	INSS	IRRF
1	2	4.008,14	43,92	77,13
2	3	3.371,77	147,13	0,00
3	7	5.572,35	427,88	0,00
4	10	17.424,78	693,06	761,86
5	6	8.277,97	613,32	78,12
6	10	16.201,11	1.273,82	30,62
7	14	33.069,58	1.969,80	4.247,17
8	45	48.470,26	3.612,22	934,78
9	64	64.223,32	4.557,32	654,33
10	19	15.336,63	1.084,57	35,80
11	15	52.790,62	2.190,69	8.908,17
12	169	242.814,15	15.075,25	7.111,62
		<b>511.560,68</b>	<b>31.688,98</b>	<b>22.839,60</b>

## Totalização das Folhas

	TOTAL	INSS	IRRF
<b>Resumo Geral</b>	7.464.760,88	717.470,59	187.078,07

<b>Complementar</b>	9.752,04	831,24	,00
<b>Rescisão</b>	511.560,68	31.688,98	22.839,60
	<b>7.986.073,60</b>	<b>749.990,81</b>	<b>209.917,67</b>

Observa-se a diferença de R\$ 859.795,94 entre o total apurado nas folhas de pagamento (R\$ 7.986.073,60) e a somatória dos valores empenhados nas dotações 3190.11 e 3190.04 (totalizam R\$ 8.845.869,54).

### 3.2.9. Educação

- durante o exercício, o município aplicou o montante de R\$ **4.172.288,21** correspondente a **26,43%** da receita base de R\$ **15.790.123,88** na manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, estabelecido no art. 212 da Constituição Federal;
- demonstrativos do ensino:
  - Anexo V– Ensino
    - ✓ Quadro 01. Receita base para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF) – 2008.
    - ✓ Quadro 02. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF) – 2008.
    - ✓ Quadro 03. Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagto de RP processados do ensino – 2008
    - ✓ Quadro 04. Convênios e programas destinados ao ensino – 2008.
    - ✓ Quadro 05. Despesas não consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino – 2008.

- do total arrecadado do Fundeb R\$ 4.352.208,13 foram destinados **61,76%** para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondentes a R\$ 2.687.939,50, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido no § 5º do art. 60 do ADCT.
  
- Demonstrativo do Fundeb:
  - Anexo V– Ensino
  - ✓ Quadro 06. Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental. Recursos do Fundeb – 2008.

A Prefeitura não instituiu o fundo contábil para registrar de forma individualizada os recursos recebidos e as despesas efetuadas referentes ao FUNDEB contrariando o artigo 1º c/c o 25 da Lei 11494/2007, portanto não há registro contábil das despesas realizadas pelo Fundo. O fato impossibilita o conhecimento das despesas liquidadas do FUNDEB.

No anexo 11 constatou-se ausência de contabilização das despesas referentes aos programas.

#### DO CONSELHO DO FUNDEB

O conselho do FUNDEB encontra-se inserido na Lei 1042 de 04 de maio de 2007, sendo que esta regulamenta o Sistema Municipal de Ensino de Brasnorte. (fls. 1782 TCE).

A referida lei dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de ensino, e objetiva a Coordenação integrada da Educação Escolar de acordo com a competência Municipal na forma do disposto no Artigo 211 da Constituição Federal, artigo 11 da Lei Federal n 9394/96 de 20/12/1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional e artigo

161 da Lei Orgânica do Município e reformula a Lei 751/03 que cria o Conselho Municipal de Educação.

De acordo com o artigo 2º ficou ampliada a estrutura de composição, funcionamento e competências do CME de Brasnorte, com Base na medida Provisória N 339 de 28 de dezembro de 2006 para atender ao acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

As atribuições do Conselho Municipal de Educação são regidas através de Regimento próprio.

No artigo 24 contém a criação de duas câmaras na estrutura de funcionamento do Conselho Municipal de Educação:

- Câmara de Educação Básica;
- Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB.

A constituição estabelecida no artigo 26, não atende as determinações contidas na lei 11.494/2007 inciso IV, pois possui, apenas 1 representante do Poder Executivo Municipal, quando a lei exige 2.

Não foi apresentado a Portaria referente a nomeação dos membros do Conselho do FUNDEB.

Constatou-se o encaminhamento dos balancetes do FUNDEB, durante todo exercício, ao Conselho cujos ofícios encontram-se assinados pelo Prefeito.

O conselho reuniu mensalmente tendo lavrado atas, as quais encontram-se anexadas nos balancetes, onde apreciou os balancetes e emitiu um parecer, todos favorável.

## **ANÁLISE DA LEGALIDADE DA DESPESA**

Foram verificados por amostragem os processos de despesas dos meses de janeiro, abril, setembro e dezembro.

Os processos de despesas encontram-se sem assinatura do Prefeito, os históricos das despesas encontram-se incompletos, sem constar finalidade, as notas de pagamentos das despesas orçamentárias encontram-se sem data.

Verificou-se que vários empenhos foram quitados com um único pagamento através de transferência transferência “on line”.

Dentre as despesas analisadas constatou-se várias contendo irregularidades formais especificadas a seguir:

1) Credor – Dirceo Moreira Fernandes – aquisição de materiais elétricos para veículos - Valor transferido da Conta do ICMS – 31.03.08 – R\$ **3.921,00** – NE's 265 – R\$ 601,00, 266 – R\$ 55,00, 262 – 1.931,00, 263 – 393,00, 264 – R\$ 527,00 e 286 – R\$ 414,00. As notas de pagamento de despesa orçamentária encontram-se sem data. Não se encontram especificados para os quais veículos foram adquiridas as peças.

2) Credor TUT transportes – 3390.39 - NE 50 – estimativa – 18.02.08 – R\$ 2.000,00 – recibos 465 – R\$ 277,00, recibo 435 – R\$ 249,70, recibo 502 R\$ 465,00, recibo 514 R\$ 8,30. Histórico - referente a despachos para atender a secretaria de educação. Os recibos não são hábeis para comprovar despesas com frete. (fls. 604 TCE)

3) Despesas com pagamento para a UFMT referente a débitos anteriores (setembro-2003 a janeiro-2006), classificou na dotação 3390.92. A obrigação não foi reconhecida como dívida, portanto os pagamentos não se encontram registrados na dívida. NE 4402 – 28.07 – R\$ 9.002,00, NE 4403 – 28.07 – R\$ 7.430,00, NE 4404 – 28.07 – R\$ 2.528,00. Ver valor do total dos débitos – Não cumpriu acordo estabelecido no Convênio. (fls. 514 TCE)

4) Ausência de retenção de ISSQN – NE 4611 – 01.08 – 3390.36 – Fábio Marques da Silva – serviços de transporte escolar – R\$ 5.142,80. Fls. 793 TCE.

5) Aquisição de combustíveis sem finalidade – NE 6362 – 09.10.08 – Auto Posto 2001 Ltda – R\$ 7.500,00 – NF 5631 – 13.10 (fls. 758 TCE)

6) Aquisição de combustíveis sem finalidade – NE 6541 – 21.10 – R\$ 3.920,00 – Comercial de Petróleo F Correa Ltda – NF 2674 – R\$ 3.920,00 (fls. 751 TCE)

7) Aquisição de combustíveis sem finalidade – NE 6542 – 21.10 – R\$ 4.060,00 – Comercial de Petróleo F Correa Ltda – Nf 2675 – 21.10 (fls. 744 TCE)

9) Aquisição de combustíveis sem finalidade e sem constar placa do veículo – NE 6643 – 27.10 – R\$ 7.200,00 – Comercial de Petróleo F Correa – Sapezal – NF 4646 (fls. 737 TCE)

10) Ausência de recolhimento de ISSQN – fornecimento de internet para a educação – empenho global – R\$ 10.000,00 – JMA Provedores de Internet Ltda – NE 1410 – 12.03.08

11) Despesas com aquisição de materiais para reformas de escolas (não discrimina quais) – NE 916 – 21.02 – R\$ 11.015,75 – E M Celestino e Cia Ltda – 4490.51 – Em 2008 conforme razão credor foram adquiridos materiais na ordem de R\$ 41.837,73.

12) As aquisições de alimentos para merenda escolar não possuem identificação das escolas atendidas.

13) Aquisição de materiais escolares em papelaria distante de Brasnorte, com sede em Cuiabá – Credor – Comercial Ourinhos Ltda (Dallas Papelaria Ltda) – ME, NE 382 – 25.01.08 – R\$ 145,00, NE 381 – 25.01.08 – R\$ 1.555,40, NE 380 – 25.01.08 – R\$ 1.717,80 (fls. 563/583 TCE)

14) NE 4630 – 01.08.08 WCA Construções Ltda Aditivo sem informar o tipo de prestação de serviços e o motivo não foi comprovado - R\$ 11.793,47 (fls. 783 TCE)

15) NE 4631 – 01.08.08 WCA Construções Ltda Pagto mediante Termo Aditivo porém não apresentou comprovação do aumento dos serviços R\$ 13.158,84 (fls. 772 TCE)

## ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS ÀS ESCOLAS

O município de Brasnorte concedeu adiantamentos às escolas municipais amparados por convênios, sendo que os responsáveis pela aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos foram o Conselho deliberativo das Comunidades Escolares das Escolas Municipais de Educação Básica 1º de Junho e Pastor José Genésio da Silva (fls. 1521 a 1526 TCE).

Verificou-se que foram repassados os seguintes valores :

- 1) CDCE da Escola Municipal 1º de Junho – R\$ 11.240,00 (512 TCE)
- 2) CDCE da Escola Municipal Pastor José Genésio da Silva – R\$ 14.000,00 (513 TCE).

As prestações de contas encontravam-se arquivadas juntamente com as demais despesas e constatou-se ausência do comprovante do recebimento do recurso por parte da escola beneficiada.

## RATEIO DE RECURSOS DO FUNDEB

Em 2008 a Secretaria de Educação realizou rateio da sobra de recursos. O valor distribuído foi de R\$ 255.146,81. De acordo com os Acórdãos 1607/2002, 1197/2001 e 1837/2002 há possibilidade de distribuição dos saldos financeiros do FUNDEB, porém o mesmo Acórdão assevera que a tabela salarial dos professores será revisada para equalização com os efetivos valores do FUNDEF (hoje FUNDEB), evitando ocorrência de saldo financeiro.

O rateio é característica de ausência de planejamentos dos gastos com a educação.

A distribuição foi autorizada pela lei 1163/2008 (fls. 1781 TCE).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com os meses de janeiro, abril, setembro e dezembro de 2008.

- foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF) – **E-33**. As despesas foram elencadas no Anexo 5 – Ensino e Quadro 05 - Despesas não consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino – 2008 no montante de R\$ 160.049,64 (Anexo das Contas de Gestão).
- não foram constatados veículos destinados ao transporte escolar inadequados à legislação específica (arts. 136 a 139 da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro).
- os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, Lei 8.666/93);
- não foram constatados veículos destinados ao transporte escolar inadequados à legislação específica (arts. 136 a 139, Lei nº 9.503/97 – CTB) ;

### 3.2.10. Saúde

- durante o exercício, o município aplicou o montante de R\$ **4.189.416,41**, correspondente a **26,53%** da receita base de R\$ 15.790.123,88, em ações e serviços públicos de saúde, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os

artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal (artigo 77, incisos II, III, § 4º do ADCT – CF);

- demonstrativos da saúde:
  - Anexo VI – Saúde.
    - ✓ Quadro 01. Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde (arts. 156, 158 e 159, I, "b" e § 3º da CF, c/c art. 77, ADCT) – 2008.
    - ✓ Quadro 02. Despesas com ações e serviços públicos de saúde – 2008.
    - ✓ Quadro 03. Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagto de RP processados da saúde – 2008.
    - ✓ Quadro 04. Convênios e programas destinados à saúde – 2008.
    - ✓ Quadro 05. Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de saúde – 2008.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, sendo auditados os processos de despesas dos meses de janeiro, abril, setembro e dezembro/2008:

- foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde - R\$ 10.088,00 (art. 77, ADCT);
- os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, Lei 8.666/93);
- os recursos vinculados a ações e serviços públicos de saúde foram aplicados através do Fundo Municipal de Saúde, inclusive o respectivo saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior (art. 77, § 3º, ADCT; art. 73, Lei 4320/64; art. 50, inc.I, LRF).

O Secretário de Saúde, Sr. Regimar Moreira da Costa apresentou considerações sobre a saúde no município, informando a existência de 11 postos de saúde, 01 hospital e veículos (03 ambulâncias, 01 ônibus e 01 camionete), bem como 03 unidades de saúde da família, com ala específica para pacientes indígenas (04 leitos). O hospital possui 32 leitos, com centro cirúrgico e laboratório.

Foram elaborados relatórios de atividades, evidenciando as ações da saúde como por exemplo, Relatório Pacto pela Saúde (SISPACTO), Termo de Compromisso -Plano de Ação (dados apresentados datam de 2007) e Boletim Informativo/Vigilância em Saúde (1º semestre/2008) – fls. 1504/1518 TCE – vol. IV.

O controle de abastecimento de veículos é feito pela Secretaria Municipal de Saúde, com controle diário por veículo e motorista, via requisição em postos contratados.

O controle de medicamentos é feito pela farmácia básica, de forma informatizada, registrando as aquisições e saídas mediante receitas médicas, além de acompanhamento da data de validade de cada medicamento e estoque mínimo.

O Conselho Municipal de Saúde foi criado pela Lei nº 829 de 30 de dezembro de 2004, alterada pela lei 997 de 31 de agosto de 2006.

Os membros do Conselho Municipal de Saúde foram nomeados pela Portaria 361 de 12/06/2007, conforme fls. 1519 TCE – vol. IV.

A atuação do Conselho de Saúde, conforme atas apresentadas, verificou-se que os balancetes são apreciados com atraso, a exemplo temos a Ata nº 03/08, que ocorreu no dia 04 de abril de 2008, e foi para apreciar as contas dos meses de novembro e dezembro de 2007.

Em entrevista com o Presidente do CMS, Sr. Jair Aparecido de Sá, o mesmo informou:

- realização de reuniões mensais, com registro em livro ata;
- considera razoável a estrutura e condições de trabalho da saúde, e pela visão do CMS, considera boa a situação da saúde no município de Brasnorte;

- os relatórios gerenciais não são encaminhados pela Prefeitura, mas somente os balancetes contábeis, de difícil entendimento, mas mesmo assim buscam informações pertinentes à saúde do município;
- fazem acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria, incluindo campanhas, obras e medicamentos;
- não tem conhecimento de denúncias na área de saúde;
- o Presidente do CMS é representante de entidades não governamentais que atuam na área da saúde – OPAN (Operação Amazônia Nativa).

### 3.2.11. Assistência Social

- Os investimentos na área social foram aplicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho no valor de R\$ 497.436,37. Nos seguintes programas:
  - Atenção à terceira idade – R\$ 177.998,80
  - Atenção à crianças, jovens e adolescentes – R\$ 75.141,37
  - Atenção à pessoas portadoras de necessidade – R\$ 1.052,57
  - Fundo municipal de desenvolvimento social e econômico – R\$ 161.809,99
  - Conselho Tutelar – R\$ 81.433,64
- a destinação de recursos para, diretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas foi autorizada por lei específica, com o estabelecimento de critérios objetivos, atendendo as condições estabelecidas na LDO, estando prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais (art. 26, LRF) ;

A lei municipal 908/2005 (fls. 1971 TCE) de 21/09/2005 criou o Fundo Municipal de Investimentos Sociais com o objetivo de auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais da Municipalidade.

Em seu artigo 2º a lei estabelece que os recursos auferidos pelo Fundo serão destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e

serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhorias da qualidade de vida.

Onde serão beneficiados famílias de alta vulnerabilidade (que não possuem níveis digno de subsistência) cadastradas no Cadastro Único.

- os beneficiários foram devidamente cadastrados, existindo controle da comprovação da carência e da prestação de contas (art. 37, *caput*, CF e art. 26, LRF), pois verificou-se existência de fichas cadastrais dos beneficiados dos programas e relação dos beneficiários, bem como constatou-se a emissão de alguns Pareceres Sociais. (fls. 1973/1986 TCE) ;
- no exercício, não houve distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, ressalvadas as exceções previstas no art. 73, § 10, L. 9.504/97;

#### DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho foi criado através da Lei municipal 1.064/2007 em 29/06/07 como órgão permanente, deliberativo e de âmbito municipal e integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Brasnorte. (fls. 1987 TCE)

Através da Portaria 239/2008 (fls.1989 TCE) o Sr. Prefeito nomeou os membros do Conselho Municipal de Assistência Social composto por representantes da secretaria municipal de assistência social, de administração, de finanças, de educação e cultura e da saúde (num total de 5 representantes do governo), bem como por representantes do sindicato dos servidores públicos municipais, da associação comercial e industrial de Brasnorte, da loja maçônica, do conselho tutelar e da Igreja Católica (num total de 5 representantes da sociedade civil).

A composição do conselho cumpriu o limite estabelecido na Lei Federal 8742/93 no artigo 30, inciso I.

Não nos foram apresentadas para análise as atas de reunião do conselho e nem comprovantes de recebimentos dos relatórios gerenciais encaminhados pela Prefeitura.

### 3.2.12. Previdência

Os servidores da Prefeitura são regidos pelo Regime Geral da Previdência Social- RGPS.

DESCRIÇÃO	SALDO. ANTERIOR R\$	VLR RETIDO R\$	VLR RECOLHIDO R\$		VLR A RECOLHER R\$
			exercícios anteriores	Exercício	
Contribuição de servidores ao regime geral Anexo XVII-Dem. D Flutuante	415.711,56	755.140,52		711.594,84	459.257,24

Observada diferença de R\$ 5.149,71, entre o valor do INSS registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (R\$ 755.140,52) e o montante apurado com as folhas de pagamentos (R\$ 749.990,81).

#### Pagamentos conforme extrato do Banco do Brasil:

	Empresa	INSS Parcelamento	Juros
jan.fev.	274592,51	6707,4	
março.abril	333321,59	8214,25	
maio\junho	370632,57	7324,6	57,36
julho\agost	386132,24	7704,35	
set\outubro	423232,08	7178,23	
nov\dezembro	412865,44	2723,69	
	2200776,43	39852,52	

Deduzindo dos pagamentos das contribuições dos segurados ao INSS, que é de R\$ 711.594,84, resulta o valor de R\$ 1.489.181,59, que deve equivaler ao pagamento da parte patronal.

Descrição	Restos a Pagar de Exercício Anteriores R\$	Valor Empenhado 3190.13 R\$	Valor Pago R\$		Valor a Pagar R\$
			de exercícios anteriores	do exercício	
Prefeitura - Contribuição patronal ao regime geral	345.708,85	1.626.917,55	137.562,28	1.417.528,95	417.535,17

Foi empenhado como contribuição patronal o valor de R\$ 1.626.917,55, e registrado o pagamento de R\$ 1.417.528,95, ficando em restos a pagar do exercício a quantia de R\$ 209.388,60.

Observa-se que os valores contabilizados não conferem com os pagamentos efetuados de R\$ 1.489.181,59 (contabilizado o pagamento de valor de R\$ 1.555.091,23).

- houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à previdência geral (art. 40, CF);
- houve desconto de contribuição previdenciária dos segurados (art. 40, CF);
- as quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral (art. 40, CF);
- demonstrativo da contribuição à previdência
  - Anexo VIII – contribuição previdenciária
  - quadros 01 e 02 – contribuição patronal e de servidores aos regimes geral e próprio de previdência

### 3.2.13. Subvenções econômicas e sociais

Durante o exercício não foram concedidas subvenções econômicas e sociais, conforme anexo 2 – resumo geral da despesa (fls. 30-TCE).

### 3.2.14. Custeio de despesas de outros entes da federação

A Lei Orçamentária nº 1089 de 10 de dezembro de 2007 estabelece no anexo VII contribuições para a Polícia Militar, Polícia Civil e Fórum no valor de R\$ 8.000,00 para cada ente como custeio de despesa de outros entes da Federação.

Durante o exercício não foram realizadas despesas de responsabilidade de outros entes da federação, conforme anexo VII – Programa de Trabalho de Governo (fls. 41-TCE).

### 3.2.15. Publicidade

Em 2008 foram realizadas despesas com publicidade no montante de R\$ 59.816,00, pagos aos seguintes credores:

- |   |               |
|---|---------------|
| – A C Araujo distribuidora de Jornais –           | R\$ 33.016,00 |
| – Fábio Lindolfo dos Santos Araujo –              | R\$ 2.800,00  |
| – Associação de Amigos e Moradores de Brasnorte – | R\$ 24.000,00 |

- no período de 01/01 a 04/07/08, não foram realizadas despesas com publicidade excedentes à média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição (art. 73, inc. VII, L. 9.504/97);
- no período de 05/07 a 05/10/08, não foi autorizada publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas (art. 73, inc. VI, “b”, L. 9.504/97);

### 3.2.16. Diárias

Durante o exercício foram concedidas diárias aos servidores no valor total de R\$ 165.695,00 (fls. 30-TCE), no entanto a relação de empenhos emitidos no exercício de 2008 totaliza R\$ 62.320,00 (fls. 1729 a 1754-TCE), apresentando uma diferença de R\$ 103.375,00.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada aleatoriamente:

- Foram observadas oito concessões de diárias em que a quantidade de diárias concedidas diverge da quantidade de dias viajados.

A Lei municipal nº 921 de 08 de dezembro 2005 estabelece no artigo 5º que, quando a diária se destina a representar ou prestar serviços fora do Estado, será acrescido de 100% do seu valor (fls. 1755 a 1757-TCE). Com a informação da lei municipal que dispõe sobre o valor das diárias para o prefeito e servidores foram encontrados na sede da Prefeitura Municipal de Brasnorte os processos de despesas das diárias que apresentam excesso nas diárias concedidas. São eles:

Nome	Cargo/função	Período	Diárias pagas	Diária sujeita à devolução (fls. 1758 a 1771-TCE)
Mauro Rui Heisler	Prefeito Municipal	18/02/08 a 22/02/08	6 dias	01 no valor de R\$ 255,00
Rosana Sydloviski Lopes	Agente Administrativo	08/08/08 a 12/08/08	6 dias	01 no valor de R\$ 120,00 e ausência de comprovante de participação em curso de capacitação
<b>Total</b>				<b>375,00</b>

- foram constatadas concessões de diárias contrárias à norma regulamentadora (artigo 37, caput, CF e legislação específica) E-62, não demonstrando o comprovante de participação em reuniões, curso ou seminário:

Nome	Cargo/função	Período	Diárias pagas	Observação (fls. 1772 a 1780)
Regimar Moreira da Costa	Secretário de Saúde	23 a 25 de abril de 2008	2 dias	Sem comprovante de participação na Oficina de Planejamento, Orçamentos, e Regionalização no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de Juína
Maria Dirce Amaral Wandscheer	Agente Administrativo	23 a 26 de abril de 2008	2 dias	Sem comprovante da capacitação sobre o modelo de Programa do SISAH01, ministrado pela equipe do COSEMS.

- as prestações de contas de diárias ocorreram de forma regular e, conforme o caso, foram adotadas as medidas cabíveis (art. 37, caput, CF e legislação específica) – E-62, exceto nas duas hipóteses descritas no quadro acima no valor de R\$ 375,00.
- pagamento de diárias após a viagem, não cumprindo a finalidade da concessão da mesma, que é de custear as despesas com alimentação e hospedagem durante o período da viagem – E 62:

ex. NE 90 de 03/01/2008 – R\$ 80,00 – Reginaldo Moreira da Costa – motorista – viagem a Tangará da Serra em 03/01/2008 com pagamento em 07/01/2008 – Remessa 006238 crédito em conta;

- NE 91 de 03/01/2008 – R\$ 80,00 – Fernanda Agnes de Moura – auxiliar de enfermagem – viagem a Tangará em 03/01/2008 com pagamento em 18/01/2008 - Remessa 006458 crédito em conta;

### 3.2.17. Adiantamentos

Durante o exercício foi concedido um adiantamento à Terezinha Assmann (Secretária Municipal de Educação e Cultura) para suprir despesas com combustível no transporte de alunos que participarão dos jogos estudantis e jogos abertos matogrossenses no município de Primavera do Leste no valor de R\$ 1.500,00.

O processo de despesa do adiantamento concedido foi precedido de Nota de Empenho 7508/08, dotação 33.90.30 (material de consumo). Foi comprovada a restituição do adiantamento com a transferência de valores para a conta PMB ICMS (conta corrente 21.447-7) no valor de R\$ 957,73.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada aleatoriamente:

- não foram constatados adiantamentos concedidos de forma contrária à previsão legal (arts. 68 e 69, L. 4.320/64).
- as prestações de contas dos adiantamentos ocorreram de forma regular e, conforme o caso, foram adotadas as medidas cabíveis (arts. 68 e 69, L. 4.320/64 e legislação específica). Foi comprovada a restituição do adiantamento com a transferência de valores para a conta PMB ICMS (conta corrente 21.447-7) no valor de R\$ 957,73.

### 3.2.18. Repasses à Câmara Municipal

- os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 1.002.733,06 correspondente a 7,90% da receita base de R\$ 12.650.747,14, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF).
- os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (R\$ 1.178.581,71) - (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF) – B-05.
- os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF) – B-05.

### 3.3. Patrimônio

#### 3.3.1. Disponibilidades

As disponibilidades financeiras do exercício anterior transferidas para o seguinte corresponderam a R\$ 1.621.908,29. Encerrado o exercício, restou o valor total de R\$ 1.446.604,69:

- Contas Movimento: R\$ 104.173,13
- Contas Vinculadas: R\$ 1.342.431,56

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

- o total registrado em 31/12/2008 a título de saldo das disponibilidades para o exercício seguinte confere com os relatórios emitidos pela Tesouraria (Boletim e Relação de Saldos Bancários – fls. 1397/1402 TC) e com o saldo conciliado nessa data, conforme apura-se pelas fichas de conciliação bancária das contas movimentadas.

Contudo, o saldo contabilizado **diverge** do saldo apresentado pela tesouraria, através do Razão Tesouraria, no qual são lançadas todas as ocorrências financeiras por conta bancária, ensejando em inconsistência do saldo da disponibilidade, como demonstramos:

ITEM	BANCO/AGÊNCIA/CONTA	SALDO		DIFERENÇA
		Conciliado/Contabilizado	Razão Tesouraria	
1	Brasil/3945-4/10.401-9 - FPM	24.405,86	28.255,28	
2	Brasil/3945-4/21.447-7- ICMS	29.638,81	54.235,98	
3	Brasil/3945-4/21.443-4- IPVA	2.265,96	3.898,75	
4	Brasil/3945-4/10.406-X- Fundo Especial	6.485,91	1.815,72	
5	Brasil/3945-4/283.141-4 – ICMS exportação	2.113,54	2.690,94	
6	Brasil/3945-4/10.760-3 – ITR	3.192,99	5.701,44	
7	Brasil/3945-4/11.249-6 – MOVIMENTO	16.499,69	29.937,33	
8	Brasil/3945-4/5.976-5 - DAE	9.977,97	-3.776,80	
9	CEF/2086/06000006 - 3 - DAE	61,55	-10.733,18	
10	CEF/2086/06000005 - 5 - DAE	1.844,05	-413,29	
11	Brasil/3945-4/6358-4 – PMDC Adolescente	2.535,40	3.373,33	
12	Brasil/3945-4/6885-3 CEX	2.061,18	3.553,59	
13	Brasil/3945-4/7073-4 - CIDE	102,52	-264,77	
14	Brasil/3945-4/9225-8 Simples Nacional	1.907,02	3.377,21	
15	Brasil/3945-4/9326-2 Concurso público Câmara	517,15		

16	Brasil/3945-4/8271-6 Concurso público	71,15	142,30	
17	Credivale/821/20.001-8/ Movimento	332,05		
18	Credivale/821/20.000-0/ IPVA	0,00		
19	Credivale/821/20.002-6/DAE	160,33	-925,00	
20	Brasil/3945-4/11564-9 UESIS PAIS	40,66		
21	Brasil/3945-4/6758-X FNA	300,00		
22	CEF/2086/647010-0 Feira do Produtor Rural	19.058,31	-63.105,07	
23	Brasil/3945-4/8217-1 P M Brasnorte FNS	0,00		
24	Brasil/3945-4/8494-8 PM Brasnorte – PTA	0,00		
25	Brasil/3945-4/8330-5 PMDC – Sit emergência	0,00	-32.850,90	
26	Brasil/3945-4/8906-0 PM Brasnorte PTA	0,00		
27	CEF/2086/647015-0 Patrulha mecanizada	22.384,40	1.124,40	
28	CEF/2086/647017-7 pavimentação asfáltica – min cidades	31.625,20	52.576,19	
29	CEF/2086/647019-3 min esportes – construção de ginásio	240.991,88	281.983,76	
30	CEF/2086/647023-1 construção praça pública e pântico	70.898,85	-4.452,30	
31	Brasil/3945-4/8483-2 – infra estrutura PA Tibagi	19.346,74	-261.306,52	

32	Brasil/3945-4/9377-7 PTA especial – projeto educação	0,00	0,00	
33	Brasil/3945-4/9731-4 PTA caminho da escola	180.555,52	361.111,04	
34	CEF/2086/647034-7 Patrulha mecanizada	143.327,12	286.654,24	
35	CEF/2086/647036-3 ministério esportes – construção de ginásio	200.000,00	400.000,00	
36	Brasil/3945-4/5949-8 centro de múltiplo uso	211,20		
37	Brasil/3945-4/6860-8 quota estadual	96.811,76	180.707,14	
38	Brasil/3945-4/8252-X construção do Fórum	0,00		
39	Brasil/3945-4/8573-1 casamento comunitário	0,00		
40	Brasil/3945-4/9487-0 reforma G PNEE EEN Roderjan	3.604,29	7.208,58	
41	Brasil/3945-4/6909-4 creche	0,00		
42	Brasil/3945-4/6914-0 API	0,00		
43	Brasil/3945-4/5549-2 constr creche	2.134,68		
44	Brasil/3945-4/7920-0 construção PSF	0,00		
45	Brasil/3945-4/7930-8 RVBPC	0,00		
46	Brasil/3945-4/7931-6 APD	0,00		
47	Brasil/3945-4/7977-4 Proj assentamento juruena I	0,00		
48	Brasil/3945-4/8010-1 readequação estr Juruena	0,00	-4,00	

49	Brasil/3945-4/7562-0 BIDO	0,00		
50	Brasil/3945-4/7555-8 BINF	0,00		
51	Brasil/3945-4/8069-1 Terminal Rodoviário	0,00		
52	Brasil/3945-4/6519-6 FMS Microregionalização	28.558,21	49.121,59	
53	Brasil/3945-4/8094-2 Biblioteca Pública	0,00		
54	Brasil/3945-4/8113-2 Barracão exposição	0,00		
55	Brasil/3945-4/8127-2 Correio Rural	2.208,22	2.335,57	
56	Brasil/3945-4/8128-0 FUPIS	22.233,03	32.417,46	
57	Brasil/3945-4/8006-3 MSD	0,00		
58	Brasil/3945-4/8185-X Ampl SC Q EEM Rodejan	5.059,40	5.337,78	
59	Brasil/3945-4/8187-6 DCM	0,00	-383.541,37	
60	Brasil/3945-4/8195-7 PRONAF	0,00		
61	Brasil/3945-4/8211-2 Drenagem pav asfáltica	0,00		
62	Brasil/3945-4/8114-0 PTA	0,00		
63	Brasil/3945-4/7967-7 CPBF	68,00		
64	Brasil/3945-4/8260-0 FMAS PBT	17.875,68	6.808,93	
65	Brasil/3945-4/8258-9 FMAS ACPETI	5.141,92	1.000,32	
66	Brasil/3945-4/8259-7 FMAS Peti	740,26	782,37	
67	Brasil/3945-4/8348-8 AFB – MS	59.498,75	78.728,64	

68	Brasil/3945-4/8183-3 FNS Aq ambulância	0,00		
69	Brasil/3945-4/8116-7 EMPJ	0,00		
70	Brasil/3945-4/8117-5 EMPB	32,37		
71	Brasil/3945-4/8430-1 FMAS IGDBF	8.603,60	7.136,24	
72	Brasil/3945-4/10403-5 SUS	6.395,74	12.645,53	
73	Brasil/3945-4/58046-5 PAB	5.845,79	5.826,37	
74	Brasil/3945-4/58047-3 FMS-MS	298,96	0,00	
75	Brasil/3945-4/8293-7 ECD – FNS – MS	17.535,23	5.330,52	
76	Brasil/3945-4/5892-0 Farmácia Básica	12.930,65	21.386,40	
77	Brasil/3945-4/5891-2 vigilância sanitária	109,80	-1.075,98	
78	Brasil/3945-4/6025-9 PASF FMS	896,54	-2.166,83	
79	Brasil/3945-4/6209-X Saúde Bucal	69,37	-2.250,47	
80	Brasil/3945-4/6208-1 apoio população indígena	81.894,49	126.917,23	
81	Brasil/3945-4/5893-9 PACS	4.514,18	-29.666,07	
82	Brasil/3945-4/6409-2 controle raiva animal	6.259,21	7.923,52	
83	Brasil/3945-4/6049-6 PACIS	1.275,30	2.550,32	
84	Brasil/3945-4/6723-7 PNAE indígena	157,80	266,90	
85	Brasil/3945-4/7125-0 MSD	0,00		
86	Brasil/3945-4/8869-2 VIG – MS Brasnorte	9.179,22	9.674,79	

87	Brasil/3945-4/9896-5 PAICI	4.448,46	8.896,92	
88	Brasil/3945-4/10025-0 FNS BLMAC	897,56	1.795,12	
89	Brasil/3945-4/58024-4 FUNDEF	3.280,39	0,00	
90	Brasil/3945-4/8990-7 FEB	647,29	-16.256,02	
91	Brasil/3945-4/5474-7 PNAE	1.902,37	3.703,43	
92	Brasil/3945-4/6880-2 PNAE creche	685,21	1.359,04	
93	Brasil/3945-4/9583-4 PNAP	81,06	162,12	
94	Brasil/3945-4/5959-5 PDDE	367,68	732,13	
95	Brasil/3945-4/5899-8 Sal educ	603,27	644,78	
96	Brasil/3945-4/6988-4 PNAT	781,06	912,06	
97	Brasil/3945-4/6932-9 Transporte escolar	73,88	147,76	
98	Brasil/3945-4/9079-4 cauções	0,00	-16.275,31	
	TOTAL	1.446.604,69	1.273.827,18	172.777,55

- o Razão Tesouraria emitido pela Prefeitura não registra os saldos diário nem mensal da conta bancária; evidencia somente o saldo contábil em 31/12/ (anual); além disso, há saldos duplicados registrados nesse razão, portanto, o sistema utilizado e os lançamentos ali registrados não oferecem confiabilidade;
  - verificou-se ainda, a existência de saldos credores (negativos) em diversas contas, denotando a ausência de controle dos pagamentos efetuados, sendo estes efetuados sem respaldo financeiro;

- informa-se que o Razão Tesouraria, emitido pela Prefeitura e mediante o qual são controladas as disponibilidades, encontra-se à disposição na rede, com o caminho *F:2008/Municípios/Contas Anuais/Brasnorte/Gestão/Movi Contas*;
- as disponibilidades de caixa foram depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei (art. 164, § 3º, CF), sendo movimentadas nas seguintes instituições financeiras:
  - Banco do Brasil
  - CEF (Convênios)
  - CREDIVALE (utilizada para arrecadação de tributos municipais e tarifa de água – DAE);
  - quando da inspeção *in loco* (16 a 20/02/2008), o controle da Tesouraria encontrava-se completamente desatualizado, visto que nessa data não havia sido lançada qualquer ocorrência de recebimentos e pagamentos feitos no ano de 2009, sendo o saldo do disponível informado ainda de 31/12/2008 – E 39;
  - não foi possível, portanto, a apuração e informação quanto ao saldo do disponível em 17/02/2009, não tendo a Tesoureira, conhecimento do saldo atual das disponibilidades financeiras da Prefeitura de Brasnorte;
  - a última conciliação bancária consta de 31/12/2008, estando também atrasada, sendo de responsabilidade da Sr.<sup>a</sup> Jandilene Lúcia Polinski;
  - a Tesouraria está sob a responsabilidade da Sr.<sup>a</sup> Rosana Domiciano desde o mês de junho/2008;
- durante todo o exercício de 2008, ficaram muitas pendências em conciliação bancária com o histórico “**pagamento a maior**”;
  - solicitados, os processos dos respectivos pagamentos (empenho, nota de liquidação, ordem de pagamento, nota fiscal, cópia de cheques ou depósito em conta) e posterior regularização (devolução por depósitos na conta da Prefeitura) não foram disponibilizados à equipe para análise (fl. 1403 TCE);

- portanto, trata-se de pagamentos cujas razões de terem sido feitos a maior não foram esclarecidas e de **despesas pagas sem comprovação de sua realização - E**

21

Data	Banco do Brasil Conta nº	Descrição Pagamento a maior	Valor – R\$	OBS ( fls. 1404/1431-TCE)
11/05/07	21.443-4	Credor: Cláudio Dantas	240,00	Depósito em conta em 27/02/2009 – não identifica o depositante (não comprova se foi o credor); não apresentou o processo de despesa
28/01/08	21.447-7	Rosana de Andrade Moura	580,00	Depósito em 26/03/2009 – idem
16/07/08		Nilso José Polinski	30,00	Depósito em 12/03/09 – idem
24/08/07	11.249-6	Alessandro Balmer	19,10	Depósito em 02/01/09 – idem
03/03/08		Sugiki Boa Ventura	14,00	Depósito em 02/01/09 – idem
18/09/08		FBM Comércio	0,01	Depósito em 02/01/09 – idem
15/10/08		Hermom Hospitalar	0,01	Depósito em 02/01/09 – idem
02/04/08	10.141-4	Francheschi Ferrarini e Cia	110,00	Depósito em 12/01/09 – idem
02/10/08	283.141-4	Ronaldo Pereira da Silva	520,00	não apresentou o processo de despesa, nem comprovante de depósito;
19/09/07	21.447-7	Wurth do Brasil Peças	547,32	não apresentou o

				processo de despesa, nem comprovante de depósito;
15/05/08	21.447-7	José Elias Makhuol	1.338,73	não apresentou o processo de despesa, nem comprovante de depósito;
05/06/08	10.141-4	Mecânica Brasnorte	575,00	Transferência da conta do credor p/ cta da Prefeitura em 19/02/09 - comprovado
31/10/08	10.760-3	Credor: Neison Wille	45,00	não apresentou o processo de despesa, nem comprovante de depósito;
13/08/08	5.893-9	Banco Semear	169,15	não apresentou o processo de despesa, nem comprovante de depósito;
		Total não comprovado	3.613,32 (117,70 UPFs/MT)	

- pendências antigas na conciliação bancária, sem providências de baixa e/ou regularização, evidenciando o descontrole do setor financeiro e comprometendo a consistência dos registros contábeis – E 39:

Banco/Conta nº	Data	Histórico	Valor - R\$
10.401-9 / FPM	31/12/2000	Aviso de débito não considerado pelo banco	520,79 13,78

			327,71
	<b>10/06/2003</b>		6.694,11
	<b>10/09/2003</b>		6.794,79
	<b>09/09/2005</b>		70,00
	<b>31/12/2007</b>	Cheques, ordens bancárias não consideradas pelo banco (débito)	988,00
	<b>11/05/2000</b>		200,00
	<b>02/10/2000</b>		1.025,03
	<b>25/03/2004</b>		122,04
	<b>10/09/2004</b>		0,50
	<b>20/10/2004</b>		0,75
	<b>12/05/2005</b>		145,00
	<b>22/09/2005</b>		1.135,00
10.760-3 / ITR	<b>31/12/2007</b>	Cheques, ordens bancárias não consideradas pelo banco (débito)	3.500,00
	<b>03/10/2007</b>		1.425,00
	<b>23/12/2004</b>		325,00
11.249-6 / Movim.	<b>24/02/2005</b>	Aviso de débito não considerado pelo banco	672,00
	<b>19/02/2005</b>		282,03
	<b>09/03/2005</b>		88,40
	<b>16/03/2005</b>		1.590,21
	<b>18/03/2005</b>		702,81
	<b>19/08/2005</b>		30,06
	<b>27/10/2005</b>		26,70
	<b>26/12/2005</b>		161,86
	<b>10/03/2005</b>		5,95
	<b>12/07/2006</b>		40,00

	<b>19/08/2005</b>		43,81
	<b>15/05/2007</b>		6,17
	<b>15/05/2007</b>		25,62
11.249-6 / Movim.	<b>17/03/2004</b>	Cheques, ordens bancárias não consideradas pelo banco (débito)	236,00
	<b>09/03/2005</b>		4,00
	<b>04/12/2006</b>		300,00
	<b>28/02/2007</b>		10,00
	<b>29/05/2003</b>		72,50
21.443-4 / IPVA	<b>18/05/2005</b>	Aviso de débito não considerado pela contabilidade	121,52
	<b>16/11/2006</b>		211,00
	<b>31/12/2000</b>	Depósitos não considerados pela contabilidade	45,75
	<b>30/08/2006</b>		80,00
	<b>18/02/2000</b>	Cheques, ordens bancárias não consideradas pelo banco (débito)	40,80
21.447-7 / ICMS	<b>01/08/2005</b>	Depósitos não considerados pelo banco	76,71
	<b>01/03/2006</b>		60,00
	<b>01/08/2008</b>	Avisos de débitos não considerados pela contabilidade	18,57
	<b>31/12/2000</b>		82,07
	<b>16/06/2003</b>		1.195,15
	<b>28/11/2004</b>		663,29
	<b>05/05/2005</b>	Depósitos não considerados pela contabilidade	18,84
	<b>20/07/2006</b>		70,00
	<b>31/12/2000</b>	Cheques, ordens bancárias não consideradas pelo banco (débito)	266,30
	<b>11/04/2006</b>		0,13
	<b>31/12/2000</b>		510,00

	<b>19/12/2003</b>		153,09
	<b>19/12/2003</b>		153,09
	<b>19/09/2004</b>		0,22
	<b>17/11/2004</b>		533,07
	<b>31/12/2005</b>		271,58
	<b>13/03/2006</b>		10,00
	<b>02/03/2006</b>		0,11
	<b>22/12/2005</b>		593,75
283.141-4	<b>31/12/2000</b>	Depósitos não considerados pelo banco	41,77
	<b>29/12/2005</b>	Avisos de débitos não considerados pela contabilidade	462,47
	<b>04/07/2005</b>		19,35
	<b>07/11/2005</b>		10,00
	<b>13/08/2003</b>	Cheques, ordens bancárias não consideradas pelo banco (débito)	21,00
	<b>13/12/2006</b>		0,01
5.899-8 / Sal Educ	<b>30/07/2004</b>	Cheque não considerado pelo banco	154,65
5.976-5 / DAE	<b>16/07/2007</b>	Avisos de débito não considerado pela contabilidade	150,00
	<b>10/09/2007</b>	Cheques e Ops não considerados pelo banco REM 0004926	20,00
	<b>01/08/2007</b>	REM 00490	52,50
58.024-4 / Fundef	<b>19/03/2004</b>	Depósitos não considerados pelo banco	6,22
	<b>19/03/2004</b>		782,57
	<b>31/01/2005</b>		0,30
	<b>29/04/2005</b>		1,00
	<b>31/12/2000</b>		3.027,60
	<b>19/03/2004</b>		20,00

	<b>01/08/2005</b>	Aviso de débito não considerado pela contabilidade	0,27
	<b>14/11/2005</b>		0,70
	<b>14/11/2005</b>		17,43
	<b>31/12/2000</b>	Cheques e Ops não considerados pelo banco	0,04
	<b>31/12/2000</b>		0,89
	<b>29/12/2002</b>		0,15
	<b>20/12/2002</b>		1,07
	<b>31/12/2000</b>		3,00
	<b>31/12/2000</b>		0,04
	<b>28/06/2006</b>		10,00
	<b>02/02/2007</b>		560,51
58.046-5 / PAB	<b>01/12/2000</b>	Depósitos não considerados pelo banco	4,53
	<b>30/12/2004</b>	Aviso de débito não considerado p/ contabilidade	660,00
58.047-3 / FMS	<b>20/09/2001</b>	Cheques e Ops não considerados pelo banco	50,00
6.025-9 / PASF	<b>30/10/2003</b>	Depósitos não considerados pelo banco	1,60
	<b>30/07/2006</b>		0,10
	<b>30/12/2002</b>	Cheques e Ops não considerados pelo banco	2,00
6.208-1 / API	<b>19/09/2006</b>	Aviso de débito não considerado pela contabilidade	6.026,22
6.358-4 / PMDC	<b>13/05/2004</b>	Aviso de débito não considerado pela contabilidade	264,31
6.409-2 / Controle	<b>30/06/2004</b>	Aviso de débito não considerado pela contabilidade	15,00
	<b>30/07/2004</b>		15,00
	<b>30/08/2004</b>		15,00
	<b>30/09/2004</b>		15,00
	<b>11/04/2007</b>	Depósito não considerado pela contabilidade	2,00
8.293-7 / ECD/FNS	<b>13/08/2003</b>	Cheques e Ops não considerados pelo banco	45,00
	<b>29/12/2004</b>		0,10

8.990-7 / FEB	20/12/2007	Aviso de débito não considerado pela contabilidade	75,41
647010-0 / CEF Feira	10/11/2006	Aviso de débito não considerado pela contabilidade – aplicação financeira	14.670,81
	16/05/2007	Aviso de débito não considerado pela contabilidade – aplicação financeira	4.387,50
647015-0 / CEF	13/06/2007	Aviso de débito não considerado pela contabilidade – aplicação financeira	22.384,40
600005-5 / CEF Mov.	15/01/2007	Aviso de débito não considerado pela contabilidade	2,70
	04/01/2007	Aviso de débito não considerado pela contabilidade	21,00
647019-3 / CEF	26/12/2007	Aviso de débito não considerado pela contabilidade – aplicação financeira	37.780,91
647023-1 / CEF	26/12/2007	Aviso de débito não considerado pela contabilidade – aplicação financeira	70.898,85
20.001-8 / Credivale	15/02/2005	Depósitos não considerados pelo banco - débito	4,00
	15/03/2005	Depósitos não considerados pelo banco - receita	3,60
	31/03/2006	Depósitos não considerados pelo banco – débito	2,00
20.002-6 / Credivale	02/04/2004	Aviso de débito não considerado pela contabilidade	1.045,15
	30/12/2004	Cheques, Ops não considerados pelo banco – débito	733,50
	21/09/2004	Aviso de débito não considerado pela contabilidade	8,78
	31/08/2006		2,76

Fonte: fichas de conciliação bancária/balancetes mensais

- as transferências e/ou movimentações de recursos vinculados foram realizadas em contas bancárias criadas especificamente para esse fim;
- constatou-se transferências de recursos financeiros de uma conta corrente para outra, conforme registrado nos extratos bancários (*Transferência on line*) e no documento de fls. 1432/1456 TCE – Transferências Bancárias, o qual demonstra a data da transferência, número da conta bancária transferidora (*da conta*), o número da conta recebedora (*destino – para conta*) e o valor transferido;

- confrontando os lançamentos do razão *Transferências Bancárias* com os extratos bancários, verificou-se o destino dos valores transferidos pelos créditos nas contas indicadas;
- outros débitos constantes dos extratos bancários com o histórico *Transferência on line* referem-se a pagamentos a credores diversos, conforme verificação no razão bancário por conta e informes do APLIC (amostragem: meses de janeiro, junho e dezembro/2008 – conta nº 10.401-9/FPM).
- os recursos vinculados, inclusive os rendimentos obtidos com a aplicação financeira, constaram de registro próprio (art. 50, inc. I, LRF);
  - os rendimentos não são apurados mensalmente, mas somente no encerramento do exercício, com a contabilização em receitas patrimoniais;
  - segundo informações da Sr<sup>a</sup> Rosana Domiciano, os rendimentos foram apurados pela Tesouraria, pela diferença entre o total aplicado durante o ano e o total resgatado, não havendo respaldo dos extratos de aplicação em fundos de investimentos, o que torna vulnerável tal procedimento, tendo em vista ainda que não há qualquer controle paralelo ou gerencial dessas aplicações por parte da Tesouraria;
  - valor contabilizado em dez/2008: R\$ 78.774,47 – não comprovado mediante extratos de aplicação financeira – E 39;
- não se constatou emissão de cheques sem cobertura financeira (art. 1º, inc. V, DL 201/67 c/c art. 1º, inc. I, LRF), embora a ocorrência de cobrança de taxas sobre saldo devedor em algumas contas bancárias.

### 3.3.2. Bens móveis e imóveis

Responsável pelo Patrimônio: Ironi Zancanarro  
RG 1.968.891 SSP/PR - CPF 076.845.509-00

Av. Senador Júlio Campos, 155.

Portaria nº 402/08 - Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial

Paulo Donizete Lopes - CPF 361.920.231-15 - Presidente

Cristiane Gimmi – CPF 167.016.474.971-32

Jonas L. Kempa – CPF 594.779.541-87

**Demonstrativo das Variações Patrimoniais - fl. 21-TCE**

Mutações Patrimoniais Ativas		Mutações Patrimoniais Passivas:	
Incorporações de Ativos		Desincorporação do Ativo:	
Bens Móveis	R\$ 663.224,94	Dívida Ativa Recebida	R\$ 68.013,89
Bens Imóveis	R\$ 312.475,90		

O Anexo XIV - Balanço Patrimonial registra a título de “Permanente” o montante de R\$ 6.968.144,18 (seis milhões, novecentos e sessenta e oito mil cento e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), sendo que R\$ 4.697.347,64 são de bens móveis, e o valor de R\$ 2.270.796,54 de bens imóveis.

**Livro de Inventário Físico e Financeiro:**

Os valores consignados no Livro de Inventário Físico e Financeiro mantém os valores das aquisições, sem a atualização dos preços dos bens pelos valores aplicados no mercado, sendo que esse fato influencia nos registros patrimoniais do Balanço.

Os bens têm registro analítico individualizado, com indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, L. 4.320/64); constatado que os bens patrimoniais estão definidos como ótimo \ bom \ regular (= ruim).

Possuem Temos de Responsabilidade dos Bens que estão assinados pelos responsáveis de cada Secretaria.

Não ocorreu baixa de bens patrimoniais.

Não foi apresentada a escritura de registro de imóvel decorrente da despesa empenhado sob o nº 5099, de 20.08.08, no valor de R\$ 4.392,90; comprometendo a liquidação da despesa (fls. 1201/1203-TCE).

Imóvel para doação a entidade filantrópica – Cosmar Paulo - sem processo de despesa e não foi apresentado a escritura pública da área rural. NE 3987 – 04.07 - R\$ 21.960,00- pagamento em 18.07.08 pela Secretaria de Administração.

Não apresentou a documentação dos imóveis que incorporou ao patrimônio, correspondente ao valor de R\$ 312.475,90.

### 3.3.3. Almojarifado

De acordo com o registro contábil, no encerramento do exercício a conta almojarifado (bens de estoque) da Prefeitura Municipal não apresentou saldo. A movimentação totalizou R\$ 3.714.641,09 (aquisição e consumo - DVP de fl. 21-TCE).

A seguir, apresenta-se achado de auditoria resultante da análise dos controles existentes no almojarifado:

- houve registro dos materiais adquiridos, porém apresentou inconsistências como segue:
  - o registro do almojarifado é informatizado, com emissão de relatórios de entrada e saída de todo o material de consumo (3390.30) adquirido pela prefeitura;
  - efetua os lançamentos com base no relatório emitido pela contabilidade denominado Relatório de Empenhos Liquidados no período (mensal); lança as entradas (aquisições) e

as saídas simultaneamente, não havendo estoque físico de material; registra o número do empenho, da nota fiscal, o item, o valor unitário e o valor total da nota;

- na verdade não houve controle do estoque de materiais no almoxarifado (art. 85, Lei 4.320/64), na medida em que o controle é apenas contábil, não efetuando os lançamentos e controle por meio das notas fiscais (entradas) e requisições (saídas), inexistindo saldo, tanto físico quanto contábil; esse fato demonstra que ao final do exercício a Prefeitura não tinha como funcionar adequadamente pela inexistência de bens de consumo (estoque);
  - o relatório de entrada identifica todas as aquisições por item; já o relatório de saída não tem essa opção; não há controle de estoque por item;
  - houve caso de nota fiscal cujos produtos adquiridos não constam do relatório de saída (NF 00277 de 19/09/2008 – M. M. Papelaria - aquis. de material de expediente – NE 5950/2008);
  - o controle está desatualizado, visto que o último lançamento data de 31/12/2008, não sendo lançado nada das aquisições realizadas de 02/01/2009 a 20/02/2008;
  - portanto, constatado controle ineficiente do almoxarifado, comprometendo toda despesa com material de consumo;
- conclui-se por falha no registro e controle do estoque de materiais no almoxarifado (art. 85, Lei 4.320/64) – E 33.

#### **3.3.4. Frota de veículos e equipamentos**

Os veículos e equipamentos ficam sob a responsabilidade do sr. Dorival Delise Filho (Portaria nº 23208) na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, localizada a Rua Campo Grande, nº 1133 - (66) 3592 1824.

#### **Aquisição de ônibus**

Ressalta-se o Contrato nº 031, de 18/04/2006, estabelecido entre a Prefeitura e a empresa ÁGUIA NORTE TRANSPORTE COLETIVO, no valor de R\$ 2.196.000,00, dividido em 30 parcelas, pela **aquisição de 18 (dezoito) ônibus escolares usados**, autorizado pela Lei nº 949 de 01/03/2006 (fls. 1339/1344-TCE), que motivou a seguinte despesa (fls. 1345 a 1396-TCE):

EMPENHO - NE nº 57- 02.01.2006- R\$ 300.000,00 - Águia Norte Transporte Coletivo- dotação 4490.52 - Secretaria de Educação e Cultura – FUNDEB 40%.

LIQUIDAÇÃO - emitidas NL nº 01 a 8 no valor de R\$ 30.000,00 (cada), NL nº 09 e 12 no valor de R\$ 20.000,00 e NL nº 10 e 11 no valor de R\$ 10.000,00.

PAGAMENTO: NPDO(s)

nº(s) 471, 6012 e 6416 - R\$ 20.000,00 = R\$ 60.000,00

472, 6033 e 6415 – R\$ 10.000,00 = R\$ 30.000,00

1205, 2002, 2213, 3361, 4223, 5101 e 5271 – R\$ 30.000,00= R\$ 210.000,00

Apresentados comprovantes de depósitos na conta BB nº 15428-8, agência 1321-8, ou cópias dos cheques. Os recibos emitidos não estão assinados.

**Veículos em nome de terceiros:** sem tombamento no patrimônio.

A Prefeitura de Brasnorte adquiriu os ônibus da empresa Águia Norte Transportes Coletivos, porém a propriedade desses bens ainda permanece em nome da empresa, e estão pendente de regularização - fls. 1139-TCE.

Conforme documentos de registro dos veículos emitidos em 12/12/2008 pelo DETRAN-MT estão pendentes de regularização a propriedade dos seguintes ônibus:

	Placa	Ano	Observação	Renavam nº
--	-------	-----	------------	------------

1	BYF 0282	95/95	Alf/Bradesco	38157579
2	BYF 0393	95/95	Alf/Bradesco	638717850
3	BYE 9355	95/95	Alf/Bradesco	637315200
4	BYF 3858	95/95	Alf/Bradesco	638031028
5	BXJ 7276	95/95	Alf/Bradesco	644923741

Também os ônibus de placas JYW 0261 e JYV 4123 adquiridos em 2000 estão registrados como de propriedade da empresa TUT TRANSPORTE.

Juntadas fotocópias as fls. 1139 a 1144-TCE.

#### **Regularização da documentação:**

Alguns veículos estão com a documentação atrasada, como comprovam fotocópias juntadas as fls.1134/1138-TCE:

- 1- Placa JZR 9054- VW Santana 2.0- 02/03- Renavam 802904890
- 2- Placa KAC 5342- VW Saveiro 1.6- 06/06- Renavam 877311722
- 3- Placa JZL 0152 – VW Gol Special- 02/02- Renavam 798931758
- 4- Placa BYE 6813- M Benz 1620- 95/95 – Renavam 636608697
- 5- Placa BWD 1346- M. Benz 1315- 88/88- Renavam 435254430

#### **Bens sucateados:**

Veículos e equipamentos sucateados constatados no pátio da Secretaria de Obras:

- Trator Caterpilla (Obras)
- Ônibus escolar (Obras)
- Caminhão basculante cargo, na cor branca, sem documento.
- Ambulância Ducatto (S. Saúde)
- Ônibus LAF 7509- ambulatório ambulante

### Controle de peças:

Apresentada a planilha que registra o fornecimento de peças por Secretaria, que menciona a data, a quantidade, a peça, o veículo (nº código), o fornecedor ou almoxarifado, o responsável pela retirada e o valor (fls. 1151/1199-TCE).

O sistema de controle de peças não possibilita levantar individualmente os gastos de cada veículo no exercício, o que possibilitaria o levantamento do custo e benefício da utilização dos veículos e máquinas.

Ficam comprometidas as despesas já que o controle de fornecimento começou no mês junho, e as planilhas de controle são precárias, porque não estão devidamente preenchidas, faltam informações como valor, nome do fornecedor, data do ingresso das peças no estoque e as baixas.

### Controle de combustíveis:

Foi constatado que cada secretaria é responsável pelo controle do fornecimento de combustíveis, sendo que cada veículo tem um controle de bordo (fls. 1145/1146-TCE), onde são lançados as abastecidas ocorridas, que ocorrem mediante requisição. Porém, não há a efetiva avaliação entre o custo e benefício da despesa. Para exemplificar juntado fotocópias de fls. 1205/1208-TCE.

Após o controle manual efetuado pelos condutores não ocorre a consolidação dos dados para o pagamento de conformidade com consumo de cada Secretaria. Esse fato foi confirmado pelo sr. Joaquim A Oliveira, Secretário Municipal de Finanças – fl. 1147-TCE.

TOTAL	Posto União de Brasnorte	Posto Água da Prata Ltda	Camozza & Cia	Total
-------	--------------------------	--------------------------	---------------	-------

RAZÃO	R\$ 1.111.160,01	R\$ 56.697,79	R\$ 34.113,00	1.201.970,80
-------	------------------	---------------	---------------	--------------

Contrato nº 12- Posto União – valor de R\$ 74.333,85

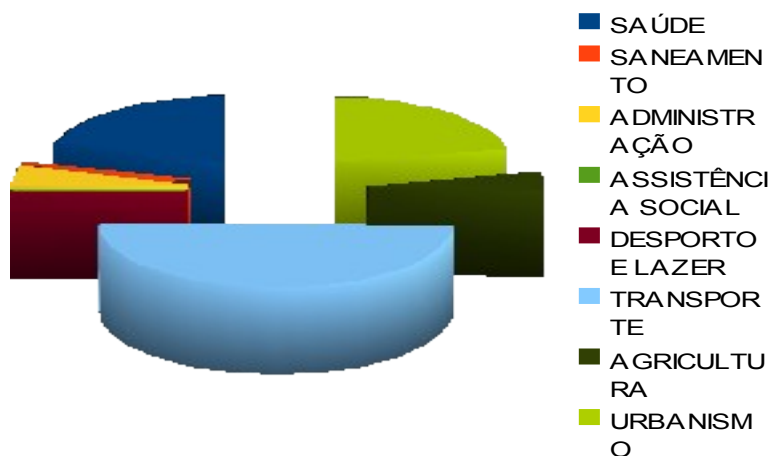
Contrato nº 43- R\$ 641.268,00

Contrato nº 47 – R\$ 74.744,70

Contrato nº 92- R\$ 173.025,00

Observa-se que do valor empenhado em material de consumo (R\$ 3.714.641,09) foram gastos R\$ 1.201.970,80 aproximadamente com combustíveis, que representa 32,35% dessa despesa.

Verificando a proporcionalidade do consumo de combustível por função temos que:



Fls. 1307 a 1327-TCE	R\$	%
<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>627.061,97</b>	<b>48</b>
<b>SAÚDE</b>	<b>138.353,21</b>	<b>11</b>
SANEAMENTO	206,05	0
ADMINISTRAÇÃO	34.620,61	3
ASSISTÊNCIA SOCIAL	382,23	0

DESPORTO E LAZER	1.363,51	0
TRANSPORTE	327.719,13	25
AGRICULTURA	31.183,49	2
URBANISMO	146.170,00	11
	1.307.060,20	

#### **3.4. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS (a partir das contas 2009)**

Na apreciação das contas de governo do exercício de 2008, o TCE/MT recomendará ao gestor a adoção de providências para o aperfeiçoamento dos resultados de indicadores relativos a políticas públicas de educação e de saúde, cujas providências adotadas pelo gestor serão avaliadas na análise das contas de 2009.

#### **3.5. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES**

##### **3.5.1. Denúncias**

Relativamente ao exercício analisado não foram apresentadas ao TCE/MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

##### **3.5.2. Representações internas e externas**

Relativamente ao exercício analisado foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável (fls. 1543/1547-TCE):

Nº Processo	Objeto	Situação
56634/2008	Informes APLIC – carga inicial	Multa de 30 UPFs/MT
107115/2008	Informes APLIC – abril/2008	Gestor notificado
132772/2008	Informes APLIC – junho/2008	Multa de 20 UPFs/MT
148504/2008	Informes APLIC – julho/2008	Multa de 20 UPFs/MT
181366/2008	Informes APLIC – setembro/2008	Multa de 20 UPFs/MT
200174/2008	Informes APLIC – outubro/2008	Gestor notificado
195502/2008	Balancete – janeiro/2008	Multa de 10 UPFs/MT
195510/2008	Balancete – fevereiro/2008	Multa de 10 UPFs/MT
195561/2008	Balancete – março/2008	Multa de 10 UPFs/MT
195553/2008	Balancete – abril/2008	Arquivada
195545/2008	Balancete – junho/2008	Tramitação
195537/2008	Balancete – julho/2008	Tramitação
195529/2008	Balancete – agosto/2008	Tramitação
181170/2008	Balancete – setembro/2008	Multa de 10 UPFs/MT
49948/2008	Não envio do Edital Concurso Público 01/2008	Multa de 20 UPFs/MT

### 3.6. POSTURA ANTE OS ALERTAS E RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GESTÃO

Diante dos alertas e recomendações do TCE/MT relativos aos atos de gestão do exercício de 2007 (Parecer nº 112/2008 / processo nº 60682/2008), destacam-se os fatos relevantes relativos à postura do prefeito municipal:

- ✓ Abertura de créditos adicionais por conta de recursos existentes;
- ✓ Contratação de serviços com preços de mercado;

Recomenda-se ainda:

1) Compra de medicamentos genéricos, porque a política adotada pelo Governo Federal e que garante mais vantagem financeira.

Observado que a Prefeitura não comprou medicamentos genéricos, que é uma opção disponível no mercado e os produtos têm melhores preços. Ex. NE nº 1942, de 07/04/08, R\$ 714,20 NF nº 4254 – “Aradois 50 mg 30 comp. R\$ 37,50”, nome genérico Losartan potássico \ NE 1944 – 07.04.08 (docs. Fls. 1228/1232 TCEMT).

2) Para dar eficiência ao controle de pessoal é necessário que a Prefeitura evite emitir NE individual para pagamento de folha, como nos casos abaixo citados (fls. 1209/1227-TCE):

**OBS:** Valor empenhado nos elementos de despesas 11 e 04 com relação ao total das folhas de pagamento, pois contratou-se pagamento fora da folha. Ex:

- NE 2512- 30.04- Prefeitura de Brasnorte – 733,06- 3190-04 – Folha de Pagamento individual de Rita de Fátima de Oliveira- Assistente de Saúde – mês de abril/08
- NE 2522- 30.04- Prefeitura de Brasnorte – R\$ 1.322,36- pagamento de dois contratados Cilene Elias de Melo e Glaci Ribeiro (gerando pagamento separados de INSS segurado e patronal- salário família ). Esse procedimento além de prejudicar o controle, além de onerar o custo da Administração.
- NE 2526- 30.04- R\$ 2.370,23- folha individual de Greziele Barranco Passamani- especialista em saúde

### 3.7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- as informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; arts. 207, 208 e 209, CE e arts. 164 e 175, Res. n° 14/07- TCE/MT), como segue – E 42:

Assunto	Prazo Legal	Nº Processo	Data Remessa	Situação
LOA/2008	15/01/08	932-6/2008	17/01/08	Remessa com atraso
Balancete janeiro/08	28/03/08	4035-5/08	24/03/08	Remessa com atraso
Balancete fevereiro/08	31/03/08	5502-6/08	10/04/08	Remessa com atraso
Balancete março/08	30/04/08	7099-8	05/05/08	Remessa com atraso
Balancete junho/08	31/07/08	12682-9/08	01/08/08	Remessa com atraso
Balancete julho/08	31/08/08	14528-9/08	08/09/08	Remessa com atraso
Balancete agosto/08	30/09/08	16449-6/08	13/10/08	Remessa com atraso
Balancete set/08	31/10/08	18160-9/08	12/11/08	Remessa com atraso
Balancete out/08	30/11/08	19914-1/08	09/12/08	Remessa com atraso
Contas Anuais/08	15/04/08	7221-4/2009	17/04/09	Remessa com atraso
Aplic Carga Inicial	31/01/08	6116-6/08	05/06/08	Remessa com atraso
Informes APLIC jan/08	28/02/08	6167-0/08	11/06/08	Remessa com atraso
Informes APLIC fev/08	31/03/08	6195-6/08	13/06/08	Remessa com atraso
Informes APLIC mar/08	30/04/08	6300-2/08	21/06/08	Remessa com atraso
Informes APLIC abr/08	31/05/08	6461-0/08	28/06/08	Remessa com atraso

Assunto	Prazo Legal	Nº Processo	Data Remessa	Situação
Informes APLIC mai/08	30/06/08	6734-2/08	17/07/08	Remessa com atraso
Informes APLIC jun/08	31/07/08	7080-7/08	12/08/08	Remessa com atraso
Informes APLIC jul/08	31/08/08	7828-0/08	07/10/08	Remessa com atraso
Informes APLIC ago/08	30/09/08	80861/08	29/10/08	Remessa com atraso
Informes APLIC set/08	31/10/08	84824/08	27/11/08	Remessa com atraso
Informes APLIC out/08	30/11/08	89001/08	23/12/08	Remessa com atraso
Informes APLIC nov/08	31/12/08	90999/09	14/01/09	Remessa com atraso
Informes APLIC dez/08	15/02/09	94129/09	19/02/09	Remessa com atraso

Verificou-se que houve representações internas por conta desses atrasos, como informado no item 3.2.5, acima.

### 3.8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Lei Municipal nº 1094 de 21.12.2007 regulamenta a implantação do Sistema de Controle Interno do município de Brasnorte, sendo que o art. 3º determina que esse sistema deve atingir os Poderes Legislativo e Executivo, incluindo as Administrações Direta e Indireta. Essa lei cria um cargo em comissão de Controlador Interno nos quadros de cargo da administração dos Poderes Executivo (DAS – V) e Legislativo (CC -II) e um cargo de Auditor Público Interno, de caráter efetivo - arts. 8º e 9º.

O Sistema de Controle Interno está em implantação no Executivo Municipal, conforme confirma declaração prestada pelo Secretário de Administração, Clades Finkles (fls. 1300-TCE).

O ordenador de despesa é reincidente quanto a não implantação do sistema de controle interno.

### 3.9. ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL

A legalidade dos atos de admissão de pessoal da Prefeitura Municipal foi analisada pelo TCE/MT por meio da Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, cujo relatório de atividades será apresentado pelo setor competente.

### 3.10. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A legalidade das despesas com obras e serviços de engenharia foi analisada pela Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia, cujo relatório será apresentado pelo setor competente.

Informamos as despesas com obras licitadas em 2008 (fls. 907 e 908 TCEMT):

Modalidade	Objeto	Vencedor	Valor R\$	Avaliação Engenharia da PREFEITURA
CV 11	Ampliação e reforma de escolas	Empreiteira Arenhardt (m.o.) Const. Almicci Ltda Poli Engenharia Ltda WCA Construções Ltda	99.871,00	CONCLUÍDO R\$ 52.637,78 Escola Adilson J Schumacher R\$ 47.233,22 Esc. M <sup>a</sup> Candida de Lima
CV 16	Obras de pavimentação asfáltica	Agrimat Engenharia Emp. Ltda	147.116,58	concluído
TP 01	Reforma EE Ewaldo M Roderjan	Poli Engenharia e Com. Ltda	298.544,75	concluído
TP 08	Construção Pórtico, Praça e Urbanização no	WCA Construções Ltda Amazom Terraplenagem Ltda	153.064,91	andamento

	ginásio	ESB Estruturas Const. E Com.		
TP 13	Recuperação de estradas	WCA Construções Ltda	325.600,00	concluído
TP 15	Construção de 50 unidades habitacionais	Moderna Const. Ltda	440.467,50	concluído
TP 16	2ª etapa de Construção Ginásio Poliesportivo	WCA Construções Ltda	219.618,46	concluído
DP 01	Reforma ponte sobre o Rio Cravari	Marilene Camargo e Cia Ltda	38.154,00	não informado
<b>Total Licitado p/ Obras</b>			<b>1.722.437,20</b>	

Obras concluídas conforme relatório da Engenharia da Prefeitura, porém não foram informados os procedimentos licitatórios:

- 1) Convite 19 – construção de um posto de saúde na aldeia indígena Japuira Myky e na aldeia Indígena Cravari Irantxe, no valor de R\$ 1.800,00 cada;
- 2) Convite 20 – construção de um posto de saúde com 85 m<sup>2</sup>, no valor de R\$ 7.500,00.

Docs. juntados as fls. 898/902 e 909/912-TCE.

### 3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

- foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de gestão (art.193, § 1º, Res. nº 14/07- TCE/MT):

✓ Inexistência/deficiência de controle interno (artigo 74 da Constituição Federal e Resolução nº 01/2007 do TCE-MT) - E 39. O ordenador de despesa é reincidente quanto a não implantação do sistema de controle interno;

✓ Irregularidades nos procedimentos licitatórios contrariando legislação vigente – E 45;

✓ Cancelamento de dívida ativa sem fato motivador e sem respaldo de documentos – F 10;

✓ Não envio ou remessa em atraso de informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e artigos 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução nº 14/2007 do TCE) – E 42, conforme demonstrado no item 3.7 – prestação de contas.

- destacam-se, a seguir, outros aspectos relevantes relativos aos atos de gestão, não mencionados nos itens anteriores:

a) Não foi observada a identidade das informações eletrônicas enviadas pelo Aplic, com os documentos arquivados no Órgão (fls. 1233/1299-TCE).

Portanto, as informações prestadas ao APLIC não são seguras, gerando divergências que prejudicam e atrapalham a conferência correta dos registros gerados pelo órgão. Os dados passados prejudicam a conferência e o acompanhamento do sistema, e geram pontos de auditoria.

Responsável pelo APLIC na Prefeitura:

Nome: André Pietsch

Cargo: Diretor de Processamento de Dados Contábeis

CPF: 346786701-49      RG 22004351

Av. Senador Júlio Campos, 1171 – CEP 78.350-000-

Fone: (66) 3592- 1300 \ 3592-2007\ 9601-1759

b) Constatada inconsistência entre as informações do APLIC e a documentação arquivada na Prefeitura. No relatório do APLIC consta o nome de um credor respondendo por situações adversas, fato apurado quando da análise física dos processos (fls. 1233/1299-TCE).

### 3.12. CONCLUSÃO

No entendimento desta equipe, o Sr. Mauro Rui Heisler, Prefeito de Brasnorte no exercício 2008, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre os seguintes achados constantes deste relatório de auditoria de contas anuais de gestão:

- **GRAVÍSSIMAS**

1) Realização de despesa com prestação de serviços médicos no valor de R\$ 564.800,00, sem recolher a contribuição previdenciária ao RGPS dos contratados, contrariando a EC nº 20/98 - Acórdão nº 1134/2004/TCE - Item 2.3 - **A 02**;

2) Ausência de disponibilidade financeira para pagamento das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, sendo que para cada R\$ 1,00 de despesa contraída há somente R\$ 0,17 de disponibilidade financeira contrariando o artigo 42 da LRF - Item 3.1.2 - **A 06**;

- **GRAVES**

1) Fragmentação de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório (art. 23, § 2º, Lei 8.666/93) – Item 3.2.2. - R\$ 1.333.807,71 - **E 11**;

2) Realização de despesas sem licitação – R\$ 302.095,14 (9.840,23 UPF'S/MT) - art. 37, inc. XXI, CF – Item 3.2.2 – **E 10**;

3) Irregularidades formais **relevantes** na realização dos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/93) - Item 3.2.2 - **E 45**:

**3.a) TP 04/2008 - licitação com vícios e ilegalidades que ensejam sua nulidade, nos termos do artigo 49 § 2º da lei – R\$ 253.000,00:**

- 1- edital obscuro, sem clareza, deixando de exigir a comprovação de adimplência dos licitantes nos termos do edital, contrariando os artigos 40, VI e 41 da lei 8666/93;
- 2- não consta do edital e seus anexos, o valor máximo estimado para a contratação, contrariando os artigos 40, § 2º, II, 41 e 48 II da lei e item 8 do edital;
- 3- documentos de habilitação apresentados pelos licitantes não atenderam ao edital, não sendo, no entanto, inabilitados, em desacordo com o artigo 41, *caput* e § 4º da lei;
- 4- formalização *a posteriori* do processo, descaracterizando a concorrência, ou seja, o resultado do processo já estava direcionado, não havendo, efetivamente, licitação – contraria artigo 3º da lei e artigo 37 da CF;
- 5- participação de servidor concursado, violando o artigo 9º III, da lei 8666/93;

**3.b) TP 18/2008 - R\$ 149.400,00**

- 1- não consta do edital e anexos, o preço estimado da contratação, prejudicando a análise das propostas nos termos dos itens 6.11.2.1 e 8.1 do edital – em desacordo com artigos 40, § 2º, II, 41 e 48 II da lei;
- 2- o edital não exige documentos de qualificação técnica, nos termos dos artigos 27 e 30 da lei de licitações;

**3.c) TP 02/2008 – R\$ 22.800,00**

- 1 - enquadramento errôneo da modalidade contrariando o artigo 23, inciso II, alínea a da Lei 8666/93;

2 - verificou-se nos procedimentos que existem dois valores distintos para aquisição do edital completo, sendo que o valor de R\$ 100,00 (cem reais) encontra-se estabelecido no edital e outro de R\$ 200,00 no Aviso de licitação;

3 - preço excessivo cobrado pela aquisição do edital no valor de R\$ 100,00, contrariando o artigo 32.

### 3.d) Convites

**d.1-** Convite 15/2008 – frustrado o caráter competitivo, tendo em vista o convite a participação de duas empresas da mesma família – R\$ 75.000,00 – artigo 3º, § 2º I da lei 8666/93;

**d.2-** Convite 20/2008 - R\$ 22.776,65 - não há indicação de existência de recursos orçamentários para a despesa – artigo 14 da lei 8666/93;

**d.3** - Convite 18/2008 - enquadramento errôneo da modalidade contrariando o artigo 23, inciso II, alínea a da Lei 8666/93;

- ausência de documento que comprove a solicitação do serviço, especificando os veículos a serem consertados;

– ausência de informação do saldo orçamentário da dotação - artigo 14 da lei 8666/93 ;

– ausência de orçamentos prévio dos serviços;

– o recibo de entrega do edital encontra-se datado pela comissão comprometendo a verificação do cumprimento do artigo 21, inciso IV do § 2º da lei 8666/93;

**d.4** - Convite 11/2008 - desdobramento de licitação , pois a maneira utilizada pela comissão para licitar as despesas com obras na Escola encontra-se contrariando os estabelecidos no artigo 8º c/c o artigo 23, § 1º lei 8666/93;

- os documentos que compõem o processo licitatório não se encontram assinados pela comissão contrariando o § 2º do artigo 43 da Lei 8666/93;

**d.5** - Convite 6/2008 - não especifica no edital para quais escolas serão adquiridos os materiais;

**d.6-** Convite 13/2008 - ausência de documento que comprove a solicitação do serviço;

– ausência de informação do saldo orçamentário da dotação

- ausência de orçamentos prévio dos serviços

o recibo de entrega do edital encontra-se datado pela comissão;

**d.7 - Convite 18/2008** - - enquadramento errôneo da modalidade contrariando o artigo 23, inciso II, alínea a da Lei 8666/93;

- ausência de documento que comprove a solicitação do serviço, especificando os veículos a serem consertados;

- ausência de informação do saldo orçamentário da dotação ;

- ausência de orçamentos prévio dos serviços;

- o recibo de entrega do edital encontra-se datado pela comissão comprometendo a verificação do cumprimento do artigo 21, inciso IV do § 2º da lei 8666/93;

- ausência de carimbo do CNPJ nos recibos de convite das empresas convidadas Auto Peças Noroeste, Mecânica Brasnorte, Norte Peças e Veículos Ltda;

**d.8 - Convite 13/2008** - - ausência de documento que comprove a solicitação do serviço;

- ausência de informação do saldo orçamentário da dotação

- ausência de orçamentos prévio dos serviços

- o recibo de entrega do edital encontra-se datado pela comissão

**d.9 - Convite 11/2008** - desdobramento de licitação contrariando o artigo 8º c/c 23 da lei 8666/93;

- A documentação da prefeitura referente a obras não se encontram assinadas pelo engenheiro da Prefeitura;

- Os documentos que compõem o processo licitatório não se encontram assinados pela comissão contrariando o § 2º do artigo 43 da Lei 8666/93;

**d.10 - Convite 6/2008** - não especifica no edital para quais escolas serão adquiridos os materiais;

### 3.e) Dispensa de Licitação

1 – DL s/nº - reforma da ponte sobre o Rio Cravari que dá acesso à comunidade Toca da Onça, Gleba Tibagi – credora Marilene Camargo e Cia Ltda ME no valor de R\$ 38.154,00:

- Cláusula segunda do contrato nº 13/2008 dispõe que a contratada está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários à obra, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% do valor inicial do contrato na forma da lei. Essa cláusula contraria o artigo 65 da Lei de Licitações que dispõe que os contratos poderão de alterados com as devidas justificativas, e na amostra não houve a justificativa plausível pois foi autorizado no contrato a alteração contratual com o acréscimo de 25% da obra.
- Ausência de retenção de IRRF, ISS e INSS referente à NF079 de 07/02/08 no valor de R\$ 32.000,00.
- Ordem de serviço para autorizar a execução da obra em 28/01/08 pelo prefeito. Ausência de solicitação do termo de entrega da obra pela empresa e o termo de recebimento da obra pela prefeitura, bem como não consta os termos das 1ª e 2ª medições realizadas pela prefeitura, contrariando o artigo 73, incisos I e II, da Lei de Licitações combinado com os artigos 62 e 63 da Lei nº 4320/64. .
- NE 600/08 de 06/02/08 no valor de R\$ 9.535,40 referente ao 1º Termo Aditivo ao contrato nº 13/08 referente a extensão da obra em 76m. Não foi apresentada justificativa para o aditamento.
- Ausência de retenção de INSS referente à NF084 de 07/03/08 no valor de R\$ 9.535,40.
- Ausência de solicitação do termo de entrega da obra pela empresa e o termo de recebimento da obra pela prefeitura, bem como não consta o termo de medição realizada pela prefeitura, contrariando o artigo 73, incisos I e II, da Lei de Licitações combinado com os artigos 62 e 63 da Lei nº 4320/64.
- Ausência de numeração cronológica das dispensas de licitação contrariando o artigo 38 da Lei de Licitações.

- 4) Celebração de termos aditivos sem a necessária justificativa, nos termos do artigo 57, § 2º da lei – Item 3.2.3 – **E 46**;
- 5) Pagamentos a maior que os valores contratados, contrariando cláusulas contratuais e editalícias – Item 3.2.3 – R\$ 60.053,33 (1.956,14 UPFs/MT) - **E 46**;
- 6) Ausência de descontos de INSS e IR sobre serviços de limpeza e conservação, em desacordo com a Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998 c/c IN MPS 100/2003 e RIR/99 (art. 649) – Item 3.2.5.3 - **E 60**;
- 7) Pagamento por serviços prestados sem a retenção do ISS, contrariando o artigo 94 da lei municipal nº 541/2001 - Item 3.2.5.3 - **E 60**;
- 8) Realização de despesas ilegítimas e/ou impróprias no total de R\$ 10.222.60 (332,98 UPFs/MT) – Item 3.2.5.3 – **E 24**;
- 9) Pagamento de diárias após a viagem, não cumprindo a finalidade da concessão da mesma, que é de custear as despesas com alimentação e hospedagem durante o período da viagem – Item 3.2.16 – R\$ 160,00 (5,22 UPFs/MT) - **E 62**;
- 10) Deficiência no controle do financeiro pela Tesouraria (lançamentos/relatórios desatualizados; pagamentos realizados a maior; pendências antigas em conciliação) - Item 3.3.1 – **E 39**;
- 11) Saldo contabilizado em 31/12/2008 **diverge** do saldo apresentado pela Tesouraria – diferença de R\$ 172.777,55 – contabilizado a maior – Item 3.3.1 – **E 39**;
- 12) Pagamentos feitos a maior sem o devido esclarecimento e sem comprovar a realização das respectivas despesas, não sendo comprovada ainda a posterior devolução

pelo credor – R\$ 3.613,32 (117,70 UPFs/MT) – artigo 63 §§ 1º e 2º da Lei 4320/64 - Item 3.3.1 - **E 21**;

**13)** Pendências antigas (desde o ano de 2000) na conciliação bancária, sem providências de baixa e/ou regularização, evidenciando o descontrole do setor financeiro e comprometendo a consistência dos registros contábeis - Item 3.3.1 – **E 39**;

**14)** Pendências em conciliação bancária de valores em aplicação financeira sem justificativas, (não considerado pela contabilidade) - Item 3.3.1 – **E 33**;

**15)** Contabilização de rendimentos de aplicações financeiras sem respaldo de documento hábil (extratos bancários de investimentos) – Item 3.3.1 – **E 33**;

**16)** Falha no registro e controle do estoque de materiais no almoxarifado (art. 85, Lei 4.320/64) – Item 3.3.3 - **E 39**;

**17)** Informações e documentos obrigatórios (informe APLIC e balancetes) foram enviados intempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; arts. 207, 208 e 209, CE e arts. 164 e 175, Res. nº 14/07-TCE/MT) – Item 3.7 – **E 42**;

**18)** Falha na comprovação da liquidação, comprometendo a despesa realizada; contrariando o art. 63 da Lei nº 4320/64 – Item 2 – **E 21**;

**19)** Ausência de comprovante da liquidação de despesa decorrente da dispensa de licitação, nem a escritura pública e o termo de entrega para a entidade favorecida - item 3.2.2 – **E 21**;

**20)** Procedimento licitatório, na modalidade de Tomada de Preço nº 05, contrariando os artigos 32 § 5º, 38 e 43 da Lei nº 8666/93, Item 3.2.2- **E 45**;

- 21) Cobrança abusiva do edital da TP nº 06/08, contrariando o §5º, art. 32 da Lei – Item 3.2.2 – **E 45**;
- 22) Não apresentação do Termo de Rescisão do Contrato nº 78, de 17.07.08, com a empresa Moderna Construções Ltda, no valor de R\$ 440.233,22, para construção de 50 unidades habitacionais – Item 3.2.3 – **E 46**;
- 23) Realização de contratos de pessoal sem lei autorizativa, porque a Lei Municipal nº 930/05 não especifica os cargos a serem preenchidos, descumprindo o art. 37, inciso IX da CF – Item 3.2.8 – **E 01**;
- 24) Contratação de serviços médicos com preços exagerados, pagamento valor superior ao fixado a Lei Municipal nº 19/2002- Item 3.2.3 – **E 15**;
- 25) Despesa realizadas no valor de R\$ 135.600,00, com a entidade OPAN, decorrente do Convênio nº 08/07, sem apresentar a devida prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura, contrariando o art. 63 da Lei nº 4320/64 – Item 3.2.8 - **E 21**;
- 26) Realização de despesas impróprias às ações da Saúde, no valor de R\$ 10.880,00, que equivale a 331,85 UPFs/MT – Item 3.2.10– **E 33**;
- 27) Não contabilização do ingresso patrimonial de 18 ônibus, decorrente do Contrato nº 031, de 18/04/2006, estabelecido entre a Prefeitura e a empresa Águia Norte Transporte Coletivo, no valor de R\$ 2.196.000,00, quitado integralmente no exercício,; fato que contraria os arts. 94, 100 e §2º do 105 da Lei Federal nº 4320/64 - Item 3.3.2 – **E 33**;
- 28) Divergência entre as informações enviadas pelo APLIC e os processos físicos, descumprindo o art. 175 da Resolução nº 14/2007- Item 10 - **E 41**;

**29)** Concessões de diárias em que a quantidade de diárias concedidas diverge da quantidade de dias viajados totalizando R\$ 375,00 (artigo 37, caput, da CF e legislação específica) – Item 3.2.16. **E 62.**

**30)** Concessões de diárias contrárias à norma regulamentadora (artigo 37, caput, CF e legislação específica), não demonstrando o comprovante de participação em reuniões, curso ou seminário - Item 3.2.16. **E-62.**

**31)** Constatação de títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito na liquidação da despesa (art. 63 da L. 4.320/64) – Item 3.2.5.2. **E-21.**

**31)** Divergência (R\$ 7.595,69) de valores de ICMS entre o registrado contabilmente (R\$ 6.965.996,40) e os constantes do extrato bancário (R\$ 6.958.400,71). Item 3.1.1 – **E 33;**

**32)** Divergência de valores verificados nos registros contábeis das rubricas Programa de saúde da família e Farmácia básica com os obtidos no relatório de pagamentos do Fundo Nacional de Saúde - Item 3.1.1 – **E 33;**

**33)** Ausência de registro dos valores recebidos do programa “Teto municipal da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar”, no valor de R\$ 174.709,41. Item 3.1.1 – **E 33;**

**34)** Divergência de valores recebidos do Estado verificados entre os registros contábeis das rubricas Pascar, Pacis, Microregionalização-hemoterápicos e Incentivo à Saúde Bucal e o relatório do FIPLAN - FIP – 680 - Item 3.1.1 – **E 33;**

**35)** Registro de receita (SUS-AIH) no valor de R\$ 347.811,09 sem respaldo documental, ou seja o recebimento não consta do relatório do Fundo Nacional de Saúde. Item 3.1.1 – **E 33;**

**36)** Os tributos da competência municipal não foram efetivamente arrecadados em razão da ausência de notificação administrativa dos contribuintes devedores (art. 11, LRF) – Item 3.1.2. **F-09**;

**37)** Não foram adotadas providências efetivas de cobrança dos créditos da fazenda pública – F-11. Item 3.1.2 – **E 33**;

**38)** Os valores constantes nos livros de dívida ativa não conferem com o registrado na demonstração das variações patrimoniais que registrou como inscrição o valor de R\$ 174.738,84. - Item 3.1.2 – **E 33**;

**39)** Ausência de justificativa e documentação referentes aos cancelamentos de dívida ativa registrada contabilmente em 2008 no valor de R\$ 335.158,22 - Item 3.1.2 – **F- 10**;

**40)** Divergência no registros de inscrição da dívida ativa verificado entre o Livro da Dívida Ativa (R\$ 191.086,62 ) e o contabilizado na Demonstração da Dívida ativa ( R\$ 213.598,60) - Item 3.1.2 – **E 33**;

**41)** Não foram retidos os tributos, nos casos em que o município esteja obrigado a fazê-lo. Item 3.1.1 – **E-60**;

**42)** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita não foi acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-

financeiro, portanto não atendeu ao disposto na LDO e a pelo menos uma das condições previstas nos incisos I e II do art. 14 da LRF; Item 3.1.3 – renúncia de receita – **F-23**

**43)** Ausência de instituição do fundo contábil do FUNDEB para registrar de forma individualizada os recursos recebidos e as despesas efetuadas contrariando o artigo 1 c/c o 25 da Lei 11494/2007, portanto não há registro contábil individualizado das despesas realizadas pelo Fundo. Item 3.2.9 – **F-22**

**44)** Obstrução à atuação do conselho de assistência social, pois não foram apresentados comprovantes do encaminhamento das prestações de contas dos recursos da área social para análise – 3.2.11. **E-37**.

● **OUTRAS (Não classificadas pela resolução 02/2007)**

**1)** Ausência de amortização de dívida a longo prazo (Unemat) desde exercícios anteriores – Item 3.2.6;

**2)** Classificação indevida de despesas com amortização da dívida – Item 3.2.6;

**3)** Não inclusão no orçamento do município, do precatório nº 65591/2008 (Eletroeste - R\$ 479.740,47), bem como não inclusão na Demonstração da Dívida Fundada, nos termos do § 1º do artigo 100 da CF. e artigo 30 da L. C 101/2000 § 7º - Item 3.2.6;

**4)** Realização de despesas com sentenças judiciais sem observar o art. 100 da Constituição Federal- item 2.5.1 – Item 2.5.1;

- 5) Inobservância da ordem cronológica dos pagamentos dos restos a pagar, pois os restos a pagar do exercício de 2004 não foram pagos nos quatro últimos exercícios (art. 5º e 92, L. 8.666/93)- Item 3.2.7;
- 6) Verificação da diferença de R\$ 290,32, entre as despesas com rescisões empenhadas de R\$ 511.560,68 e o valor liquidado de R\$ 511.851,00 – Item 3.2.8;
- 7) Contratação de pessoal no período de 05 de julho a 31 de dezembro de 2008, infringindo o inciso V, art. 73 da Lei nº 9.504/97 – Item 3.2.8;
- 8) Constatação da diferença de R\$ 859.795,94 entre a totalização das folhas de pagamento, R\$ 7.986.073,60, e a soma dos valores empenhados nas dotações 3190.11 e 3190.04, que totalizam R\$ 8.845.869,54 - Item 3.2.8;
- 9) Não apresentação do processo de atuação da comissão responsável pela elaboração do Livro de Inventário com os registros das correções patrimoniais – Item 3.3.2 ;
- 10) Não apresentação da documentação que promoveu a incorporação de bens imóveis no valor de R\$ 312.475,90 – Item 3.3.2;
- 11) Não regularização da documentação da propriedade dos ônibus que encontram em nome da empresa Águia Norte Transportes Coletivos, junto ao Detran-MT ; e dos ônibus de placas JYW 0261 e JYV 4123 adquiridos em 2000 estão registrados como de propriedade da empresa TUT TRANSPORTE – Item 3.3.4;
- 12) Deficiência no controle das peças e combustíveis porque não oferece informações confiáveis que possibilita conferir resultados – Item 3.3.4;
- 13) Contrato – 32/2008 – valor R\$ 22.800,00 - a forma de fornecimento e prazo não se encontram claramente estabelecidos contrariando o artigo 54, § 1º-da lei 8666/93;

- 14) Empenho de diárias aos servidores (3390.14) no valor total de R\$ 165.695,00 divergindo da relação de diárias concedidas no exercício de 2008 totalizando R\$ 62.320,00, apresentando uma diferença de R\$ 103.375,00;
- 15) Ausência de data nas notas de pagamento da despesa orçamentária – R\$ 3.921,00 – Item 3.2.9;
- 16) Comprovação de despesa com documentação inábil – R\$ 1.000,00 - Item 3.2.9;
- 17) Não apresentação do controle dos valores devidos e pagos à UNISELVA referentes ao Convênio 02/2003. Item 3.2.9;
- 18) Aquisições de combustíveis classificados na Educação sem identificação dos veículos atendidos; Item 3.2.9;
- 19) Aquisições de materiais de construção para reformas sem informar as escolas reformadas. Item 3.2.9;
- 20) Existência de despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF) no montante de R\$ 160.049,64 Item 3.2.9;
- 21) Ausência de apresentação das atas de reunião do conselho de assistência social. Item 3.2.11.

É o relatório decorrente da auditoria do exame das contas anuais de gestão, exercício 2008.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle das Organizações Municipais em Cuiabá, 15 de julho de 2009.

Marley Ferreira Leite Bruno  
*Auditor Público Externo*

Núcia Falcão Camargo da Silva  
*Auditor Público Externo*

Izabel Flávia Ferraz B. Gasparoto  
*Auxiliar de Controle Externo*

Jânia Costa Esteves  
*Técnico Instrutivo de Controle*

**ANEXOS**  
**CONTAS ANUAIS DE GESTÃO**  
**MUNICÍPIO DE BRASNORTE - EXERCÍCIO 2008**

**ANEXO I – RESTOS A PAGAR**

**Quadro 01- Restos a pagar processados e não-processados – 2008.**

Descrição	Saldo anterior R\$	Movimento no exercício			Saldo para o exercício seguinte R\$	Ano
		Inscrição R\$	Baixa R\$			
			Por pagamento	Por cancelamen to		
<b>Processados</b>						
2008	0,00	733.739,90			733.739,90	2008
2007	599.684,32		524.965,91		74.718,41	2007
2006	186.339,52	<b>(+)177.802,66</b>	10.159,76		353.982,42	2006
2005	88.311,16			21.910,11	66.401,16	2005
2004	61.012,90				61.012,90	2004
R\$ 935.347,90					\$ 1.289.854,79	
<b>Não processados</b>						
2008	0,00	792.938,04			792.938,04	2008
2007	683.091,88		431.278,47		251.813,42	2007
2006	1.129.906,71	<b>(-)177.802,66</b>	791.494,90		160.609,15	2006
2005	6.000,11			6.000,11	0,00	2005
2004	10.000,00		0,00		10.000,00	2004
R\$ 1.828.999,06					\$ 1.215.360,61	
	<b>2.764.346,66</b>	<b>1.525.677,94</b>	<b>1.755.872,46</b>	<b>27.910,11</b>	<b>2.505.215,40</b>	

**ANEXO II – DÍVIDA PÚBLICA**

**Quadro 01. Movimentação e saldo de dívidas – 2008.**

Títulos/ Lei Autorizativa	Saldo exercício Anterior R\$	Movimento do exercício				
		Contrataçã o R\$	Emissão (atualização) R\$	Resgate R\$	Cancelamento R\$	Saldo p/ exercício seguinte R\$
INSS - 436/2000	184.247,26	0,00	5.464,11	43.233,81	0,00	146.477,56
INSS – 1091/2007	0,00	106.226,01	0,00	2.723,60	0,00	103.502,41
Unemat – 962/2006	56.567,52	0,00	0,00	0,00	0,00	56.567,52
Águia Norte – 949/2006	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00
Total	540.814,78	106.226,01	5.464,11	345.957,41	0,00	306.547,49

**Quadro 02. Dívida Consolidada Líquida – 2008.**

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	306.547,49
(b) Ativo Disponível	1.446.604,69
(c) Haveres financeiros	767.925,13
(d) Disponibilidade previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar processados	1.289.854,79
(f) = (b + c – d – e) total de deduções	924.675,03
DCL - dívida consolidada líquida (*)	306.547,49

**ANEXO III – RECEITA**

**Quadro 01. Resultado da arrecadação orçamentária. Subcategoria econômica da receita – 2008.**

<b>Subcategoria econômica</b>	<b>Valor previsto R\$</b>	<b>Valor arrecadado R\$</b>	<b>% da arrecadação sobre a previsão</b>
<i>RECEITAS CORRENTES</i>	18.582.459,10	22.172.952,73	83,80%
Receitas Tributárias	1.646.354,71	2.324.620,53	70,82%
Receita de Contribuição	103.401,35	84.224,39	123,00%
Receita Patrimonial	123.363,02	78.774,47	156,00%
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços	338.159,64	326.548,52	104,00%
Transf. Correntes	16.143.795,21	19.155.954,69	84,00%
Outras receitas correntes	227.385,17	202.830,13	112,00%
<i>RECEITAS DE CAPITAL</i>	1.843.196,56	1.401.922,32	131,47%
Operações de crédito			
Alienação de bens			
Amortização de empréstimos			
Transferências de capital	1.843.196,56	1.401.922,32	131,47%
Outras receitas de capital			
<b>TOTAL</b>	<b>20.424.468,84</b>	<b>23.574.875,05</b>	<b>86,63%</b>

**Quadro 02. Receita Tributária Própria – 2008.**

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
<i>Impostos</i>	
IPTU	107.982,15
IRRF	404.367,11
ISSQN	1.461.157,90
ITBI	210.545,97
Taxas	140.567,40
Contribuição de Melhoria	
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	54.448,07
Dívida Ativa Tributária	68.013,89
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	60.263,08
<b>TOTAL</b>	<b>2.507.345,57</b>

**Quadro 03. Receita Corrente Líquida (RCL) – 2008**

Receitas	Administração Direta R\$	Administração Indireta R\$	Total R\$
Total receitas correntes (líquida da contribuição Fundeb)	22.172.952,73		22.172.952,73
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)			
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários			
(=)RCL	22.172.952,73		22.172.952,73

**ANEXO IV – DESPESA**

**Quadro 01. Despesa por função - 2008**

Função da despesa	Despesa realizada - R\$	% da despesa total
Administração	2.415.194,75	10,70%
Assistência Social	497.436,37	2,20%
Saúde	5.730.335,35	25,40%
Educação	7.844.884,30	34,78%
Cultura	53.633,30	0,23%
Urbanismo	1.948.384,89	8,64%
Habitação	230,00	0,00%
Saneamento	586.111,10	2,60%
Agricultura	574.979,98	2,55%
Transportes	2.061.628,62	9,15%
Desporto e Lazer	560.598,15	2,48%
Encargos Especiais	281.763,52	1,25%
<b>TOTAL</b>	<b>22.555.180,33</b>	<b>100,00%</b>

**Quadro 02. Grupo de Natureza da Despesa – 2008**

Grupo de Natureza da despesa	Despesa realizada - R\$	% da despesa total
Pessoal e Encargos Sociais	10.525.296,75	46,66
Juros e Encargos da Dívida	360.057,36	1,60
Outras Despesas Correntes	8.905.351,90	39,48
Investimentos	2.718.516,91	12,05
Inversões Financeiras	0,00	-
Amortização da Dívida	45.957,41	0,21
<b>TOTAL</b>	<b>22.555.180,33</b>	<b>100,00</b>

Grupo de Natureza da despesa	Despesa realizada - R\$	% da despesa total

### Quadro 03. Licitações

Elemento de despesa	Total licitado no elemento de despesa R\$	Total empenhado no elemento de despesa R\$	% da despesa licitada em relação ao total empenhado no elemento de despesa
30 – material de consumo	1.688.866,36	3.730.118,79	45,00%
33 – passagens e despesas com locomoção	0,00	88.157,26	0
35 – serviços de consultoria	0,00	147.650,00	0
36 – outros serviços de terceiros – pessoa física	0,00	699.391,24	0
37 – locação de mão-de-obra	0,00	0,00	0
39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	1.062.203,59	3.376.788,79	31,45
51 – obras e instalações	1.773.511,35	1.733.763,58	102,3
52 – equipamentos e material permanente	263.580,00	940.184,94	28,03
61 – aquisição de imóveis	0,00	21.960,00	0
<b>Total</b>	<b>4.788.161,30</b>	<b>10.738.014,60</b>	<b>44,60%</b>

### ANEXO V – ENSINO

#### Quadro 01. Receita base para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF) – 2008

Descrição	Valor (R\$)
<b>Receita resultante de impostos</b>	
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	107.982,15
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	210.545,97
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.461.157,90
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	62033,1
Juros e multas provenientes de Impostos	46.327,69
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	56.702,77
<b>Transferências</b>	
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	6.211.786,88
Cota Parte ICMS	6.965.996,40
Desoneração ICMS (LC 87/96)	60.650,75
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	65.301,91
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural	279.048,62
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	262.589,74
Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	
<b>Total receita base</b>	<b>15.790.123,88</b>
<b>Valor mínimo - 25% (Ensino)</b>	<b>3.947.530,97</b>

**Quadro 02. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino**

(art. 212, CF) – 2008.

Descrição	Valor (R\$)
Total despesa empenhada no ensino - função 12	7.844.884,30
(-) Restos a pagar não-processados do ensino, inscritos no exercício (Recursos Próprios)	0,00
(-) Restos a pagar não-processados do ensino, inscritos no exercício (convênios, programas e Fundeb)	276.249,46
(=) despesas empenhadas e liquidadas no ensino na função 12 no exercício.	
(+) despesas liquidadas em 2008 decorrentes de RP não-processados inscritos em exercícios anteriores, do ensino, exceto as de convênios, programas e Fundeb	27.000,00
(-) Restos a pagar do ensino processados de 2008 a serem pagos com recursos próprios, sem disponibilidade financeira para pagamento (conforme quadro específico)	0,00
(+) Despesas intra-orçamentárias ref. à parte patronal da previdência própria do ensino custeadas com recursos próprios	0,00
(+) Valor retido referente ao Fundeb	2.455.454,41
(-) Despesas liquidadas do Fundeb	4.352.208,13
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao ensino	1.341.590,96
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do ensino.	160.049,64
(=) Total de recursos aplicados no ensino provenientes de impostos	<b>4.147.335,90</b>
<b>Percentual sobre a receita base</b>	<b>26,27%</b>
<b>Limite mínimo s/ a receita base</b>	<b>25%</b>
<b>Situação (regular/irregular)</b>	<b>regular</b>

**Quadro 03. Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagto de RP processados do ensino – 2008**

Descrição	Valor - R\$
Saldo total do disponível em 31/12/2008	1.446.604,69

(-)	Disponibilidade financeira da previdência própria	0,00
(-)	Disponibilidade financeira da saúde (FMS 15% e outras vinculadas)	181.099,71
(-)	Disponibilidade financeira dos demais recursos vinculados inclusive da educação	1.161.331,85
(-)	Depósito de Terceiros	757.692,52
(=)	disponibilidade/insuficiência financeira	-653.519,39

**Quadro 04. Convênios e programas destinados ao ensino – 2008.**

Descrição	Valor R\$
Transferências de recursos do FNDE	395.832,91
Transferência do salário-educação	186.200,09
Transferências de recursos do PDDE	14.300,70
Transferências de recursos do PNAE	127.820,00
Transferências de recursos do PNATE	67.512,12
Transferências de convênios da União – Convênio 816075/07	34.766,32
Transferências de convênios do Estado – Transporte Escolar	113.190,00
Transferências de convênios do Estado – reforma da Escola Ewaldo Meyer Roderjan	401.968,82
<b>TOTAL</b>	<b>1.341.590,96</b>

**Quadro 05. Despesas não consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino – 2008.**

Nº empenho	Credor	Objeto	Valor R\$
291 - 18.01.08	Frare e Frare Ltda	Aquisição de peças para veículos , porém não especifica se o	220,00

Nº empenho	Credor	Objeto	Valor R\$
		veículo é da Educação.	
292 - 18.01.08	Frare e Frare Ltda	Aquisição de peças para veículos , porém não especifica se o veículo é da Educação.	1.445,00
340 – 23.01.08	Roseni Ramos – ME	Aquisição de peças para veículos , porém não especifica se o veículo é da Educação.	260,00
368 – 25.01.08	Aguilera Auto Peças Ltda	Aquisição de peças para veículos , porém não especifica se o veículo é da Educação. (fls. 551 TCE)	420,00
368 – 367 - 25.01.08	Aguilera Auto Peças Ltda	Pagamento sem comprovante fiscal.	2.088,00
414 – 29.01.08	A O Gotardo e Cia Ltda	Aquisição de pneu . Não especifica se o veículo é da educação.	2.960,00
443 – 31.01.08	Retificadora Aripuanã Ltda	Serviços de retífica, porém não informa se o veículo é da Educação.	7.267,00
236 – 15.01.08	Mecânica Brasnorte	Aquisição de peças para veículos , porém não especifica se o veículo é da Educação.(fls. 583 TCE)	4.733,60
240 – 16.01.08	Roseni Ramos – ME	Aquisição de peças para veículos , porém não especifica se o veículo é da Educação.(fls. 589 TCE)	2.245,00
379 – 25.01.08	Caiado Pneus Ltda	Aquisição de pneu . Não especifica se o veículo é da educação.	1.820,00
281 – 17.01.08	Hosana Pascoal de Oliveira – ME (Disk Gás)	Aquisição de camiseta , porém o comprovante fiscal encontra-se	2.800,00

Nº empenho	Credor	Objeto	Valor R\$
		inadequado para a despesa (Disk Gás) (fls. 596 TCE)	
NE 234 – 15.01.08 NE 235 – 15.01.08 NE 241 – 16.01.08 NE 242 – 16.01.08 NE 243 – 16.01.08	Auto Peças Noroeste Ltda	Aquisição de peças	4.912,67
NE 426 – 30.01.08	Camozzato e Cia Ltda – Posto Paineira	aquisição de combustíveis sem identificar o veículo	2.700,00
NE 428 – 30.01.08	E M Celestino e Cia Ltda	aquisição de materiais de construção sem informar a finalidade..	1.394,97
NE 7707 – 09.12.08	TUT transportes	Ausência de comprovação da finalidade da viagem	492,00
NE 7662 – 08.12.08 NE 7663 – 08.12.08 NE 7664 – 08.12.08	Mecânica Brasnorte Ltda	Aquisição de peças, porém não especifica o veículo atendido.	4.165,56
NE 7983 – 19.12.08	Eletromar Móveis e eletrodomésticos Ltda	Ausência de informação da destinação dos ar condicionados	2.342,00
NE 6280 – 01.10.08	Fernanda Patrícia de Oliveira – ME	Transporte de alunos não informou a finalidade	2.000,00
NE 6591 – 23.10.08	Helena Ana Toigo Giacomel	Transporte escolar de alunos sem explicar finalidade. Fls. 731 TCE	3.999,33
NE 916 – 21.02.08	E M Celestino e Cia Ltda.	Aquisição de materiais para reformas de escolas porém não	11.015,75

Nº empenho	Credor	Objeto	Valor R\$
		informou o nome das escolas. Fls. 1937 TCE.	
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 59.280,88</b>
			<b>1 UPF´s/MT= 30,70</b>
			<b>1.930,97 UPF´s/MT</b>

Ne	Credor	Valor (R\$)	Observação
NE 2258/08	Charles Roberto Mundrak	225,00	Descrição dos serviços incompletos
NE 1850/08	Pemaza Centro Norte S/A	63,00	Faltou indicar a placa do veículo consertado
NE 1938/08	Pemaza Centro Norte s/a	20,00	Faltou indicar a placa do veículo consertado
NE 1872/08	Rodimar Ponzoni	600,00	Faltou indicar a placa do veículo consertado
NE 1875/08	Marcio Pereira	1.300,00	Faltou indicar a placa do veículo consertado
NE 1987/08	Valdelir Prates de Oliveira	20,00	Faltou indicar a placa do veículo consertado
NE 1994/08	Guaporé Auto Peças	835,00	Faltou indicar a placa do veículo consertado
NE 2010/08	Ednaldo Rodrigues Secafin ME	485,00	Faltou indicar a placa do veículo consertado
NE 2033/08	Palanorte Auto Peças e Veículos Ltda	715,00	Faltou indicar a placa do veículo consertado
NE 2229/08	Guaporé Auto Peças Ltda EPP	88,00	Faltou indicar a placa do veículo consertado
NE 2271/08	Aguilera Auto Peças	560,00	Faltou indicar a placa do veículo

	Ltda		consertado
NE 2197/08	Caiado Pneus Ltda	3.000,00	Faltou indicar a placa do veículo consertado
NE 2196/08	Caiado Pneus Ltda	3.000,00	Faltou indicar a placa do veículo consertado
NE 2391/08	Mecânica Brasnorte Ltda EPP	808,95	Faltou indicar a placa do veículo consertado
NE 2390/08	Mecânica Brasnorte Ltda EPP	419,95	Faltou indicar a placa do veículo consertado
NE 2299/08	Mecânica Brasnorte Ltda EPP	1.626,61	Faltou indicar a placa do veículo consertado
NE 2395/08	Auto Peças Noroeste Ltda ME	1.086,10	Faltou indicar a placa do veículo consertado
NE 2396/08	Auto Peças Noroeste Ltda ME	1.068,70	Faltou indicar a placa do veículo consertado
NE 2397/08	Auto Peças Noroeste Ltda ME	2.319,00	Faltou indicar a placa do veículo consertado
NE 1899/08	Detran MT	13,50	Faltou indicar a placa do veículo que teve o imposto pago
NE 2367/08	Detran MT	312,77	Faltou indicar a placa do veículo que teve o imposto pago
NE 2384/08	Detran MT	357,79	Faltou indicar a placa do veículo que teve o imposto pago
NE 2170/08	Detran MT	149,29	Faltou indicar a placa do veículo que teve o imposto pago
NE 2171/08	Detran MT	312,77	Faltou indicar a placa do veículo que teve o imposto pago
NE 2172/08	Detran MT	312,77	Faltou indicar a placa do veículo que teve o imposto pago
NE 2173/08	Detran MT	312,77	Faltou indicar a placa do veículo que teve o imposto pago
NE 2174/08	Detran MT	312,77	Faltou indicar a placa do veículo que teve o imposto pago

NE 2087/08	Comércio de Materiais de Construção SHM Ltda	3.017,88	Faltou indicar a escola que foi atendida com a reforma
NE 2315/08	Comércio de Materiais de Construção SHM Ltda	4.000,00	Faltou indicar a escola que foi atendida com a reforma
NE 2049/08	Maria do Carmo Teixeira Comércio	88,00	Faltou indicar a escola que foi atendida com a reforma
NE 2236/08	WCA Construções Ltda EPP	1.540,00	Faltou indicar a escola que foi atendida com a reforma
NE 2056/08	Maria Amabili Simmi Girelli	18.000,00	Ausência de assinatura no recibo de pagamento da locação de imóvel para educação
NE 2254/08	Ailton José dos Santos	800,00	Não descrição do local onde prestou os serviços de vigia (serviço de vigia)
NE 2337/08	Eletromar Móveis e Eletrodomésticos Ltda	438,00	Faltou indicar a escola que foi atendida com o material permanente (pia inox e balcão bertolini)
NE 1848/08	Delmo Trevisan EPP	704,00	Faltou indicar a escola que foi atendida
NE 1901/08	Hobjeto's Móveis e Eletrodomésticos Ltda	198,00	Faltou indicar a escola que foi atendida
NE 2274/08	André M Dotto e Cia Ltda ME	4.875,00	Faltou indicar a escola que foi atendida (mesa escolar de fórmica)
NE 2123/08	E M Celestino & Cia Ltda	416,79	Faltou indicar a escola que foi atendida
NE 2124/08	E M Celestino & Cia Ltda	2.394,26	Faltou indicar a escola que foi atendida

NE 2125/08	E M Celestino & Cia Ltda	160,57	Faltou indicar a escola que foi atendida
NE 2129/08	E M Celestino & Cia Ltda	164,91	Faltou indicar a escola que foi atendida
NE 2130/08	E M Celestino & Cia Ltda	85,05	Faltou indicar a escola que foi atendida
NE 2131/08	E M Celestino & Cia Ltda	232,85	Faltou indicar a escola que foi atendida
NE 2134/08	E M Celestino & Cia Ltda	168,43	Faltou indicar a escola que foi atendida
NE 2135/08	Famita Materiais para Construção Ltda	5.463,01	Não indicou a escola que foi pintada (materiais de pintura)
NE 2136/08	Famita Materiais para Construção Ltda	1.163,44	Não indicou a escola que foi pintada (materiais de pintura)
NE 5425/08	Camozzato & Cia Ltda	3.600,00	Faltou indicar os veículos que foram abastecidos (óleo diesel) – NF 792
NE 6061/08	José Aparecido Alves Brandão	500,00	Não indicou o veículo consertado – NF2515
NE 5463/08	Jeferson Kaleo Soares	223,00	Não indicou o veículo consertado – NF14
NE 5629/08	Auto Peças Clarim Ltda	2.200,00	Não indicou o veículo consertado – NF 24249
NE 5641/08	José Aparecido Alves Brandão	500,00	Não indicou os veículos consertados – NF 2436
NE 5803/08	Evani S Dutra Alves Comércio	4.175,00	Não indicou os veículos que tiveram os pneus substituídos – NF8379
NE 5859/08	Embresul Peças e Recuperadora de Embreagens Ltda	840,00	Não indicou os veículos que receberam o kit de embreagem – NF518

NE 5977/08	G D Comércio de Pneus Ltda	4.987,00	Não indicou os veículos que tiveram o serviço de recapagens de pneus realizado – NF1926
NE 5922/08	Orivaldo Rodrigues ME	606,50	Não indicou quais os veículos que fizeram a manutenção – NF186
NE 5923/08	Orivaldo Rodrigues ME	602,00	Não indicou quais os veículos que fizeram a manutenção – NF187
NE 5828/08	Mecânica Brasnorte Ltda EPP	832,08	Não indicou as placas dos ônibus do transporte escolar – NF206
NE 5829/08	Mecânica Brasnorte Ltda EPP	193,75	Não indicou as placas dos ônibus do transporte escolar – NF213
NE 5830/08	Mecânica Brasnorte Ltda EPP	1.006,96	Não indicou as placas dos ônibus do transporte escolar – NF 214
NE 5832/08	Mecânica Brasnorte Ltda EPP	2.148,62	Não indicou as placas dos ônibus do transporte escolar – NF 216
NE 5517/08	Dirceo Moreira Fernandes	341,69	Não indicou os veículos do transporte escolar consertados com a manutenção – NF 714
NE 5520/08	Dirceo Moreira Fernandes	140,00	Não indicou os veículos do transporte escolar consertados na manutenção – NF 513
NE 5468/08	Marilene Silva Barros da Cunha ME	1.102,00	Não indicou o veículo que foi consertado – NF498
NE 5469/08	Marilene Silva Barros da Cunha ME	3.764,00	Não indicou os ônibus do transporte escolar – NF499
NE 5472/08	Alessandro Balmer	870,00	Faltou indicar a escola onde o serviço foi realizado – NF 90 (limpeza de ar condicionado)
NE 5950/08	MM Comércio de Armarinhos ME	133,20	Faltou indicar a escola onde o serviço foi realizado - NF277
NE 6111/08	Claudinei José	870,00	Faltou indicar a escola que sofreu a

	Regensburger & Cia Ltda		reforma – NF42
NE 5627/08	Gazin Ind e Com de Móveis e Eletrodomésticos Ltda	798,00	Não indicou a escola que recebeu o bebedouro – NF2323
NE 5732/08	Eneida Terezinha Frandaloso Com. Prod. Alimentícios	453,69	Fornecimento de alimentos – NF 1669, não especificando a escola beneficiada.
NE 5784/08	Roberto Carlos Bernardo	387,00	Não indicou onde foram realizados os serviços gerais – NF 2447
NE 5871/08	Helena Ana Toigo Giacomel	2.977,00	Serviço de transporte de alunos: deixou de citar na NF quantos dias foram a locação do veículo, a descrição do veículo, o valor da locação por dia – NF35
NE 5906/08	Detran MT	312,77	Seguro obrigatório DPVAT: não indicou quais foram os veículos com o seguro pago
NE 5907/08	Detran MT	312,77	Seguro obrigatório DPVAT: não indicou quais foram os veículos com o seguro pago
NE 5625/08	JVL Lima Comércio ME	1.656,80	Aquisição de material esportivo: não indicou as escolas que receberam os materiais esportivos – NF1886
<b>Total</b>			<b>R\$ 100.768,76</b> <b>1 UPF's/MT= 30,70</b> <b>3282,37 UPF's/MT</b>

**Quadro 06. Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental. Recursos do Fundeb – 2008.**

Descrição	Valor (R\$)
Valor da receita do Fundeb – R\$	4.352.208,13
Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental	2.687.939,50
% da aplicação s/ a receita do Fundeb	61,76%
Limite percentual mínimo	60%
Situação (regular/irregular)	regular

#### ANEXO VI – SAÚDE

##### Quadro 01. Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde

(arts. 156, 158 e 159, I, "b" e § 3º da CF, c/c art. 77, ADCT) – 2008.

Descrição	Valor (R\$)
<b>Receita resultante de impostos</b>	<b>1.944.749,58</b>
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	107.982,15
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	210.545,97
ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.461.157,90
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	62.033,10
Juros e multas provenientes de Impostos	46.327,69
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	56.702,77
<b>Transferências</b>	<b>13.845.374,30</b>
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	6.211.786,88
Cota Parte ICMS	6.965.996,40

Descrição	Valor (R\$)
Desoneração ICMS (LC 87/96)	60.650,75
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	65.301,91
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural	279.048,62
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	262.589,74
<b>Total receita base</b>	<b>15.790.123,88</b>
<b>Valor mínimo - 15% (Saúde)</b>	<b>2.368.518,82</b>

**Quadro 02. Despesas com ações e serviços públicos de saúde – 2008.**

	Descrição	Valor (R\$)
(+)	Total da despesa empenhada em saúde (geral)	5.730.335,35
(+)	Despesas com saneamento (conforme Acórdão TCE/MT nº 875/2005)	586.111,10
(-)	Restos a pagar não-processados da saúde e saneamento	160.596,08
(=)	Total da despesa liquidada (geral)	6.155.850,37
(+)	Despesas intra-orçamentárias referentes à parte patronal da previdência própria relacionadas à saúde e custeadas com recursos próprios	0,00
(+)	Despesas liquidadas em 2008 decorrentes de restos a pagar não-processados do exercício anterior, exceto as de convênios e programas	525.854,61
(-)	Despesas liquidadas de convênios e de programas ref. à saúde e saneamento	2.170.247,63
(-)	Despesas liquidadas a serem pagas com receitas provenientes de serviços	0,00

	Descrição	Valor (R\$)
	hospitalares, radiológicos e laboratoriais até o limite dessas receitas	
(-)	Despesas liquidadas a serem pagas com receitas provenientes de captação e tratamento de água até o limite dessas receitas	311.952,94
(-)	Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a saúde e saneamento	10.088,00
(-)	Restos a pagar processados de 2008, referente à saúde e saneamento, sem disponibilidade de recursos para pagamento	0,00
(=)	<b>Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>4.189.416,41</b>
%	<b>Percentual aplicado em saúde</b>	<b>26,53%</b>
	<b>Limite mínimo s/ a receita base (R\$ 15.790.123,88)</b>	<b>15%</b>
	<b>Situação</b>	<b>Regular</b>

**Quadro 03. Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagto de RP processados da saúde – 2008**

	Descrição	Valor R\$
	Disponível em 31/12/2008 na conta do Fundo Municipal de Saúde	181.099,71
(-)	RPP da saúde (recursos próprios)	0,00
(=)	Disponibilidade financeira	181.099,71

**Quadro 04. Convênios e programas destinados à saúde – 2008.**

Descrição	Valor R\$
Transferência de recursos do sistema único de saúde- SUS	1.885.553,33
Transferência de recursos do estado para programas de saúde – repasse fundo a fundo	284.694,30
<b>TOTAL</b>	<b>2.170.247,63</b>

**Quadro 05. Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de saúde – 2008.**

Nº empenho	Credor	Objeto	Valor R\$
NE 2208 – 18.04.08	V J Industrial Madeireira Ltda	Aquisição de madeira	9.730,00
NE 2420- 30.04.08	Neri Antônio Mayer	Serviços gerais – sem especificação- NFS 573	40,00
NE 2418- 30.04.08	Neri Antônio Mayer	Peças de moto sem citar a placa	164,00
NE 2310	Palanorte Auto Peças Ltda	Peça de veículo sem identificar – NF 14194	42,00
NE 5900- 18.09.08	Neusa Prussak – Churrascaria Ivaí nf 3658- R\$ 8,00 cada	Compra de 11 marmitex	112,00
Total			10.088,00

**ANEXO VII – PESSOAL**

**Quadro 01. Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF) – 2008.**

Elemento de despesa	Poder Executivo		
	Adm. Direta R\$	Adm. Indireta R\$	Total Poder Executivo R\$
3190-11 - Venc. e vant. fixas	6.400.622,21		6.400.622,21
3190-04 - Contratação por tempo determinado	2.445.247,33		2.445.247,33
3190-34 - Outras desp.	0,00		0,00
Pessoal-contratos 3ºs			
3190-16 - Outras despesas	0,00		0,00

Variáveis – Pessoal Civil			
3190-09 – salário família (quando custeada por recursos do Tesouro)	29.295,43		29.295,43
3190-13 - Obrig. Patronais (RGPS)	1.626.917,55		1.626.917,55
3191-13 – Obrig. Patronais (RPPS)	0,00		0,00
Despesas com pessoal registradas em outras dotações			
3390.36 – 21.680,00	187.280,00		187.280,00
3390.35 - 30.000,00			
3370.41- 135.600,00			
<b>Total da despesa com pessoal</b>	<b>10.660.067,09</b>		<b>10.660.067,09</b>
Receita Corrente Líquida			<b>22.172.952,73</b>
% da despesa s/ a RCL	48,07%		48,07%
Limite legal			54%
Situação			Regular

# Obs. sem computar o salário família.

### ANEXO VIII – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

#### Quadro 01. Contribuição de servidores aos regimes geral de previdência – 2008

Descrição	Saldo Anterior R\$	Valor Retido R\$	Valor Recolhido R\$		Valor a Recolher R\$
			exercícios anteriores	exercício	
Contribuição de servidores ao regime geral Anexo XVII-Dem. D Flutuante	415.711,56	755.140,52		711.594,84	459.257,24

#### Quadro 02. Contribuição patronal aos regimes geral de previdência – 2008

Descrição	Restos a Pagar de Exercício Anteriores A\$	Valor Empenhado 3190.13 R\$	Valor Pago R\$		Valor a Pagar R\$
			de exercícios anteriores	do exercício	
Contribuição patronal ao regime geral	345.708,85	1.626.917,55	137.562,28	1.417.528,95	417.535,17

### ANEXO IX – CÂMARA MUNICIPAL

#### Quadro 01. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal.

##### Receita Base - 2007 (art. 29-A da CF).

Especificação	Valor - R\$
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>2.116.323,55</b>
Impostos	1.375.906,75
IPTU	107.902,95
IRRF	379.759,86
ITBI	259.402,24
ISSQN	628.841,70
TAXAS	101.108,20
Contribuição de Melhoria	0,00
Juros e multas das receitas tributárias	23.632,57
Receita da Dívida Ativa Tributária	564.474,67
Juros e multas da dívida ativa tributária	51.201,36
<b>Transferências da União</b>	<b>4.611.176,44</b>
FPM	4.214.294,61
ITR	274.147,20
IOF s/ ouro	0,00
ICMS Desoneração	60.301,82
CIDE	62.432,81
<b>Transferências do Estado</b>	<b>5.923.247,15</b>
ICMS	5.690.040,49

Especificação	Valor - R\$
IPVA	192.344,21
IPI (Exportação)	40.862,45
<b>Total Geral</b>	<b>12.650.747,14</b>
<b>População do Município</b>	<b>14.609 habitantes</b>
<b>Limite percentual autorizado – art. 29-A da CF</b>	<b>8,00%</b>
<b>Valor máximo de repasse</b>	<b>1.012.059,77</b>
<b>Valor fixado na LOA e créditos adicionais</b>	<b>1.178.581,71</b>
<b>Valor gasto pela Câmara Municipal</b>	<b>1.002.733,06</b>

**Quadro 02. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF) – 2008.**

Descrição	Valor	Receita Base R\$	% s/ a Receita Base	Limite máximo (%)	Situação
Repasse do Poder Executivo	1.002.733,00	12.650.747,14 Receita de 2007	7,90%	8,00% (R\$ 1.012.059,77)	Regular
Gasto do Poder Legislativo	1.002.061,93	22.172.952,73 RCL	4,52%	6,00%	Regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	519.471,13	1.002.733,06	51,80%	70,00%	Regular

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle das Organizações Municipais, em Cuiabá, 15 de julho de 2009.

Marley Ferreira Leite Bruno  
*Auditor Público Externo*

Núcia Falcão Camargo da Silva  
*Auditor Público Externo*

Izabel Flávia Ferraz B. Gasparoto  
*Auxiliar de Controle Externo*

Jânia Costa Esteves  
*Técnico Instrutivo de Controle*